

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FFCLRP - DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA E EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**“O JOVEM EM CONFLITO COM A LEI NA CIDADE DE RIBEIRÃO  
PRETO (SP): 1986 - 1996”**

**ANA PAULA SOARES DA SILVA**

**Dissertação de Mestrado apresentada à  
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de  
Ribeirão Preto da USP, como parte das  
exigências para a obtenção do título de Mestre  
em Psicologia**

**RIBEIRÃO PRETO - SP**

**1999**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FFCLRP - DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA E EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**“O JOVEM EM CONFLITO COM A LEI NA CIDADE DE RIBEIRÃO  
PRETO (SP): 1986 - 1996”**

**ANA PAULA SOARES DA SILVA  
ORIENTADORA PROFA. DRA. MARIA CLOTILDE ROSSETTI-  
FERREIRA**

**Dissertação de Mestrado apresentada à  
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de  
Ribeirão Preto da USP, como parte das  
exigências para a obtenção do título de Mestre  
em Psicologia.**

**RIBEIRÃO PRETO - SP**

**1999**

**Aos meus pais (Luizinho e Bete),  
verdadeiro porto seguro  
de todos os momentos.**

**À Marta, minha irmã,  
a quem devo tanto que é melhor  
nem começar a “computar”.**

**Ao Jú, meu irmão,  
que nunca deverá imaginar  
o quanto me impulsionou até aqui.**

**Ao Tião, meu amor companheiro  
e sempre presente.**

**Aos adolescentes João de Tal e Patrícia de Tal, os quais  
foram assim denominados nos processos. Que um dia sejam  
efetivamente considerados como sujeitos de direitos.**

## Agradecimentos

Em especial, à querida Profa. Dra. Maria Clotilde Rossetti-Ferreira, que foi uma verdadeira orientadora “mãezona”:

- apontou caminhos teórico-metodológicos;
- minimizou as dificuldades surgidas;
- estimulou minha autonomia acolhendo as propostas de encaminhamento do trabalho;
- abriu-se à orientação de uma temática diversa ao seu campo de investigação e, mais do que isto, entusiasmou-se por este campo;
- Enfim, durante todo o tempo, constituiu-se para mim, como um precioso modelo de pesquisadora.

Ao Dr. Paulo César Gentile, Juiz da Vara da Infância e Juventude de Ribeirão Preto (SP), cujo interesse e comprometimento com uma ação diferenciada e voltada aos direitos das crianças e adolescentes autores de atos infracionais resultou na solicitação deste trabalho e na total disponibilização dos processos do Juizado da Infância e Juventude.

Aos professores Sérgio Adorno, do Departamento de Sociologia da FFLCH- USP, e José Marcelino de Rezende Pinto, do Departamento de Psicologia e Educação da FFCLRP-USP, membros da banca de Qualificação. As suas contribuições em termos de organização de texto e sugestões de leituras e de análises foram decisivas para esta dissertação.

À Ana Lúcia, Ana Luzia, Carlos, Cleiton, Cidinha, Daniel, Kelly, Lucélia, Nora, Ozéias, Paulinha, Simone, Tiago, Valéria e Zé, funcionários da Vara da Infância e Juventude, e, em especial, à Celina, diretora do setor, cujos contatos, mais do que colaboração, resultaram em gostosas amizades.

À Tereza, chefe do Arquivo Geral do Fórum, e aos funcionários Antônio, Cláudia, Dona Diva, Humberto, Lucimar, Sr. Newton, Nilda, Regina, Sônia e Vera, que tornaram menos árduo o trabalho de coleta de dados, com o compartilhamento de divertidas conversas e histórias, sem contar as piadas.

À Fernanda e em especial à Sigrid, estudantes do último ano de Psicologia. Sem a colaboração na coleta dos dados talvez eu ainda estivesse rodeada de processos e poeira.

Ao Ronie e à Célia, funcionários do CINDEDI, que me socorreram nos assuntos mais complicados do projeto: computação e finanças.

Ao pessoal do CINDEDI, em especial à Carol, Cláudia, Kátia, Mara, Renata, Telma e Zilma, pela amizade e constante questionamentos e diálogos.

À Luciane, minha amiga e bastante interlocutora também neste trabalho e à Ângela, pela ajuda na revisão do texto.

Ao Estatístico José Eduardo Corrente, Prof. Associado do Departamento de Matemática e Estatística da ESALQ - Piracicaba (SP), pela colaboração na definição da amostra.

Em especial à **FAPESP**, cujo financiamento foi fundamental para a elaboração, manutenção, desenvolvimento e resultado deste trabalho.

## SUMÁRIO

<b>1 - Introdução.....</b>	10
1.1 - Jovens: autores ou vítimas preferenciais da violência?.....	10
1.2 - Velhas idéias sobre os adolescentes e seus atos.....	15
1.3 - Novas idéias sobre os adolescentes. Novas práticas?.....	21
1.4 - Os direitos do adolescente autor de ato infracional enquanto Direitos Humanos.....	28
<b>2 - Objetivos.....</b>	37
<b>3 - Metodologia.....</b>	38
3.1 - A base de dados.....	38
3.2 - O estudo piloto.....	39
3.3 - O levantamento dos dados.....	44
3.4 - A categorização das infrações.....	45
<b>4 - Dados gerais sobre as infrações.....</b>	46
4.1 - Do crescimento das infrações.....	46
4.2 - Da gravidade das infrações.....	50
4.3 - O que poderia explicar o maior agravamento das infrações?.....	55
4.3.1 - O caminho das drogas: uma “alternativa” bastante atraente.....	56
4.3.2 - Para ser grande é preciso ser forte: violência e conflitos intersubjetivos.....	64
4.3.3 - Ter arma é ter poder.....	69
4.4 - Nem tudo que reluz é ouro: a questão da falta de habilitação e do furto..	71
<b>5 - Que adolescência é esta e que adolescente é este?.....</b>	77
5.1 - Aqui quem domina também é “macho”.....	81
5.2 - Diminuir a idade da imputabilidade penal “reduz” as infrações juvenis de uma forma bastante cruel.....	87
5.3 - Etnia: redimensionando o preconceito.....	91
5.4 - Desmistificando esteriótipos em relação ao migrante: os infratores são nossos filhos.....	95
<b>6 - Mapeando as ações.....</b>	99
6.1 - Na geografia das infrações, infratores e vítimas são a mesma população.	99
6.2 - Elementos que relativizam a gravidade das infrações.....	104
<b>7 - Aplicação da medidas sócio-educativas e o papel do Juizado da Infância e Juventude.....</b>	107
<b>8 - Perfil ou Perfis?.....</b>	116
<b>9 - Problematizando a fonte de dados.....</b>	120
<b>10 - Conclusões.....</b>	124
<b>11 - Referências Bibliográficas.....</b>	128

## Lista de Quadros, Tabelas, Figuras e Gráficos

---

### Quadros

---

Quadro 1 - Número de Processos Criminais e População Amostral (1986-1996).....	42
--	----

---

### Tabelas

---

Tabela I - Porcentagem das infrações por categorias do CPB (1984 - 1996).....	51
---	----

Tabela II - Porcentagem das infrações por categorias mais frequentes em relação ao total de processos, no conjunto do período (1984-1996).....	52
--	----

Tabela III - Porcentagem das infrações em relação ao total de processos (1984-1996) e número bruto das infrações no início e no fim do período estudado.....	54
--	----

Tabela IV - Distribuição da porcentagem de adolescentes segundo a idade (1986 - 1996).....	87
--	----

Tabela V - Distribuição da porcentagem de adolescentes segundo o local de origem (1986 - 1996).....	98
---	----

---

### Figuras

---

Figura 1 - Mapa do município de Ribeirão Preto - Estado de São Paulo.....	101
---	-----

---

### Gráficos

---

Gráfico 1 - Distribuição do número de processos infracionais (1984 a 1996).....	47
---	----

Gráfico 2 - Distribuição da população amostral de acordo com o gênero (1986 a 1996).....	84
--	----

Gráfico 3 - Distribuição da população amostral segundo a etnia (1986 a 1996).....	93
---	----

Gráfico 4 - Distribuição dos processos de acordo com o número de adolescentes residentes (n=2883) e número de infrações ocorridas (n=2273) em cada região - 1986 a 1996.....	101
--	-----

Gráfico 5 - Distribuição das medidas sócio-educativas aplicadas aos adolescentes (1986 a 1996).....	110
---	-----

## RESUMO

As infrações praticadas por adolescentes têm ocupado um espaço de destaque nas discussões em torno do aumento da violência urbana, verificado nas últimas décadas. A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei Federal 8069/90), especialmente por provocar modificações nas instituições e procedimentos relativos ao adolescente autor de ato infracional e introduzir um sistema de garantias processuais, instigou questionamentos de setores sociais contrários aos direitos destes adolescentes. Não raro, observa-se um processo de descrédito em relação ao ECA, apresentando-o como um incentivo à participação dos jovens no mundo do crime devido a uma maior impunidade, supostamente ocorrida a partir desta lei. A falta de dados sistematizados tem dificultado a formação de uma opinião pública fundamentada. Pretendendo contribuir neste debate, o presente trabalho explora a temática do adolescente autor de infrações a partir do seu envolvimento com o sistema de Justiça. Foram levantados dados de uma população amostral composta por 2.377 processos de adolescentes autores de atos infracionais, os quais tiveram passagem pelo Juizado da Infância e Juventude de Ribeirão Preto (SP), no período de 1986 a 1996. Os principais resultados apontam para modificações quantitativas e qualitativas: no período estudado, ocorre um aumento no número de infrações e um agravamento no padrão infracional. A diferença de crescimento entre os anos anteriores e posteriores ao ECA desautoriza a vinculação da lei ao aumento no número de infrações. A conjunção de três fatores pode contribuir na discussão sobre o agravamento das infrações: transformações no comércio de entorpecentes, intensificação dos conflitos intersubjetivos e armamento da população jovem. Os adolescentes, predominantemente, situam-se na faixa dos 15 aos 17 anos, são do gênero masculino, brancos, moradores em bairros periféricos e nascidos em Ribeirão Preto. A análise das medidas sócio-educativas, aplicadas aos adolescentes, aponta para uma necessidade urgente de reposicionamento da Justiça da Infância e Juventude, a fim de que os objetivos das medidas venham a ser efetivamente cumpridos. A não aceitação dos direitos dos adolescentes e os entraves aos avanços na área devem ser compreendidos dentro de uma cultura de penalização do jovem e de resistência a uma concepção de homem fundada na aceitação dos direitos humanos.

## SUMMARY

Adolescent criminal acts are often mentioned in the discussions about the increase of urban violence observed during the last decades. The promulgation of the "Estatuto da Criança e do Adolescente" (ECA - Federal Act 8069/90), which induced changes in the institutions and procedures relative to the lawbreaker adolescent and which introduced a system of processual rights, has instigated objections in some social sectors opposed to the rights of those adolescents. The ECA is often referred to in a derogatory way, as an incitation to youth crimes due to the impunity that it is supposed to preserve. The lack of well based data has hindered the development of an informed public opinion. Aiming to contribute for this debate, the present work investigates the adolescent who perpetrate illegal acts departing from his involvement with the criminal Justice. Data from a sample composed by 2377 process of adolescents, which passed through the Child and Adolescent Court ("Juizado da Infância e da Juventude") of Ribeirão Preto (SP/Brazil), in the period of 1986 to 1996, were analyzed. The main results point to quantitative and qualitative changes in the studied period. There was an expansion in the number of illegal acts, as well as an augmentation in its severity. The difference between the increases observed before and after the ECA does not authorize an association between this law and the expansion in the number of illegal acts. A combination of three factors might have contributed for the growing severity of those illegal acts: transformations observed in the narcotic trade, the intensification of interpersonal conflicts and the supply of weapons to the youth. Among the adolescents, prevail those of 15 to 17 years of age, male, white, who live in the outskirts of the town and who were born in Ribeirão Preto. The analysis of the socio-educative acts applied to those adolescents points to the urgent need of a repositioning of the Child and Adolescent Court ("Justiça da Infância e Juventude") in order to increase the effectiveness of those acts. The denial of the adolescents rights and the obstacles raised against the progress in this area, must be understood as due to a culture of penalizing the youth and to a resistance against a conception of mankind based on the recognition of its human rights.



## VIOLÊNCIA URBANA

(CD - Tráfico de Idéias; 2ª ed.; Discovery)  
(Grupo de rap ribeirãopretano: **Consciência X Atual**)

“Clima tenso, quente, inseguro e violento,  
 Interior de Sampa se identifica  
 Ribeirão Preto no início uma cidade pacata  
 Forte no café e na cana-de-açúcar  
 Hoje luta constante, pessoas armadas distantes da paz  
 Treta demais, droga de sobra, gera violência urbana...  
 ...Tiros, drogas, gritos de desespero...  
 ...Motivo espaço no tráfico, alguns corpos no chão...  
 ...Vítimas que se tornam homicidas da noite para o dia  
 Por um par de tênis e um boné perde-se a vida  
 ...A mãe preocupada previne seu filho  
 Do perigo que lhe aguarda, seja qual for o seu destino  
 Te digo, cara, fique esperto, o perigo nos cerca  
 Quem avisa amigo é, e quem não ouve já era,  
 Um Pai Nosso, uma vela acesa, que Deus nos proteja  
 ...Fim de semana é samba, rap, peso na caixa,  
 Ceva, fumo, farinha, ingredientes da loucura,  
 Chamadas seguidas: 190, 192...  
 ...Na trajetória é inevitável, se deparar com o lamentável  
 Estado precário que se encontra os bairros,  
 Favelas, barracos, se misturam à casa de “broco”  
 Aqui muitos têm pouco, a maioria menos ainda,  
 Clima tenso, neurose, nervos à flor da pele  
 O momento pede calma, mas a molecada pede comida,  
 E aí...pai de família se liga  
 Primeiro grau incompleto tenta uma vida digna...  
 ...Chegamos estamos na Praça XV  
 A molecada aspira crack e cola, parte pro mundo do crime  
 A prefeitura se preocupa em mudar o sambódromo  
 E melhorar o asfalto como acesso ao shopping,  
 Função no calçadão, vários comentários,  
 Quem foi e quem vai ser o próximo a ser morto  
 Alto da Boa Vista, Sumaré, Ribeirânia,  
 A playboyzada faz graça, tira racha na avenida  
 Freguês forte na bocada, pedágio da favela  
 Respeita a malandragem não vacila nas idéias...  
 ...Assim é minha cidade Ribeirão Preto  
 Dominada pelo clima da violência e do medo  
 Pilantra morre cedo, 16 não vacila  
 12 não te chama, cada cabeça é o seu guia,  
 Mete bronca, enquadra, se vira, dá seus pulos  
 Por aqui, o cara vale o que tem no bolso  
 Inimigos todos têm, amigos verdadeiros, poucos...  
 ... Violência Urbana, clima quente violento  
 A verdadeira face da Califórnia Brasileira”

## **1 - INTRODUÇÃO**

### **1.1 - Jovens: Autores ou Vítimas Preferenciais da Violência?**

Discutir a participação de jovens em atos infracionais significa adentrar em um campo complexo de investigação, não se constituindo portanto em tarefa fácil para aqueles que nesta direção se aventuram.

A necessidade inevitável de interdisciplinariedade torna esse campo de pesquisa bastante amplo. As Ciências Sociais, a Psicologia, o Direito, a Antropologia e as Ciências Econômicas, separadamente, só poderão oferecer possibilidades angulares de compreensão desse fenômeno.

Ao mesmo tempo, a sua problemática requer um desdobramento bastante específico: para a compreensão da participação do jovem em eventos criminais faz-se necessária a utilização de uma ótica que considere a sua fase particular de desenvolvimento, a adolescência. Com certeza, a discussão não pode abster-se da consideração dos aspectos gerais envolvidos no aumento alarmante da violência urbana, ocorrido nas últimas décadas (Adorno, 1995; Pinheiro, 1997; Zaluar, 1996). Porém, sem referências às peculiaridades relativas ao jovem e aos códigos de conduta do seu grupo cultural, corre-se o risco de uma indiferenciação genérica e pouco esclarecedora dos motivos envolvidos no seu engajamento no mundo do crime.

A adolescência tem sido definida, nas sociedades ocidentais industrializadas, como um período especial do desenvolvimento humano. Diferenciando-se da vida adulta e também da infância, a adolescência caracteriza-se por processos de socialização bastante diversos em relação a essas fases. Falar dessa diferença significa reconhecer mediadores

sociais e culturais específicos neste período do desenvolvimento. Significa ainda aceitar que os eventos sociais, econômicos e culturais serão vivenciados de forma peculiar, bem como terão efeitos diversos, uma vez que os recursos e instrumentos de desenvolvimento são diferentes daqueles característicos do adulto e da criança.

Reconhecer a especificidade que define a adolescência não implica em aceitar que ela aconteça independente do grupo ao qual o indivíduo está imerso. A adolescência, enquanto um período de desenvolvimento com características próprias, é uma construção social. Dessa forma, a vivência particular de eventos sociais não ocorre somente em relação às outras fases da vida mas, também, de acordo com os significados compartilhados no contexto específico do adolescente. Diferentes sociedades constroem diferentes adolescências.

Essa diferenciação da adolescência torna-se muito evidente quando procuramos compreender, por exemplo, o acometimento às situações de violência em nossas sociedades. Deparamo-nos com dados de pesquisas bastante claros: são os jovens moradores de regiões metropolitanas as principais vítimas da violência urbana.

As estatísticas oficiais e estudos epidemiológicos demarcam o período da juventude como o momento de maior risco à incidência de eventos violentos. Para centralizar apenas nas Américas, basta citar o estudo realizado pela OPS (Yunes e Rajis, 1994) que demonstra que o Brasil, México, Panamá, Porto Rico e Venezuela possuem uma situação alarmante em relação à mortalidade por homicídios ou lesões intencionais infligidas, em especial, nas idades compreendidas entre os dez e vinte e quatro anos. Ainda segundo este estudo, o Brasil, a Colômbia e Cuba mostram tendências claramente crescentes nas estatísticas sobre mortalidade por causas externas, incluindo-se aí as mortes violentas.

No nosso país, a situação é particularmente séria, já que este aumento, verificado ao longo das cinco últimas décadas (Lolio,1989; Mello Jorge, 1982; Duarte, 1982), vem tomando proporções assustadoras: a mortalidade por causas externas passou de 2% do total geral de causas para 15,3% (Minayo, 1994), ocupando a segunda colocação na classificação de óbitos. Segundo Minayo, na população de 5 a 49 anos, as mortes violentas chegam a ocupar o primeiro lugar das causas de morte e, quando se consideram as idades compreendidas entre 15 e 19 anos, chegam a atingir 70,8% das mortes.

Citando dados do extinto CBIA (Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência), Zaluar (1996) afirma que é entre os 15 e 18 anos que os assassinatos lideram os motivos de morte entre os jovens. E vai mais além. Ao discutir a mudança no quadro da mortalidade no país, a autora esclarece que “...são os adolescentes acima de 14 anos de idade, e não as crianças que estão sendo sistematicamente mortas” (p.69).

Os estudos de Gotlieb (1981) e Lolio (1989) também vêm de encontro ao agravamento da situação entre as faixas etárias economicamente produtivas. Suas pesquisas demonstram que está mais exposta aos riscos das situações de violência uma população predominantemente jovem e moradora de regiões onde se acentuam os processos de exclusão social.

Como se pode verificar, as situações de risco incidem de forma bastante diferente nas diversas fases do ciclo vital. A partir dessa constatação, pode-se inferir que também a vulnerabilidade à prática de atos violentos não se dará do mesmo modo para todas as fases e nem os motivos serão necessariamente os mesmos. Nesse caso, os moldes de explicação da participação de jovens em atos infracionais, a partir das explicações que são dadas para a criminalidade adulta, podem auxiliar na tarefa de compreensão do fenômeno, mas por si só não dão conta de responder questões particulares. Mesmo porque, diversas pesquisas

apontam que a própria proporção da participação dos adolescentes, no total de crimes cometidos, é muito menor do que a da população adulta (Volpi, 1997)<sup>1</sup>.

No que se refere à participação dos jovens em ações violentas, os resultados de pesquisa não têm sido tão consensuais quanto aqueles que os apontam como vítimas preferenciais da violência urbana. Existem pesquisas demonstrando que, concomitante ao agravamento do processo de vitimização desta população, ocorrido especialmente na década de 80, também a “delinqüência”<sup>2</sup> juvenil teria sido incrementada. Por exemplo, para Zaluar (1995), na cidade do Rio de Janeiro, acompanhando o aumento de homicídios cometidos pela população em geral, as estatísticas oficiais demonstram que, entre 1982 e 1985, triplicou a participação dos jovens em infrações violentas.

Alguns pesquisadores procuram relativizar o possível aumento, fundamentando suas críticas nos poucos dados existentes na área, nas limitações de obtenção de informações oficiais e no argumento de que a criminalidade entre os jovens acompanha o crescimento da criminalidade adulta (Miller, apud Craidy, 1997). A pesquisa realizada pela Fundação SEADE e pelo Núcleo de Estudos da Violência (SEADE/NEV-USP, 1995) também questiona o aumento da participação da população jovem na criminalidade urbana. No estudo, que compreendeu o período de 1988 a 1991, verificou-se, a partir de 1989, uma pequena tendência de diminuição de ocorrências infracionais cometidas pelos adolescentes. Além disto, a pesquisa constatou que, comparando-se com a população

---

<sup>1</sup> Segundo Volpi (1997), o Censo Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, em 1994, apresentava uma taxa de 88 presos adultos por 100 mil habitantes no Brasil. Em pesquisa por ele organizada, encontrou-se a média de 2,7 adolescentes privados de liberdade por 100 mil habitantes.

<sup>2</sup> Existem diversos estudos em relação à delinqüência e, em especial, à delinqüência juvenil. Entendemos que o uso deste conceito deve se restringir apenas ao fenômeno, enquanto uma categoria de análise, não devendo ser utilizado para a qualificação do adolescente em particular. Neste trabalho, quando nos referirmos aos adolescentes que compõem a nossa amostra, procuraremos manter a denominação *autor de ato infracional* ou *em conflito com a lei*, por concordarmos com os pressupostos que sustentam esta forma de qualificação e que fundamentam o Estatuto da Criança e do Adolescente.

adulta, mesmo seguindo padrões infracionais semelhantes, aquelas infrações praticadas pelos jovens possuem menor intensidade de violência (Adorno, 1995).

Diante deste quadro parece-nos que as representações acerca da gravidade das ações dos jovens carecem de reais fundamentações. Embora Zaluar (1995) admita que, no caso brasileiro, o medo não seja apenas uma criação imaginária, uma vez que efetivamente os crimes contra a pessoa vêm aumentando, o mesmo não se pode categoricamente afirmar em relação aos adolescentes.

A despeito da discordância existente em relação ao aumento da participação dos adolescentes em atos infracionais, assiste-se, no senso comum, a formação de uma crença bastante forte sobre um maior agravamento da criminalidade juvenil, estaria auxiliando na elevação das estatísticas sobre os eventos violentos em geral. As discussões em torno da “delinqüência juvenil”, cujo tema apresenta-se ciclicamente em nossa sociedade, recentemente retornam como uma das problemáticas atuais mais desafiadoras.

Uma vez que a sistematização dos dados das instituições de controle social da violência, que são as únicas fontes disponíveis de informação sobre a criminalidade, é deficitária e apresenta limitações, a opinião pública se forma e ocupa espaço pela inexistência de referenciais objetivos para efetivamente “medir” a participação dos jovens em crimes (Garcia Mendez, 1994).

Esta opinião tem sido reforçada pela imprensa nacional que, ao explorar a criminalidade urbana, contribui no sentido de exacerbar a percepção coletiva da violência e cultivar um sentimento de medo generalizado. Em relação aos adolescentes, esta exploração tem se dado menos pela tentativa de explicitação dos processos envolvidos na vinculação dos jovens aos crimes e, muito mais, pela presença destes jovens em tipos de crimes violentos, apresentando-os como desprovidos de moral e de limites.

Essa forma de apresentação do problema alimenta as representações sociais baseadas na periculosidade dos adolescentes e dá espaço para especulações de diversas ordens. Por exemplo, alguns setores sociais têm justificado o possível aumento dos jovens na criminalidade por um “afrouxamento” das leis, que teria ocorrido, no país, no final da década passada e início da atual. Esses setores concebem os direitos dos adolescentes como “facilitadores” ao crime e promotores de uma suposta impunidade.

Diante desse quadro, algumas questões poderiam ser levantadas neste momento: Por que, atualmente, nas discussões sobre o aumento da criminalidade urbana, o adolescente vem sendo mais culpabilizado do que a população adulta? Que representações permeiam o tratamento do adolescente em uma sociedade que não reconhece que ele é mais *vítima da* do que *responsável pela* violência urbana? Mais do que isto, o que justificaria então uma exploração intensa e uma solicitação de maior penalização ao adolescente autor de atos infracionais, inclusive com a existência de propostas concretas, no Congresso Nacional, de modificação na legislação atual, em uma sociedade que ao mesmo tempo permite e tolera a sua vitimização? Quais as bases para uma consolidação de opinião que, cada vez mais, acredita em um aumento na “delinqüência” juvenil”?

Sem pretender responder todas estas questões, pensamos que um bom começo, para refletirmos sobre elas, seria compreendermos um pouco da formação histórica do tratamento dispensado à adolescência e ao adolescente autor de ato infracional.

## **1.2 - Velhas Idéias sobre os Adolescentes e os seus Atos**

O conceito de adolescência, tal como o concebemos nos dias atuais, surge como resultado de um processo histórico relativamente definido e recente.

Nas sociedades ocidentais, a adolescência surge, enquanto uma categoria específica, como conseqüência do desenvolvimento do capitalismo, mais particularmente no momento em que crianças e jovens começam a deixar o trabalho nas indústrias. Este momento decorre do excesso de mão-de-obra, ocasionado pelo intenso processo de urbanização das cidades, o qual acompanha a industrialização. Ainda, com a necessidade de especialização da força de trabalho, impetrada pela modernização cada vez maior das relações de produção capitalista, a escolarização adquire um *status* crucial, sendo o ensino obrigatório prolongado cada vez mais. Conseqüentemente, a entrada do jovem no mundo do trabalho vai sendo adiada, configurando-se um espaço entre a infância e a vida adulta, ou seja, entre a fase economicamente não produtiva e a produtiva do ser humano. Para Palacios (1995), o século XX contribuiu definitivamente para a constituição da adolescência enquanto um “espaço evolutivo” específico.

A criação deste espaço evolutivo, como não poderia deixar de ser, ao mesmo tempo em que foi produto das transformações de formas concretas de relacionamento e regulação social, modificou estas mesmas formas, causando mudanças no oferecimento de serviços básicos e assistenciais aos adolescentes, inclusive na aplicação de sanções àqueles jovens que viessem a se opor às normas legais, ou seja, os autores de atos infracionais.

O atendimento ao adolescente autor de ato infracional situa-se assim na inter-relação de dois campos bastante complexos: o das políticas públicas e o das instituições jurídicas. Reconhecendo a existência de pesquisadores bastante capacitados para a discussão destes dois campos, limito-me aqui a apenas levantar alguns pontos, em relação à questão jurídica, que considero importantes para contextualizar a problemática que se constrói neste trabalho.



Nas primeiras legislações a respeito dos jovens autores de atos infracionais, fica evidente a não existência da adolescência enquanto uma categoria social. Estas legislações demonstram que, até meados do século XIX, pouca diferenciação havia no tratamento sócio-penal entre os mais jovens e a população infratora adulta, a não ser reduções de pena e regulamentações sobre a idade penal.

No Brasil, para Barros Leal (1997), as origens da legislação relacionada aos menores de idade no país, especialmente àqueles autores de atos infracionais, remetem-se às Ordenações Filipinas, que regiam ações às crianças abandonadas e, em relação aos que cometiam delitos, ficava a cargo do juiz a aplicação de penas, podendo até mesmo ser atribuída a pena de morte aos casos julgados graves, praticados por jovens acima de 17 anos.

No Império, em 1830, no Código Criminal, que foi influenciado pelo Código Francês, fica clara a ausência de critérios relacionados a um momento estritamente particular, situado entre infância e a vida adulta. Embora o Código tivesse adotado a responsabilidade penal acima dos 14 anos de idade, ele introduziu, como substituição a um critério estritamente cronológico, o critério do *discernimento* da ação, que pressupunha por parte do jovem um conhecimento dos seus atos e de seus efeitos.

Este critério, ainda em vigor no final do século passado, foi mantido no Primeiro Código Criminal da República, de 1890. Nele, a necessidade de uma maior diferenciação por faixa etária começa a tomar forma, embora de maneira bastante dura para os jovens. O Código de 1890 restringiu aos 9 anos de idade a responsabilidade penal e estabeleceu que, entre os 9 e os 14 anos, aos menores não recairia tal responsabilidade somente se o juiz julgasse não terem eles agido com discernimento. Silva Pereira (1996) afirma que poderíamos identificar, na fundamentação das legislações citadas, uma doutrina onde a

penalização da delinquência juvenil assume a característica básica, por isto, foi por ela denominada de *doutrina do direito penal*.

Segundo defendido por Garcia Mendez (1994), um sistema sócio-penal específico somente é requerido na medida em que se consolida o processo de constituição da infância enquanto uma categoria social. O mesmo pode-se dizer em relação ao adolescente. Porém, para o autor, o grande problema deste sistema é que ele, desde a sua origem, assentou-se em um modelo repressivo: “...a história da infância é a história de seu controle social” (p.63).

Ainda, segundo Garcia Mendez, a história moderna do tratamento dispensado ao adolescente autor de ato infracional estaria marcada pela contradição do binômio *proteção-controle*. Em meio a um processo caracterizado pela ocorrência de diversos conflitos sociais e pela ratificação de teorias científicas no final do século passado e início do atual, uma subcategoria de infância é criada e qualificada: a dos *abandonados-delinquentes*. Enquanto a socialização da “infância” ficava sob a responsabilidade da família e da escola, os primeiros tribunais de menores teriam surgido para suprir as “carências” de socialização dos abandonados-delinquentes.

No Brasil, em 1921, a Lei 4.242 representa o primeiro instrumento jurídico que reconhece a infância como categoria especial, inclusive prolongando a inimputabilidade, cuja idade penal foi elevada novamente para os 14 anos. Sob a influência dos países europeus e dos EUA, o critério do discernimento é retirado da legislação e, em 1923, é criado o primeiro Tribunal de Menores brasileiro. O primeiro juiz de menores da República, Mello Matos, atuou decisivamente para a promulgação, em 1927, do novo Código de Menores, que leva o seu nome.

O Código de 1927, refletindo um movimento internacional que vinha ocorrendo desde a implantação do primeiro Tribunal de Menores (em 1899, Illinois, Estados Unidos), inicia a base para uma nova doutrina: a da situação irregular. Esta doutrina estava assentada em um discurso e uma prática que pregava a necessidade de “proteção moral” àquelas crianças que se apresentavam em condições que eram julgadas como situações potenciais para o desenvolvimento da criminalidade.

O ordenamento jurídico da *doutrina da situação irregular* é estabelecido plenamente em 1979, com a Lei 6.697. Neste momento, a adolescência já estava bastante caracterizada, refletindo na idade penal: 18 anos. Essa idade havia sido estabelecida em 1940, no Código Penal Brasileiro (Leis Federais 2.048/40 e 7.029/84), e permanece até os dias atuais.

Em meados deste século, a concepção de infância e adolescência já tinha se modificado substancialmente. Esta nova concepção legitimou-se através do discurso jurídico, garantindo os limites em relação à vida adulta, diferenciando as fases da vida e fundamentando as concepções e práticas coletivas em relação à infância e juventude.

O Código de 1979 destinava-se àquelas crianças e adolescentes que se encontravam em situações tidas como “irregulares”. Nogueira (1988, apud Silva Pereira, 1996:21) define as situações irregulares como “*situações de perigo que poderão levar o menor a uma marginalização mais ampla, pois o abandono material ou moral é um passo para a criminalidade. (...) A situação irregular do menor é, em regra, consequência da situação irregular da família, principalmente com a sua desagregação*”.

Um dos resultados da utilização de definições como esta foi uma cruel marginalização da pobreza, uma vez que ao definir a irregularidade, ela foi feita em relação à crença na existência de uma regularidade, ou seja, de um ideal de família e de

adolescente mais próximo ao ideal e aos valores das camadas médias. Com uma visão de déficit vinculada às classes desfavorecidas e encarando a pobreza como a principal causa da criminalidade juvenil, as medidas sugeridas e aplicadas não diferenciavam crianças e adolescentes autores de atos infracionais daqueles submetidos à situações de miséria ou abandono. Controlar a infância e a adolescência era regular os pobres e agir minimizando o seu potencial de perigo para a sociedade.

Do ponto de vista da Justiça da Infância, como resultado desta doutrina, foi fortalecida a junção de competências penais e tutelares atribuídas aos juízes uma vez que, na maioria dos casos, as suas intervenções se davam em situações não relativas aos adolescentes autores de atos infracionais e sim, nas atividades que lhe exigiam atuar no âmbito da tutela das crianças pobres.

Além disso, como sustentado por Garcia Mendez (1994), o princípio da legalidade é estilhaçado desde o momento da introdução da doutrina da situação irregular, no início do século, com o movimento dos reformadores. Nesse momento, instaura-se uma cultura político-social que somente “...concebe a proteção como uma forma de controle repressivo” (p. 25). No antigo Código de Menores, como as medidas destinadas a abandonados e autores de atos infracionais eram as mesmas e, como se caracterizavam aos abandonados como medidas de “proteção”, também aos adolescentes em conflito com a lei eram assim concebidas. A internação, por exemplo, acabava sendo admitida como uma suposta medida de proteção e não de privação de liberdade. Em decorrência disto, os adolescentes autores de atos infracionais poucos direitos e garantias processuais tinham. Por exemplo, o direito de defesa, que fazia e faz parte do rol dos direitos básicos em processo penal, não podia ser exercido pelos menores de 18 anos. A não existência de um sistema mínimo de garantias induzia à falsa concepção de que a lei estava existindo

sempre para o bem e proteção do adolescente e da sociedade, incorrendo em abusos de poder e de violação de direitos básicos.

Como se pode observar, desde o século passado, a cultura em relação à infância e à adolescência formou-se extremamente arraigada nos seguintes princípios: penalização e controle da infância e adolescência; culpabilização da pobreza; violações de direitos básicos. Essa cultura norteou ações políticas e jurídicas, enraizando-se nas relações sociais e sustentando, ainda hoje, as visões de adolescência.

No Brasil, e somente no início desta década, com a promulgação da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que ocorrem mudanças legais nessa forma de se conceber a infância e a juventude.

### **1.3 - Novas Idéias sobre os Adolescentes. Novas Práticas?**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), seguindo os princípios contidos em documentos internacionais, veio trazer uma nova visão de adolescência e, conseqüentemente, do tratamento dedicado ao adolescente autor de ato infracional. O ECA introduz a chamada *doutrina de proteção integral*, que postula direitos a todas as crianças e adolescentes por encontrarem-se em uma condição peculiar de desenvolvimento.

Ao admitir direitos para todas as crianças e adolescentes, o ECA desfaz a separação tradicional existente entre adolescentes carentes e infratores (*menores*) daqueles que se encontravam em *situação regular*, admitindo todos, independente da condição social, como pessoas com direito de ter direitos. A preocupação quanto à clara definição dos sujeitos do novo direito ocorreu como forma de buscar transformar as relações

preconceituosas e estigmatizantes entre pobreza e minoridade e estabelecer um novo *estatuto* à criança e ao adolescente, diferente daquele de *menor*. Segundo Viana (apud Silva Pereira, 1996), o novo direito “...*substitui a expressão menor por criança e adolescente, evitando o cunho depreciativo que o primeiro termo acabou por conter*” (p.28).

A nova doutrina, trazida pelo ECA, veio, de certa forma, retirar do juiz as atividades de caráter tutelar, restringindo sua competência ao âmbito do ato infracional. Desta forma, crianças e adolescentes em situação de violação de direitos básicos como alimentação, saúde e educação, passam a ser atendidas por um órgão específico, chamado de Conselho Tutelar (arts. 135-140 do ECA). Além de descriminalizar a pobreza, esta separação pretendeu agilizar o serviço da Justiça em relação ao autor de ato infracional, como forma de torná-lo mais eficaz.

Todas as modificações contidas no ECA em relação aos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, a exemplo de outras especificidades, seguem a orientação de documentos internacionais, particularmente, das Regras de Beijing ou Regras Mínimas da ONU para a Administração da Justiça de Menores (1985), das Regras Mínimas para os Jovens Privados de Liberdade (1990) e, das Diretrizes de Ryad para a Prevenção da Delinqüência Juvenil - ONU (1990).

Uma dessas orientações diz respeito à qualificação dos adolescentes em conflito com a lei, antes mais comumente denominados somente de “delinqüentes”. Para Beristain (1997), ao evitar esta qualificação em relação ao adolescente, possibilita-se situar o problema semântico, real e simbólico da denominação destes jovens, evitando a estigmatização e marginalização. O ECA atende às proposições estabelecidas nas Diretrizes de Ryad, especialmente as contidas nos Princípios Fundamentais que orientam

a aplicação de medidas e políticas progressivas que visem evitar a criminalização e a penalização do adolescente. O Item 4 destes princípios argumenta que as políticas devem ter “...consciência de que, segundo a opinião dominante dos especialistas, classificar um jovem de ‘extraviado’, ‘delinqüente’ ou ‘pré-delinqüente’ geralmente favorece o desenvolvimento de pautas permanentes de comportamento indesejado”. A categorização do adolescente como “delinqüente” cria expectativas sociais, tanto para os outros como para ele mesmo, de uma imagem bastante negativa, de ações que podem ser inclusive absolutamente passageiras.

Em termos dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, no que se refere à idade, o que o ECA trouxe de novo foi a destinação ao Conselho Tutelar dos casos de crianças autoras de infrações. Os menores de 12 anos encontram-se sujeitos à aplicação de medidas diferentes daquelas destinadas aos adolescentes. As medidas destinadas às crianças são chamadas medidas de proteção, elencadas no art. 101- I a VII do ECA, e as destinadas aos adolescentes são chamadas de sócio-educativas (art.112 do ECA).

Um dos maiores avanços trazidos pelo ECA diz respeito à própria definição de infração, onde somente os atos descritos como crimes ou contravenções praticados pelos adultos serão passíveis de aplicação de medidas aos adolescentes. Desta forma, comportamentos não aceitos socialmente, por si só não poderão ser objeto de criminalização. Também a adolescência não pode ser mais penalizada do que a própria população adulta, como às vezes acontecia na vigência das doutrinas anteriores.

Um outro avanço, talvez o mais significativo, refere-se ao estabelecimento de garantias processuais. O art. 110 do ECA apregoa: “*Nenhum adolescente será privado de liberdade sem o devido processo legal*”. Com o ECA, é estabelecido um sistema de garantias, equiparando, em certa medida, o direito do adolescente ao dos adultos.

Muito se fala sobre um alargamento dos direitos dos adolescentes infratores, mas, na verdade, eles praticamente não existiam. A população menor de 18 anos, como discutido anteriormente, não possuía sequer alguns dos direitos que há muito haviam sido conquistados pela população adulta. Algumas das garantias estabelecidas foram: comunicação imediata, após a apreensão, à família e à autoridade judiciária; apreensão somente mediante flagrante; apresentação do adolescente, ao Ministério Público, no mesmo dia da apreensão, evitando constrangimentos ao jovem e abuso por parte de policiais; direito de ser informado sobre os seus direitos e sobre o processo.

Além destas garantias, caso a medida de internação seja julgada necessária, com justificativa fundamentada e esgotando-se as demais possibilidades de aplicação de medidas, o prazo para a definição da medida definitiva não poderá ser superior a 45 dias, com comprovação dos indícios de autoria. Com o estabelecimento destas prerrogativas, é assegurada ao adolescente em conflito com a lei a possibilidade de defesa através de advogado, incluindo-se assistência judiciária gratuita, caso necessite.

Devido ao estabelecimento destas garantias acredita-se que o ECA tenha relaxado a aplicação das medidas aos adolescentes autores de atos infracionais. E isto não é verdadeiro. Reconhecer a imputabilidade penal e os direitos dos adolescentes não elimina o reconhecimento da responsabilidade social que eles têm perante os seus atos. E neste sentido o ECA é bastante claro e propositivo. A própria diferenciação de tratamento em relação à criança é um indicador de que o ECA não faz uma apologia à impunidade, desconsiderando a responsabilidade social do adolescente, que é marcadamente diversa da criança. Além disto, a referida lei fornece subsídios e instrumentos para que a “punição” do ato não seja generalizada, como no Código anterior, que possibilitava, na prática,



apenas quatro tipos de medidas: a liberdade assistida, a semi liberdade, a internação e a advertência.

O ECA objetivou formas de medidas concretas e criou caminhos para propiciar ao adolescente uma efetiva reflexão acerca das conseqüências dos seus atos. Surgem outras medidas como a obrigação de reparar dano e a prestação de serviços à comunidade, além de medidas de proteção, como encaminhamento para tratamento aos dependentes de tóxicos. As medidas podem ser aplicadas, quando possível e necessário, combinadas entre si e/ou com as medidas protetivas, previstas no art. 101 do ECA. Cabe destacar que a internação deve ser o último recurso a ser utilizado e quando determinada, deve ser estabelecida para no máximo seis meses, devendo ser reavaliada periodicamente e não podendo ultrapassar três anos.

A escolha do tipo de medida deve ainda levar em conta a gravidade e as circunstâncias da infração, bem como características pessoais do adolescente, tendo assim por objetivo que ela produza algum efeito educativo. Também o prazo para o início e aplicação da medida não deve ser longo, uma vez que, considerando-se as características peculiares de desenvolvimento do adolescente, o tempo torna-se um fator fundamental para a eficácia da medida.

Como se pode verificar, o ECA rompe radicalmente com os princípios das doutrinas anteriores, introduzindo uma lógica de atendimento ao autor de infrações que vai muito além de uma questão meramente punitiva. A lei contém uma nova concepção de adolescência: uma adolescência cidadã, com direitos que devem ser exercidos e respeitados. No caso do adolescente em conflito com a lei, trata-se inclusive de uma adolescência com direito de ter oportunidades de desenvolvimento que lhe permitam assumir um novo papel social, menos estigmatizado. Esta fundamentação parece-nos que

também encontra respaldo em alguns campos da Psicologia que faziam críticas às teorias de déficit cultural, que por muito tempo serviram para corroborar esteriótipos ligados à infância e à juventude pobres. No ECA, a visão de adolescência leva em conta a sua concretude e diversidade. Esta visão, ao mesmo tempo em que é apoiada, reflete os novos e emergentes conhecimentos em áreas como a Psicologia do Desenvolvimento.

Contudo, a modificação legal não garante a modificação imediata na realidade desses adolescentes. O rompimento com a cultura quase secular da “situação irregular”, tão impregnada em nossas práticas e fundamentadora de uma opinião pública arraigada em concepções preconceituosas e punitivas, requer um longo processo. O que temos observado é que a cultura da culpabilização da adolescência e a adesão ao modelo assentado na “proteção-controle” vêm se modificando em uma velocidade muito menor do que as conquistas legais. As velhas idéias sobre os adolescentes impedem não apenas o reconhecimento dos direitos dos adolescentes autores de atos infracionais, mas principalmente, o reconhecimento de uma separação entre pobreza e infração, entre abandonados e delinquentes.

E é exatamente por tal motivo, que a ruptura legal não ocorre sem resistências. Não são poucas as barreiras para o avanço na implantação do ECA. Trata-se de um exercício de prática social que vai além de modificações legais no plano formal, perpassando pelas relações interpessoais, pelas práticas sociais e cultura política, onde, cabe lembrar, as mudanças acontecem em um ritmo muito mais lento (Pinheiro, 1995).

Não têm sido poucas as manifestações de diversos setores sociais que procuram apontar fracassos na implantação do ECA, suscitando críticas e colocando em dúvida a sua efetividade e legitimidade, o que por sua vez, auxilia a perpetuação das situações de violação de direitos. Os dados, levantados inicialmente, a respeito do maior envolvimento

dos jovens em eventos violentos, seja na condição de vítima ou de autor, apontam para desafios na sua implantação.

O que se tem visto é a utilização de uma estratégia de descrédito e de desmoralização do ECA. Os direitos dos adolescentes, contidos nesta lei, têm sido utilizados para a sua crítica e para uma inversão, no mínimo, curiosa: nascido como forma de tentar minimizar os problemas da infância, o ECA tem sido tomado como o maior responsável pelo aumento da criminalidade juvenil e até mesmo urbana. E não são somente setores desvinculados à problemática do adolescente que realizam essa leitura acerca do ECA.

A declaração de Knobel (1997), psicanalista e professor emérito de Psiquiatria Geral, Infância e da Adolescência, da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp, ilustra quão poderoso é este argumento, que ocupa espaço até mesmo em setores teoricamente comprometidos com os direitos dos adolescentes. O autor explicita sua opinião da seguinte forma: *“Pessoalmente e pela minha experiência, considero que o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta uma necessária proteção destas criaturas, mas acabou por extrapolar num excesso de impunidade e estímulo à delinqüência. Acabou sendo um instrumento demagógico e em parte anti-social. Hoje o ‘menor’ se sabe amparado pela lei da impunidade. Os Juizados de Menores estão restritos nas suas possibilidades de fazer justiça quando um adolescente criminoso e ciente de sua atividade anti-social, responsável, fica protegido por uma lei baseada na cronologia do delinqüente. As delegacias dos menores, já bem escassas e sem recursos humanos treinados, e sob ameaça de aparecerem como brutais agressoras, tornaram-se um componente psicologicamente punitivo, considerando que, logicamente, sem ordem judicial, nada poderão fazer. Vemos cenas de televisão nas quais as crianças e os*

*adolescentes assaltam, roubam, agridem frente às câmeras televisivas e aos transeuntes, que só as assistem amedrontados” (p.44).*

Com este raciocínio, não são as bases estruturais, econômicas, institucionais e sociais que são questionadas, mas sim, os direitos daqueles que, por serem destituídos de poderes, não puderam ter garantias: os adolescentes, em especial, aqueles pertencentes às camadas pobres.

Para nós, fica claro que discutir as resistências aos direitos dos adolescentes, em especial dos autores de atos infracionais, significa discutir as resistências a uma concepção de homem fundada na aceitação dos direitos humanos.

#### **1.4 - Os Direitos do Adolescente Autor de Ato Infracional enquanto Direitos Humanos**

O estabelecimento de um sistema de garantia de direitos à crianças e adolescentes não pode ser compreendido independente da história de construção de um sistema mais amplo, relacionado à conquista dos direitos humanos. E é neste século, que esta história toma corpo e definições mais precisas. Para Bobbio (1992), a despeito de diversas preocupações sobre o futuro da humanidade, um sinal bastante positivo surge nesta era: o reconhecimento dos direitos dos homens.

As transformações na noção de sujeito, concretizadas na época moderna, trouxeram uma nova forma de pensar as relações humanas. Antes centrada na orientação e influência da Igreja, e no cumprimento de obrigações e deveres em relação aos soberanos, a regulação das normas sociais adquire um novo *status*, uma vez que, com a ocorrência de modificações nas relações entre Estado e Sociedade e, Estado e Indivíduo, modificaram-

se as relações jurídicas entre os homens. Assim, ao mesmo tempo em que o Estado assumiu papel preponderante no processo de normatizar e de ser referência e fonte de sentido à existência humana, o indivíduo passou a ser visto como fundamento da sociedade.

Para Bobbio ocorreu uma radical inversão na formação do Estado moderno, onde a relação Estado-Cidadão passou de uma situação de dever e de submissão do indivíduo em relação ao Estado a um reconhecimento cada vez maior dos direitos dos cidadãos. O Estado vem depois do indivíduo. “*A relação tradicional entre direitos dos governantes e obrigações dos súditos é invertida completamente*” (Bobbio, 1992:101). Com este movimento, no Estado moderno, nasce uma nova forma de sujeito. Um sujeito cidadão, que possui além de deveres e limites de ações do viver em sociedade, direitos e mecanismos de garantias fundamentais para a sua sobrevivência e desenvolvimento.

Piovesan (1995) aponta a origem do atual delineamento dos direitos humanos como uma reação aos excessos do regime absolutista. Para a autora, a Declaração de Virgínia (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) são consideradas os marcos da fase moderna dos Direitos Humanos, centrada na pessoa humana enquanto o maior valor dos homens. Concebidas em um momento histórico de prevalência do pensamento liberal, onde o sujeito é visto como autônomo e fonte de potencialidades ilimitáveis, assenta-se aí a primazia da *liberdade* enquanto um valor fundamental. Para a autora, é somente após a Revolução Russa, com a Declaração dos Direitos do Povo, que se incorpora também o conceito de *igualdade* como um valor para os direitos da pessoa humana. É apenas nesse momento que o conceito de igualdade assume o significado que lhe atribuímos atualmente, embora ele já contasse como um dos “ideais” da Revolução Francesa.

É somente neste século, quase como um resultado da II Guerra Mundial, que se inicia uma nova fase na história dos Direitos Humanos, apesar da existência de um direito internacional e de declarações referentes aos direitos dos homens desde o século XVIII. A criação da Organização das Nações Unidas, em 1945, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, constituem-se em instrumentos essenciais para um novo momento desta história. A partir da Declaração, ocorre um processo de internacionalização dos direitos, onde um sistema de proteção mais eficaz foi estabelecido e firmado através da utilização de tratados, acordos e convenções internacionais. Um *status* ainda maior foi dado ao indivíduo, que passou a possuir direitos independente da sua nacionalidade. O indivíduo torna-se universal.

Bobbio (1992) considera que a Declaração Universal, por consolidar-se em torno de um consenso entre países, possibilitou a constituição de valores universais, o que seria impossível de sustentação apenas pela crença em uma natureza humana que fundamentasse os direitos dos homens, uma vez que estes são históricos, variáveis e heterogêneos. Para ele, a Declaração resulta de um movimento da concepção individualista de sociedade que caminha “...do reconhecimento dos direitos do cidadão de cada Estado até o reconhecimento dos direitos do cidadão do mundo” (p.5).

Bobbio considera três fases no processo de construção dos direitos humanos: a primeira, dos direitos humanos enquanto teorias filosóficas; depois com uma dimensão prática, sendo concretizada no âmbito dos Estados e; por fim, representada pela Declaração de 1948, com positivação e universalização dos direitos. Em seguida, os direitos humanos passariam por um processo de internacionalização, multiplicação e de especificação dos sujeitos de direitos. É este último processo que nos interessa em particular.

A especificação ocorre basicamente a partir da década de 60. Com a ocorrência de movimentos reivindicatórios e da visibilidade dada a estes movimentos, verifica-se uma paulatina elevação da consciência de direitos coletivos. Os movimentos *hippie*, estudantis e feministas são exemplos das manifestações de insatisfação com os regimes autoritários existentes em vários países naquela época, expondo para o mundo as violações dos governantes e o desejo de uma sociedade fundada principalmente no princípio da liberdade civil e política.

O questionamento ao autoritarismo, presente nas práticas governamentais e arraigado nas relações entre os indivíduos, provocou uma ruptura com os antigos padrões, assim como a busca por novos modelos e formas de relacionamentos, mais democráticos, desde os níveis das micro-relações, como no âmbito da família e demais relacionamentos, aos mais gerais e ligados à organização do Estado.

Neste movimento, novas necessidades foram identificadas, questionando-se as desigualdades de poder da sociedade ocidental e apontando para a intercorrência de novas demandas de direitos. É nesta passagem de consideração de um homem abstrato para um homem mais concreto que se iniciam o que Piovesan (1995) identifica como *sistemas de proteção particulares*. Esses sistemas caracterizam-se pelo surgimento de novos sujeitos de direitos, pelo estabelecimento de acordos específicos e por serem complementares ao *sistema de proteção geral*, sendo estendidos a organizações como sindicatos e entidades e, de modo especial, a grupos particularmente vulneráveis. Surgem convenções específicas como a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965) e a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979).

É neste contexto que aparece de modo mais acentuado a preocupação internacional com a proteção aos direitos da criança e do adolescente. Os direitos das crianças e dos adolescentes só podem ser então compreendidos enquanto Direitos Humanos.

Embora já existisse, desde 1924, a primeira manifestação internacional sobre os direitos dos menores de idade, representada pela Declaração de Genebra, é a partir do final de 1959, com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que crianças e adolescentes são mais acentuadamente considerados como detentores de direitos especiais.

Na década de 80, enquanto internacionalmente ocorriam discussões preparatórias para a Convenção dos Direitos da Criança, no Brasil, desenhava-se, em consonância com estas discussões, o novo paradigma de atendimento à infância e juventude brasileiras. A transição democrática possibilitou a expansão da luta pela cidadania também à população infanto-juvenil. A aprovação do ECA só foi possível, portanto, graças ao movimento nacional de setores da sociedade civil e de entidades que trabalham na área da infância e à pressão internacional para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Logicamente, estas duas formas de pressão só puderam ocorrer porque estavam fundadas na realidade de nossas crianças, as quais infelizmente encontravam-se em situações que se configuravam como graves violações de direitos, provocadas principalmente pela omissão do Estado no oferecimento e proteção destes.

Para mencionar algumas situações, basta citar por exemplo que, segundo o IBGE (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - CONDECA, 1993), no Estado de São Paulo, em 1990, ano da aprovação do ECA, 6,5 % das crianças e adolescentes de 0 a 17 anos poderiam ser classificados como indigentes e que, destas crianças, 17,30 % e 62,30



%, das faixas etárias de 7 a 14 anos e 15 a 17 anos respectivamente, não freqüentavam a escola. Os indicadores de escolaridade denunciam a violação de um direito básico das crianças e adolescentes: o direito à informação e à educação. Segundo o Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil (IPEA/PNUD, 1996), em 1990, a taxa de escolarização de crianças e adolescentes na faixa etária entre os 5 e 17 anos era de 73,2%, um índice considerado baixo quando se realizam comparações internacionais. Tal situação se agrava ainda mais quando se consideram os adolescentes dos 15 aos 17 anos, onde a taxa é de 57%, na média do país. Por sua vez, a taxa de analfabetismo da população infantil entre os 10 e 14 anos, ou seja, idade em que já deveriam ter completado as quatro primeiras séries do ensino básico, é de 14% para o país, tendo como região de mais alto índice de analfabetismo a região Nordeste, com 33%. Como se pode verificar, esses poucos dados denunciam uma realidade bastante dura para as crianças e adolescentes brasileiros.

No caso do adolescente autor de infrações, as concepções subjacentes aos modelos de atendimento, hegemônicas até o início da década de 80, foram mostrando-se esgotadas, o que possibilitou o questionamento dos alcances e resultados das políticas de atendimento. O fracasso do modelo interno, a mobilização social de setores ligados à infância e adolescência e os avanços internacionais tornaram-se decisivos na elaboração deste novo paradigma.

Com certeza, do ponto de vista legal, nossas crianças e adolescentes já possuem assegurada a sua cidadania. Mas, como verificamos, nem sempre foi assim e, o fato de existir a conquista legal não garante a sua efetividade prática. Milhares de crianças e adolescentes são violadas em seus direitos fundamentais, e muitas vezes continuam sendo tratados da forma como sempre foram, como uma pessoa “menor”.

Na verdade, ainda em processo de implantação, o ECA está servindo para expor as limitações das instituições e a ausência de investimento do Estado no enfrentamento dos problemas relacionados à infância brasileira. O império dos direitos, na área da infância e juventude no Brasil, encontra-se prescrito em lei. Mas, o tratamento da criança e do adolescente enquanto cidadão, especialmente do adolescente autor de ato infracional, com seus direitos respeitados, apenas se iniciou e ainda em muito situa-se no campo das reivindicações. A concretização dos princípios contidos no ECA, assim como nas convenções internacionais, ainda é um longo caminho em construção. A cidadania destes adolescentes ainda está por ser conquistada na prática.

Mas poderíamos questionar se a cidadania, de modo geral, foi conquistada em nosso país. Alguns pesquisadores têm denunciado que, apesar de certos avanços, os direitos humanos não foram efetivados plenamente e existe um hiato muito grande entre as conquistas legais e a transformação da realidade, fazendo persistir um quadro com situações que “...*subvertem em plena democracia os valores da cidadania e do império da lei*” (Pinheiro, 1995:16).

É no momento da aplicação dos direitos que as contradições afloram: “...*as contradições que são assim afastadas renascem quando se passa do momento da enunciação puramente verbal para o da aplicação*” (Bobbio, 1992:18). Uma das maiores contradições relativas aos direitos humanos diz respeito à questão da igualdade. Como garantir igualdade em uma sociedade onde a desigualdade é necessária e constitutiva? Neste sentido, não é por acaso que são exatamente os direitos sociais, os chamados direitos de segunda geração, aqueles que menos saíram do papel, uma vez “...*que expressam o amadurecimento de novas exigências - podemos mesmo dizer, de novos valores-, como os do bem-estar e da igualdade não apenas formal*” (Bobbio, 1992:33).

A não aceitação do ECA por alguns setores sociais e a sua não aplicação efetiva só pode ser entendida dentro dessa realidade mais ampla. Poderíamos dizer que o ECA, enquanto lei, *“...tem indubitavelmente uma grande função prática, que é emprestar uma força às reivindicações dos movimentos que demandam para si e para outros a satisfação de novos carecimentos materiais e morais; mas ela se torna enganadora se obscurecer ou ocultar a diferença entre o direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido. Não se poderia explicar a contradição entre a literatura que faz a apologia da era dos direitos e aquela que denuncia a massa dos ‘sem-direitos’”* (Bobbio, 1992:10).

Em uma sociedade onde os direitos humanos não são ainda protegidos na prática, quiçá os direitos elencados no sistema de proteção especial, que ainda são muitíssimo novos se comparados com os primeiros. Compreender que os direitos do cidadão masculino, adulto e branco ainda não foram plenamente efetivados nos auxilia no entendimento das dificuldades de reconhecimento daqueles relativos aos novos sujeitos de direitos, como mulheres, negros, índios, deficientes, crianças e adolescentes. Não se trata apenas de uma questão de tempo, como pode levar a supor a afirmação acima. De fato, ela poderia ser expressa da seguinte forma: as violações de direitos dos adolescentes e a culpabilização histórica da juventude pobre encontram eco e um campo extremamente fértil em uma sociedade onde os direitos humanos pouco são respeitados.

No caso dos adolescentes autores de atos infracionais, o ECA tem se mostrado como um documento bastante capaz de fazer aflorar as contradições. Mesmo propondo aplicação de sanções diferenciadas de acordo com a gravidade do ato, ele tem sido visto como uma lei que corrobora o aumento do envolvimento dos adolescentes em infrações.

Esse processo de crítica ao ECA tem sido verificado por todo o país, em especial onde a criminalidade urbana aparenta se agravar. Nas cidades do interior do Estado de

São Paulo não tem sido diferente. Em Ribeirão Preto (SP), que se localiza na região nordeste do estado, distanciando-se 319 quilômetros da capital, cada vez mais se avolumam discussões em torno do agravamento das situações de violência no município, surgindo especulações sobre a participação dos adolescentes nesse processo. Conhecer a realidade de Ribeirão nos parece ser importante pois a cidade funciona como um pólo formador de opinião para várias cidades circunvizinhas.

Diante da ausência de dados na área e da possibilidade de contribuirmos para um trabalho de alcance social, evidenciando algumas contradições presentes na questão do adolescente autor de ato infracional, entendemos que seria oportuno procurar investigar algumas de nossas sempre presentes indagações: Vem realmente crescendo a participação do adolescente na criminalidade urbana? É possível detectar este dado pelas informações oficiais? Que perfis tem o jovem que se coloca em conflito com a lei? Os avanços contidos no ECA têm sido refletidos no momento da aplicação de medidas aos adolescentes autores de atos infracionais?

## **2 - OBJETIVOS**

### **2.1 - Objetivos Gerais:**

Partindo-se da afirmação de Garcia Mendez (1994) de que “...o perfil concreto da delinqüência juvenil depende, em grande parte, do sistema (legislativo-executivo) que a defende e controla”, pensamos ser fundamental “...encarar o tema do adolescente infrator a partir do ângulo da relação específica entre jovens e o sistema de justiça”(p. 108).

Dessa forma, o presente trabalho objetiva fundamentar as discussões acerca da participação dos adolescentes em eventos infracionais através da sistematização de uma base de dados que permita compreender melhor as transformações ocorridas na prática infracional dos adolescentes, bem como nas ações do judiciário frente às modificações legais ocorridas nos últimos anos.

### **2.2 - Objetivos Específicos**

- Investigar se tem ou não havido um aumento no envolvimento de crianças e adolescentes com a Justiça;
- Levantar perfis dos adolescentes autores de atos infracionais de Ribeirão Preto (SP) que tiveram envolvimento com o Juizado da Infância e Juventude durante o período de 1986 a 1996;
- Analisar a definição de medidas sócio-educativas destinadas aos adolescentes nos anos anteriores e posteriores ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 3 - METODOLOGIA

#### 3.1 - A Base de Dados

Os processos do Juizado da Infância e Juventude, enquanto base de dados, possuem diversas fontes de informações acerca dos casos. Os processos se constituem, no mínimo, do *Boletim de Ocorrência (BO)*, com informações sobre a idade, sexo, residência, local de ocorrência do fato, vítima e um breve histórico da infração. Nos casos em que o Promotor não concede a remissão, a qual se caracteriza nos atos em que ele entende ser de pouca gravidade, existe a *Representação*, que é o instrumento através do qual o Promotor encaminha o caso ao Juiz da Infância e Juventude. Neste documento, existem informações sobre o ato e sobre os artigos do Código Penal ou de leis específicas infringidas pelos adolescentes. Os processos podem ainda possuir o *Termo de Apresentação*, que contem a audiência do Juiz com o adolescente e às vezes com um responsável, e, o *Estudo Psicossocial*, realizado, a pedido do Juiz, pelos assistentes sociais e psicólogos do Juizado. Vários Estudos Psicossociais podem ser realizados até que o Juiz defina ou modifique uma medida.

Como se pode verificar, a variedade de fontes de informação pode ou não se constituir como um facilitador, dependendo dos objetivos da pesquisa a ser realizada. No caso de estudos com objetivos de levantamentos demográficos, como o proposto aqui, esta diversidade de fontes pode caracterizar uma situação de precariedade dos dados, visto que não há uma uniformidade nos documentos, havendo freqüentemente informações insuficientes conforme a natureza do ato infracional. Além deste fator, como o estudo proposto abrange um razoável período de tempo, constatamos que as mudanças de

profissionais e de orientações de práticas influenciaram mudanças de procedimentos burocráticos, ocasionando maneiras diferentes de registro e dificultando algumas análises inicialmente desejadas e programadas.

Cabe salientar que o Juizado da Infância e Juventude - 5ª Vara Criminal é o único do município, o que nos garante a abrangência de todos os casos encaminhados pela polícia ao referido Juizado.

### **3.2 - O Estudo Piloto**

A fim de minimizarmos os efeitos da diversidade das fontes e de delimitarmos os indicadores mais constantes nos processos, foi realizado um *Estudo Piloto*, de caráter exploratório e de familiarização com estas fontes. Este estudo teve como objetivos, além da escolha dos indicadores, a fundamentação para a definição de procedimentos de análise e a elaboração de uma *Ficha de Levantamento de Dados*.

O Estudo Piloto contou com duas fases: uma realizada através da análise de **100 processos**, buscando fundamentar a escolha dos indicadores a serem estudados; outra referente aos dados gerais, obtidos junto ao *Livro de Registro Geral* do Juizado, que nos permitiu obter o número total de casos e os subtotais, ano a ano, de acordo com cada infração.

A primeira fase do Estudo Piloto refere-se a um estudo de 100 Processos escolhidos de modo aleatório. Foram estudados 50 Processos anteriores e 50 posteriores à 1990, data de publicação do ECA. O objetivo deste estudo foi subsidiar a elaboração da Ficha de Levantamento de Dados (Anexo I), e procurar delimitar a escolha dos

indicadores a serem estudados, já que imaginávamos ser possível a existência de fontes diversas de informação, nos dois períodos mencionados.

A análise destes processos nos possibilitou a familiarização com os dados e também a constatação de que não existem grandes diferenças nas fontes de informação entre os dois períodos, havendo uma variabilidade de informações muito mais ligada ao tipo de infração e ao funcionamento burocrático em determinados períodos do que à modificação da legislação introduzida pelo ECA. Os indicadores mais constantes foram os seguintes: *natureza da infração; presença de instrumentos tipo arma; número de envolvidos; gênero; etnia; idade; naturalidade; profissão/ocupação; requerente; residência; local de ocorrência do ato; medidas aplicadas.*

Exceto *medidas aplicadas*, todos os outros indicadores fazem parte do Boletim de Ocorrência (BO), que faz parte de todos os processos, independente do período ou ano de estudo. Embora todos os BOs devessem conter todas as informações sobre os indicadores escolhidos, alguns destes figuraram com menor frequência. O melhor exemplo é o da escolaridade que, na maioria dos casos, omitia essa informação. Outros indicadores pelos quais estávamos interessados, como por exemplo renda familiar, mostraram-se totalmente inviáveis, uma vez que constavam apenas nos processos que continham o Estudo Psicossocial, sendo que, muitas vezes, nem mesmo nestes estudos havia esta informação.

A escolha dos indicadores presentes na Ficha foi feita com base na possibilidade de cruzamentos de informações para investigação de questões focais e na constância de aparecimento nos diferentes tipos de processos.

A segunda fase do estudo piloto foi introduzida porque o Cartório da Infância não dispunha de informações gerais separadas para os casos civis e os criminais<sup>3</sup>. Tal fato não

---

<sup>3</sup> O registro da entrada de Processos é feito em um livro único, por ordem de chegada, contendo informações sobre o número do processo, o nome do adolescente ou da criança, o requerente, a natureza do



nos possibilitava saber nem ao menos o número de casos das infrações cometidas nos anos propostos no estudo, posto que tínhamos apenas o número total (civil e criminal), prejudicando-nos inclusive na definição da população amostral.

Desta forma, através de uma ficha (Anexo II) que continha espaço para preenchimento do nome do adolescente, do número do processo, da natureza da infração e do arquivo, fomos separando, um a um, o registro dos processos de infrações daquele dos processos civis. Considerando que em 1996 os dados encontram-se informatizados, esse trabalho foi desnecessário para esse ano.

O número total de processos criminais mostrou-se bastante alto ( $n=11.885$ ), fortalecendo nossa opção e proposta inicial de trabalho com uma população amostral. A tendência visível de crescimento do número de infrações ao longo dos anos sugeriu que o método de escolha da população amostral preservasse esta propensão. Assim, optou-se por uma amostra proporcional, cujo  $n$  foi determinado em **20% da população total** [total de processos criminais ( $11.885$ )  $\times$   $20\% = n$  ( $2.377$ )]<sup>4</sup>. Feitas as porcentagens de representação, ano a ano, em relação ao total de processos criminais, calculamos a amostra anual em relação à população amostral e chegamos à seguinte quantidade de processos analisados em cada ano:

---

ato ou o tipo de processo civil e o arquivo do processo. Segundo a legislação, o ato do adolescente é denominado “infração” e não “crime”. Contudo, mantivemos neste trabalho, em alguns momentos, a denominação *processos criminais*, em especial nos momentos em que nos referimos à coleta, uma vez que esta é a forma com que o Cartório se relaciona com os processos.

<sup>4</sup> O critério de formação da amostra foi definido com o auxílio do estatístico José Eduardo Corrente, Prof. Associado do Departamento de Matemática e Estatística da ESALQ - Piracicaba.

**Quadro 1 - Número de Processos Criminais e População Amostral  
(1986 - 1996)**

<b>Ano</b>	<b>Processos Criminais (A)</b>	<b>% em relação ao Total de Processos Criminais (B)</b>	<b>População Amostral (n)</b>
<b>1986</b>	218	1,83	43
<b>1987</b>	249	2,10	50
<b>1988</b>	120	1,01	24
<b>1989</b>	827	6,96	165
<b>1990</b>	1108	9,32	222
<b>1991</b>	1301	10,95	260
<b>1992</b>	1475	12,41	295
<b>1993</b>	1515	12,75	303
<b>1994</b>	1558	13,11	312
<b>1995</b>	1558	13,11	312
<b>1996</b>	1956	16,46	391
<b>Total</b>	<b>11.885</b>	<b>100</b>	<b>2.377</b>

Fórmula:  $(B) = [(A) \times 100] / \text{total}(11.885)$  ;  $(n) = (B) \times 20\% \text{ do total}(2.377)$

O levantamento realizado nesta fase possibilitou-nos ainda a decisão sobre o total de anos a serem estudados. A escolha dos onze anos havia sido feita previamente ao Estudo Piloto, tendo como referencial o ano de publicação do ECA (1990). Pretendendo abranger o período de uma década, comporíamos a amostra com dados de 1986 a 1995. Por solicitação do Juizado, incluímos também 1996, que correspondia ao ano anterior ao qual a coleta seria realizada. Entretanto, quando os dados foram colhidos junto ao Livro de Registro de Feitos, como se pode observar no Quadro acima, chamou-nos a atenção o baixo número de processos nos três primeiros anos, especialmente em 1988.

Instigados por estes números, decidimos utilizar dois períodos diferentes para a análise dos dados: um, de 1984 a 1996, destinado ao estudo da evolução das infrações e,

outro, de 1986 a 1996, para o levantamento dos perfis dos adolescentes e das medidas aplicadas.

Dessa forma, levantamos também, no Livro de Registro de Feitos, as infrações relativas aos anos de 1984 e 1985 e obtivemos, respectivamente, os seguintes números de processos criminais: 741 e 518. Estes dados mostraram-nos que houve uma queda bastante acentuada nos processos relativos aos anos de 1986 a 1988. Como o número de processos em 1984 era bem próximo ao de 1989, e, como não tínhamos elementos para a compreensão dessa queda, supomos ter sido este fato ocasionado por algum procedimento diferenciado sobre a entrada de registros no Juizado, durante aqueles três anos. No caso da análise do aumento das infrações, este fator seria decisivo, podendo incorrer em distorções bastante sérias. Por isto optamos pela análise geral das infrações desde 1984.

Em relação aos dados da *população amostral*, a princípio, pensamos em eliminar os anos de 1986, 1987 e 1988. Contudo, acabamos optando definitivamente pela manutenção destes anos, no conjunto dos anos propostos, pelos seguintes motivos: 1 - Os processos contidos no Livro de Registro de Feitos são oficiais, o que significa dizer, tudo o que está arquivado está contido no livro. Tudo o que não está arquivado não existe oficialmente. Dado que o projeto se propunha ao levantamento, na última década, dos dados oficiais do Juizado, uma redução no número de processos em algum ano não justificaria a sua retirada. Quer queiramos ou não, é esta a história registrada no município. São esses os processos de adolescentes autores de atos infracionais nos anos de 1986 a 1988; 2 - A análise da população amostral possui um objetivo diferente da análise geral das infrações. Nesta, pretende-se um estudo da variação ocorrida nas infrações, incluindo aumentos ou possíveis diminuições. No estudo dos perfis, não se propõe apreender as mudanças ocorridas no período. Quer-se tão somente conhecer e mapear

alguns indicadores dos adolescentes que possuem passagem no Juizado naquele período;

3 - Excluir da amostra os dados dos três primeiros anos, apenas por conta do baixo número de processos, ocorrido por possíveis interferências não passíveis de apreensão no estudo, significaria assumir que os demais anos estariam isentos das mesmas interferências ou de outras. Uma leitura crítica dos dados oficiais jamais permitiria o seu manuseio de forma a acreditar que estes dados representam exatamente a realidade. Na verdade, eles são apenas referenciais da criminalidade real e reflexos do funcionamento das instituições de controle da violência;

4 - A própria presença da diversidade pode se constituir em um importante elemento para se refletir sobre estas fontes de informação.

### **3.3 - O Levantamento dos Dados**

Na investigação da população amostral, foram levantados, portanto, dados de 2.377 processos, distribuídos proporcionalmente ao longo dos 11 anos do estudo (1986 a 1996). A escolha dos processos obedeceu uma listagem de números aleatórios gerados por um programa de computador<sup>5</sup>. O levantamento foi feito diretamente no Arquivo do Fórum de Ribeirão Preto, o que nos possibilitou a substituição imediata dos processos que não eram encontrados em suas respectivas caixas de arquivo. Quando o processo escolhido não era encontrado, ele era substituído por outro processo, com o mesmo tipo de infração, presente na caixa referida ou na mais próxima.

### 3.4 - A Categorização e a Classificação das Infrações

Após a coleta de informações sobre o número de processos criminais de cada ano, verificou-se uma grande variedade na forma de denominação das infrações. Havia três tipos de registros: um que continha o nome da infração de acordo com o Código Penal; outro que definia as infrações com outros termos sinônimos, como por exemplo a *falta de habilitação* era também denominada como *trânsito* e como *menor na direção*; e, um terceiro, que continha, em um mesmo caso, mais de um único tipo de infração, como por exemplo, um processo podia estar registrado como *furto*, *porte de arma* e *lesão corporal*.

Por tal motivo foi necessária uma categorização das infrações, onde foram obedecidos os critérios de denominação introduzidos, em 1996, pelo Cartório da Infância e Juventude. Um dos critérios utilizados é o registro de apenas uma infração por processo, sendo ela a mais grave em termos de pena. No final, chegou-se a 31 tipos de infrações, classificadas com as denominações constantes no Código Penal Brasileiro e utilizadas atualmente pelo referido Cartório (Anexo III).

Feita a categorização, foi possível um agrupamento das infrações para melhores comparações. Nesse agrupamento, as infrações foram classificadas de acordo com categorias genéricas, compatíveis com aquelas contidas no CPB. Desta forma, somou-se o total das infrações em cada uma das seguintes categorias: *Contravenções Penais*; *Infrações Contra a Pessoa*; *Infrações Contra o Patrimônio*; *Infrações Contra os Costumes*; *Infrações Contra a Incolumidade Pública*; *Infrações Contra a Paz Pública*; *Infrações Contra a Fé Pública*; *Infrações Contra a Administração*; *Infrações de Tráfego de Entorpecentes*; *Infrações de Uso Indevido e Porte de Entorpecentes*.

---

<sup>5</sup> O programa de computador foi gentilmente elaborado e fornecido por Flávio Rocha Gorini, ex-docente do Departamento de Física e Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

## **4 - DADOS GERAIS SOBRE AS INFRAÇÕES**

### **4.1 - Do crescimento das infrações**

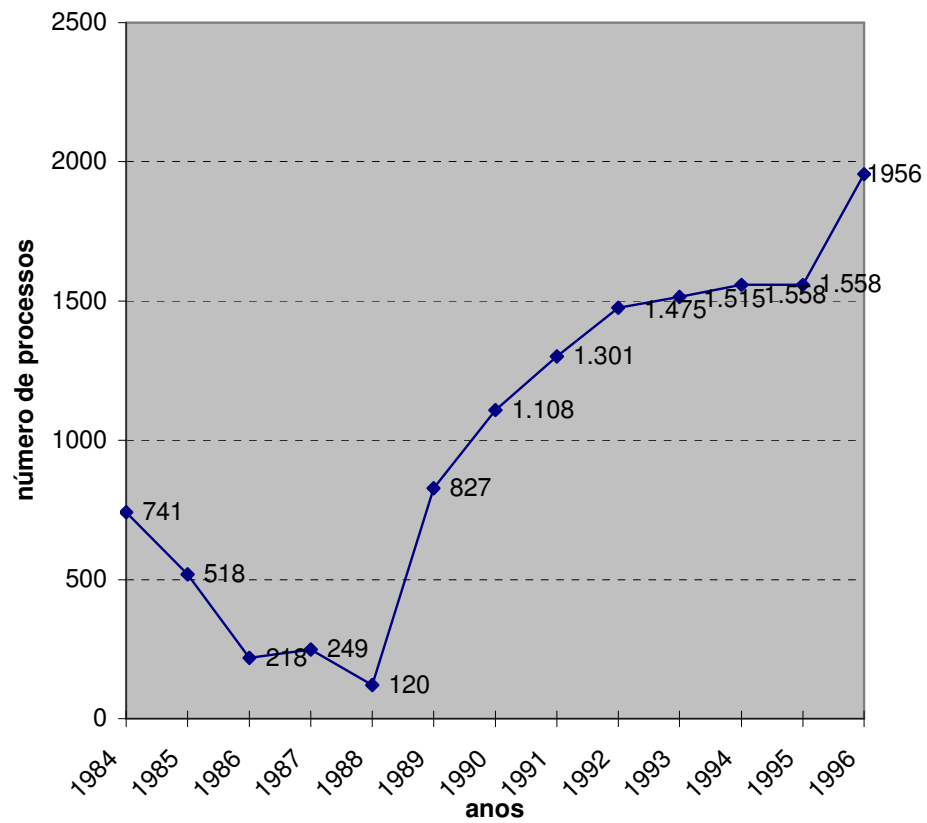
A evolução do número de processos, ao longo dos anos, quando comparada com o crescimento populacional, é um instrumento interessante na busca por indícios que possam auxiliar a discussão sobre a participação dos jovens na prática infracional. No nosso caso, como pode ser observado no Gráfico 1, existe uma tendência clara de crescimento no período estudado. De 1984 a 1996, houve um aumento de 163,97% no número de processos e, segundo a Fundação SEADE (1998), a população dos 10 aos 19 anos cresceu 26,94%. Ou seja, o número de infrações registradas aumentou em uma velocidade bem maior do que a do crescimento da população jovem. Neste sentido, a realidade da cidade de Ribeirão Preto (SP), que possui aproximadamente 460 mil habitantes<sup>6</sup>, não parece se diferenciar daquela de grandes centros urbanos, onde o acentuado aumento das estatísticas oficiais tem sido interpretado como um indicador do aumento da criminalidade e da violência urbanas.

Reconhecendo que esta é uma discussão bastante complexa, pretendemos aqui somente analisar o aumento do número de registros em relação a um marco específico: a introdução do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). E, há que se separar a discussão gerada em torno de uma possível contribuição do ECA, para o aumento da criminalidade, em dois pontos: primeiro, saber se de fato o aumento ocorreu apenas após o ECA; segundo, refletir se é possível atribuir a um único fator, no caso uma lei, o poder de interferir na produção da criminalidade e nas estatísticas a seu respeito.

---

(FFCLRP-USP).

**Gráfico 1 - Distribuição do número de processos infracionais (1984 a 1996)**



<sup>6</sup> Segundo estimativas da Secretaria do Planejamento do Município de Ribeirão Preto, realizadas a partir do Censo IBGE (1980 e 1991), a população urbana era formada por 457.037 habitantes, em 1993. Fonte:

Quanto ao primeiro ponto, é possível verificar se o aumento coincide com o aparecimento do ECA. Dividindo-se o período estudado em dois, anterior e posterior ao ano de publicação da lei, encontramos as seguintes porcentagens: de 1984 a 1990<sup>7</sup>, os processos crescem 49,53% e a população juvenil 12,48% e, de 1990 a 1996, os processos apresentam crescimento de 76,53% e a população, dos 10 aos 19 anos, de 12,86%. Como se constata, apesar das porcentagens diferenciadas, o crescimento no número de processos não é um fenômeno que ocorre apenas após 1990.

Mas tal fato não é esclarecedor por si só. Pode-se ainda questionar que, embora exista o aumento nos dois períodos, aquele que acontece após o ECA é maior do que o do período anterior. Contudo, mesmo assim, a diferença de crescimento após a sua publicação mostra-se relativamente pequena. Esta possibilidade nos parece fortalecida quando consideramos que, nesse período, foi instalado um novo distrito policial no município<sup>8</sup>, o que pressupõe um incremento na atuação da polícia e, conseqüentemente, um maior encaminhamento de adolescentes ao judiciário. Além disto, deve-se levar em conta que boa parte do aumento nos processos, nos anos posteriores ao ECA, ocorre naqueles mais distantes da publicação da lei, principalmente, na passagem de 1995 a 1996, quando acontece um aumento de 25,55%.

De modo geral, pode-se dizer que, em nosso estudo, os dados desabonam as constantes e intensas recorrências ao ECA para justificar um aumento da população jovem na criminalidade urbana. O crescimento no registro das infrações ocorre nos dois

---

Secretaria do Bem Estar Social (1997). Plano Municipal de Assistência Social de Ribeirão Preto. Mimeó.

<sup>7</sup> Pelos motivos apresentados no Item 3.2 da Metodologia, para a discussão do crescimento das infrações, incluímos também os dados sobre o número de processos infracionais de 1984 e 1985.

<sup>8</sup> Em novembro de 1994, foi instalado o 8º Distrito Policial, que compreende uma área de 18 bairros. Fonte: 8º DP.



períodos, com uma diferença não acentuada, mostrando-se, em certa medida, independente da lei.

Mais do que isso, a discussão não pode se restringir somente no âmbito da quantidade dos processos. Atribuir o aumento da violência apenas a um fator, no caso uma lei, que estimularia a prática de atos infracionais por uma suposta impunidade, é reduzir e simplificar absurdamente a questão da violência e da criminalidade. De forma alguma a elevação ou diminuição das infrações pode ser explicada por apenas um elemento.

Wieviorka (1997), por exemplo, aponta para a necessidade de quatro níveis de análise na abordagem da questão da violência: o sistema internacional, os Estados, as mutações sociais e o individualismo contemporâneo. Mais do que isto, para o autor *“...este esclarecimento é completado e precisado se a análise levar em conta, além disso, as transformações que afetam as relações entre os níveis, suas articulações, sua correspondência, ou, se preferirem, sua integração”* (p.15). Estas colocações demonstram o quão complexo é o fenômeno da violência, e, referir-se aos avanços contidos no ECA como um incentivo à criminalidade dos jovens é aderir a um discurso leviano e, no mínimo, ingênuo.

Os próprios dados nos apontam para um dos inúmeros fatores envolvidos na questão da produção e variação das estatísticas oficiais: a contribuição das instituições de controle social da violência. Em nosso estudo, embora não haja nenhum registro oficial, pode-se supor que ocorreram mudanças nos procedimentos de entradas de processos nos anos de 1986, 1987 e 1988, quando se verifica um baixo número em relação aos anos anteriores. Fica difícil sustentar que esse decréscimo, de forma tão acentuada, tenha ocorrido sem qualquer interferência do judiciário, principalmente se considerarmos que

em 1985 houve a instalação de dois distritos policiais, localizados nas regiões com a maior concentração de habitantes do município<sup>9</sup>, o que dificulta a hipótese de reduções provocadas apenas por mudanças de encaminhamento realizadas pela polícia.

Temos clareza de que, assim como não dá para reduzir o fenômeno a um único fator explicativo, também não é possível, a partir dos dados coletados nas agências de controle social da violência, afirmar que há um aumento da criminalidade real. Com certeza, os números aqui apresentados devem ser compreendidos tão somente como uma amostra desta criminalidade. O aumento aqui relatado é um aumento na quantidade do registro, necessitando-se assim de estudos e análises complementares, uma vez que, nesse aumento, outros fatores influenciam, como, por exemplo, a atuação da polícia e do judiciário.

#### **4.2 - Da gravidade das infrações**

A distribuição dos processos, a partir da classificação realizada de acordo com o Código Penal Brasileiro, mostra que os padrões infracionais dos adolescentes ribeirãopretanos, de 1984 a 1996, diferenciam-se pouco daqueles encontrados em pesquisas realizadas em outros estados e épocas.

As infrações *contra o patrimônio* (incluindo *furto, roubo, danos, estelionato* e outras) são as mais freqüentes, representando 40,88% do total de processos, com variações que vão de 28,90%, em 1986, a 51,16%, em 1994 (Tabelas I e II).

A liderança dos crimes contra o patrimônio vem se mostrando uma constante no país. Em pesquisa realizada por Schneider (1982), no final da década de 60 e início da

---

<sup>9</sup> Em 16/08/85 foram instalados o 5º e o 6º Distritos Policiais de Ribeirão Preto. O 5º DP abrange uma área de 20 bairros, localizados na região norte do município e o 6º, 17 bairros situados na região oeste. Fonte: 5º

década de 70, em Porto Alegre, também foram essas as infrações que figuraram com maior representação (65,9%). Volpi (1997) cita dados de pesquisa realizada pelo Gabinete de Assessoria às Organizações Populares (GAJOP) junto a duas Varas da Infância e Juventude da Comarca de Recife. No período de 1994, as infrações contra o patrimônio representavam 22% do total. Outro estudo citado pelo mesmo autor refere-se a um levantamento, realizado pela Segunda Vara da Infância e Juventude do Rio de Janeiro, que encontrou 57% de crimes contra o patrimônio.

As Tabelas a seguir permitem visualizar a distribuição das categorias infracionais ao longo dos anos do estudo, bem como, as mais freqüentes.

**TABELA I - Porcentagem das Infrações por Categorias do CPB (1984 - 1996)<sup>10</sup>**

	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996
Nº Total de Processos Infracionais	741	578	218	249	120	827	1108	1301	1475	1515	1558	1558	1956
	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
Contra Patrimônio	39,68	34,95	28,9	29,72	34,17	30,83	36,55	41,05	41,15	48,25	51,16	47,05	33,84
Contrav. Penal	33,33	33,21	35,32	35,34	5,83	35,31	31,41	26,67	26,78	24,95	20,54	22,66	31,54
Contra a Pessoa	12,02	16,78	17,43	15,66	18,33	11,25	14,98	18,75	14,78	13,2	16,43	14,25	16,36
Uso de Entorp.	6,88	4,33	3,21	5,23	0,83	0,97	3,16	4,56	5,88	6,14	4,55	7,51	10,48
Costumes	1,75	2,94	3,21	4,02	4,17	1,57	1,53	2,15	2,03	2,24	2,31	1,86	1,43
Incol. Pública	0	0,17	0	0	0	0,12	0	0,08	0,07	0,13	0,06	0	0,26
Contra a Paz	1,21	0,35	0,46	0,4	0	0,73	1,35	0,54	0,75	0,92	1,48	1,28	0,31
Contra a Fé	0	0	0,46	0	0	0	0	0	0	0	0,13	0,39	0,15
Administração	0,27	0	0	0,8	0	0,36	0	0,54	0,47	0,46	0,9	0,39	0,77
Tráfico de Entorp.	0,54	0,52	0,46	0,4	1,67	0,24	1,08	0,54	1,15	1,19	1,48	3,02	4,86
Sem Definição	0	0	1,83	0,8	3,33	0,48	0,45	0,15	0,2	0,92	0,77	1,15	0
Sem Informação	4,32	6,75	8,72	7,63	31,67	18,14	9,57	5	6,78	1,58	0,19	0,45	0
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

e 6º DPs.

<sup>10</sup> O número total de processos infracionais não significa número de adolescentes, uma vez que um mesmo adolescente pode ter várias passagens pelo Juizado.

**TABELA II - Porcentagem das infrações por categorias mais freqüentes em relação ao total de processos, no conjunto do período (1984 -1996)**

	Nº Total de Processos	% em Relação ao Total
Contra o Patrimônio	5398	40,88
Contravenção Penal	3661	27,73
Contra a Pessoa	2004	15,18
Uso e Porte de Entorpecentes	770	5,83
Contra os Costumes	267	2,02
Tráfico de Entorpecentes	232	1,76
Contra a Paz Pública	115	0,87
Contra a Administração	63	0,48
Contra a Incolumidade Publica	12	0,09
Contra a Fé Pública	12	0,09
Sem Definição	68	0,51
Sem Informação	602	4,56
<b>Total</b>	<b>13204</b>	<b>100,00</b>

Em seguida às infrações *contra o patrimônio* aparecem as *contravenções penais* (*porte de arma, falta de habilitação, vias de fato*<sup>11</sup>, *direção perigosa*), com 27,73%, as infrações *contra a pessoa* (como por exemplo *homicídios, lesões corporais e ameaças*) representando 15,18% do total de processos e *uso e porte de entorpecentes* (5,83%). Em quinto lugar, com 2,02% estão as infrações *contra os costumes* (*estupro, atentado violento ao pudor e sedução*) e, na sexta colocação, está o *tráfico de entorpecentes* (1,76%).

E é em relação à segunda categoria mais freqüente que os nossos dados diferem da pesquisa SEADE/NEV-USP (1995). Ali, a segunda colocação, apesar de ser ocupada pelas *contravenções penais*, possui uma representação de 16,28% dos processos, portanto, menor do que a nossa. A diferença é ainda maior quando se consideram as infrações isoladas. A *falta de habilitação* que, em nosso estudo, no decorrer dos anos, por várias vezes, ocupa a primeira colocação, naquela pesquisa fica sempre em terceiro lugar, com 9,38% do total de passagens dos adolescentes pelo Judiciário, estando atrás de *roubo*.

<sup>11</sup> *Vias de Fato* pode ser popularmente traduzido como *brigas*. Em nosso estudo, elas incluem aquelas infrações que já eram denominadas nos processos pelo termo *via de fatos* e aquelas descritas como *desentendimentos* ou *desinteligências*.

Em parte, esta disparidade poderia ser explicada pela frota de veículos e/ou uma possível atuação de fiscalização de trânsito mais consistente, no município de Ribeirão Preto. Ainda, fatores como a presença de uma cultura infracional local em relação ao trânsito poderiam ser considerados como explicativos do elevado número de processos relacionados à falta de habilitação. Contudo a adesão a qualquer uma destas hipóteses necessitaria de verificação através do levantamento de informações junto aos órgãos de trânsito competentes, como o número de policiais dedicados à fiscalização do trânsito, a estratégia de atuação destes policiais, o número de infrações relacionadas ao trânsito também da população adulta e outras, o que não se constitui como objetivo neste trabalho.

Quando consideramos as infrações isoladamente, verificamos que, dentre as infrações *contra o patrimônio*, aquela que apresenta maior incidência é *furto*, com 30,09% do total. Esta porcentagem é bastante parecida com a encontrada pelo estudo do SEADE/NEV-USP (1995), onde os dados gerais de *furto*, somando-se também as *tentativas de furto*, representam 29,90% do total das infrações.

Aliás, não é apenas entre as infrações *contra o patrimônio* que *furto* é a mais incidente: ela apresenta-se como a infração mais freqüente também em relação ao total de processos, o que pode ser observado a seguir, na Tabela III, que diz respeito à representação das infrações em relação ao total de processos, nos onze anos estudados. Após *furto*, aparece *falta de habilitação*, com 23,54%. Esta ordem repete-se em seis anos e, em outros seis, a *falta de habilitação* fica em primeiro lugar. Em 1990, as duas infrações apresentam praticamente o mesmo valor.

**TABELA III - Porcentagem das Infrações em Relação ao Total de Processos (1984 - 1996) e Número Bruto das Infrações no início e no fim do período estudado (1984 e 1996)**

Infrações	N.º Total de Processos	% em Relação ao Total (13.204 processos)	Frequência no início do período estudado - (1984)	Frequência no fim do período estudado (1996)	Varição entre o início e o fim do período
<b>Furto</b>	3973	30,09	236	393	1,66 vezes >
<b>Falta de Habilitação</b>	3108	23,54	239	478	2 vezes >
<b>Lesão Corporal Dolosa</b>	927	7,02	56	148	2,64 vezes >
<b>Roubo e Extorsão</b>	780	5,91	29	176	6,07 vezes >
<b>Uso e Porte de Entorpecente</b>	770	5,83	51	205	4,02 vezes >
<b>Porte de Arma</b>	397	3,01	5	94	18,8 vezes >
<b>Danos</b>	394	2,98	16	50	3,13 vezes >
<b>Contra a Liberdade Individual</b>	317	2,40	5	82	16,4 vezes >
<b>Contra a Honra</b>	275	2,08	7	4	0,57 vezes <
<b>Lesão Corporal Culposa</b>	239	1,81	13	18	1,38 vezes >
<b>Tráfico Entorpecente</b>	232	1,76	4	95	23,75 vezes >
<b>Estelionato e Outras Fraudes</b>	155	1,17	9	14	1,56 vezes >
<b>Vias de Fato</b>	148	1,12	3	40	13,33 vezes >
<b>Homicídio doloso</b>	114	0,86	1	40	40 vezes >
<b>Contra a Paz Pública</b>	115	0,87	9	6	0,67 vezes <
<b>Outras</b>	1260	9,54	58	113	1,95 vezes >
<b>Total</b>	13204	100	741	1956	2,64 vezes >

Como se pode observar, há uma variação positiva entre o início e o fim do período, sendo que as infrações, no total, aumentam 2,64 vezes. A maioria das infrações duplicam neste período. Contudo, a amplitude de variação é bastante grande, chegando a atingir um aumento de 40 (quarenta) vezes, no caso do homicídio.

Os dados da tabela acima também nos chamam a atenção para um aspecto bastante interessante: as infrações com menor representatividade, no conjunto dos processos, são as que mais crescem ao longo do período. Necessariamente, isso significa dizer que aquelas mais numerosas, como *furto* e *falta de habilitação*, ao longo dos anos, têm diminuído proporcionalmente a sua representação no total de processos em cada ano.

Mas este dado não teria importância se não verificássemos que as infrações que mais crescem são aquelas que envolvem maior violência. Isso nos possibilita dizer que, de fato, pode estar ocorrendo uma modificação no padrão infracional dos adolescentes

encaminhados ao Juizado da Infância e Juventude no município. Uma modificação que caminha no sentido de um maior agravamento das infrações.

Como pode ser observado, o *homicídio* é a infração que mais apresentou crescimento, aumentando 40 (quarenta vezes) no período estudado. A sua participação, em relação ao total de processos em cada ano, variou de 0,13% (1984) a 2,04% (1996). Em seguida, aparece o *tráfico de entorpecentes*, que aumentou 23,75 vezes, com variação de 0,54% a 4,86%.

A terceira infração que mais cresceu foi *porte de arma* (18,8 vezes), com variação de 0,67% a 4,81%, seguida das infrações *contra a liberdade individual*<sup>12</sup> que aumentaram 16,4 vezes e apresentaram variação de 0,68% a 4,19%. Na quinta colocação, entre as infrações que mais cresceram, aparece *vias de fato*, com variação de 0,41% (1986) a 2,04% (1996). Em seguida, figuram *roubo e extorsão* (3,91% a 9%) e *uso indevido e porte de entorpecentes* (6,28% a 10,48%).

#### **4.3 - O que poderia explicar o maior agravamento das infrações?**

A pergunta pode parecer bastante pretensiosa. E ela é pretensiosa de fato. Com certeza, apenas com os dados que temos em mãos, não nos será possível fazer afirmações conclusivas. Mas também não é este o objetivo. Pensamos aqui em apenas provocar questionamentos e destacar alguns indícios que nos possam ser úteis.

Uma das pistas para o início de nossa reflexão está na natureza das próprias infrações. Podemos identificar, *grosso modo*, três blocos: um, que se refere às drogas (como *tráfico e uso indevido de drogas*); outro, formado por infrações que implicam em

---

<sup>12</sup> No nosso estudo, foram classificadas, na categoria das infrações *contra a liberdade individual*, as ameaças, as agressões verbais e as infrações contra a inviolabilidade do domicílio.

conflitos intersubjetivos (*ameaças, brigas, homicídios*) e; o terceiro, que envolve a presença de armas (*porte de arma e roubo*). Refletir sobre cada um desses três blocos pode ser um caminho interessante.

#### **4.3.1 - O caminho das drogas: uma “alternativa” bastante atraente**

A primeira consideração que nos parece importante de ser feita, diz respeito à necessidade de questionamento da associação direta que, constantemente, é feita entre as drogas e a delinqüência. Dizer que as drogas são responsáveis por grande parcela das infrações não nos ajuda a compreender o significado e a magnitude desta influência.

Pesquisadores de um estudo realizado no México (Garza et alli,1987) chamam a atenção para a necessidade de se questionar o mito que se formou em torno da relação drogas-delinqüência. Seus dados mostraram que apenas 24% dos adolescentes infratores do estado de Tamaulipas usavam inalantes e/ou outras drogas ilegais. Para os autores “...a afirmação de que o menor infrator é farmacodependente é discutível. Inclusive as pessoas que trabalham com menores tendem a compartilhar o equivocado conceito de que se ‘terminasse com a farmacodependência não existiriam os infratores’ ”(p.72).

Assumir uma postura menos mistificadora da influência das drogas na prática infracional possibilita situar melhor o problema e considerar as especificidades das infrações. Um grupo considerável de adolescentes autores de atos infracionais, como os que cometem estupro, tem sido negligenciado pelos estudos, uma vez que grande parte deles privilegia a compreensão do conflito com a lei a partir da sua relação com as drogas. O próprio furto também acaba por assumir sempre uma justificativa baseada na



necessidade de manutenção de um vício, dificultando o conhecimento das nuances e de outras significações presentes nesta infração.

Mesmo entre aquelas relacionadas diretamente às drogas, existem também especificidades. É bastante diferente um adolescente que é apenas usuário daquele que assume as funções de “avião” ou dos que traficam grandes quantidades de drogas. Entre os usuários, também o tipo e a quantidade da droga faz diferença. Em nosso estudo, vários adolescentes foram processados por *uso e porte de entorpecentes* por estarem usando cola de sapateiro ou maconha. Outros, ainda, por portarem materiais que são utilizados no uso do crack. Alguns foram pegos com ínfimas gramas de drogas, enquanto outros portavam quantidades consideráveis. O dado numérico, resultante da categorização necessária em um tipo de pesquisa como o nosso, endurece a realidade e encobre delineações bastante diversas.

Feitas essas considerações, podemos discutir a questão das infrações diretamente relacionadas às drogas, na linha que nos propúnhamos. Ou seja, compreendê-las como parte integrante de um modelo infracional que se agrava ao longo desta década.

As infrações relativas às drogas (*tráfico e uso indevido e porte de entorpecentes*), juntas, representam 7,79% do total de processos, ficando atrás somente de *furto e falta de habilitação*. Especialmente com o crescimento do *tráfico*, elas começam a configurar um novo padrão de infrações, o que leva a crer, mais engajado em estruturas organizadas de crime.

Discutir a participação neste tipo de infração significa pensar sobre as motivações e determinações que conduzem e recortam o caminho do adolescente na sua direção.

A relação entre o comércio das drogas e a criminalidade tem sido um dos focos de investigação na área da violência, intensificando-se na última década, ampliando e

somando-se às teses tradicionais que tentam explicar a violência pelos processos envolvidos na urbanização, na industrialização e no desemprego.

Para alguns autores esta relação fundamenta-se na lógica da ilegalidade deste comércio (Bertram et al., 1996). Na clandestinidade, os envolvidos criam formas próprias de consolidação de um mercado consumidor, onde as relações de poder e as resoluções de conflitos, decorrentes por exemplo da competição por pontos de venda, ocorrem de forma marginal à lei. Neste negócio, que se mostra como uma das atividades mais rentáveis que existem, o que impera é o vale tudo. A introdução de um novo produto no narcotráfico, por exemplo, provoca re-arranjos nas estruturas pré-existentes. A disputa por espaço e por pontos de venda podem alterar profundamente as relações entre os seus agentes. E é com base neste princípio que tem se interpretado o aumento na criminalidade violenta nos últimos anos, uma vez que nesta década surge, no estado de São Paulo, um novo produto: o crack.

Além das explicações baseadas na transformação da dinâmica no narcotráfico, as características desta nova droga também são tomadas como justificativas para o aumento da criminalidade. Estas vinculações, divulgadas também na imprensa, começam a fazer parte do imaginário social, associando o aparecimento do crack ao aumento da criminalidade ou, melhor ainda, ao aumento nos índices de violência, especialmente no nosso Estado.

Notificado pela primeira vez em São Paulo em 1990 (Uchôa, 1996), o crack tem sido apontado como uma das mais poderosas e devastadoras dentre as drogas conhecidas. O poder de desestruturação física e social dos usuários tem servido para a justificação quanto aos atos que venham a ser praticados por seus dependentes, bem como para a sua dificuldade de entrada em locais onde o tráfico é altamente estruturado. Leeds (1996)

sustenta que a estrutura do crime organizado, como por exemplo no Rio de Janeiro - diferentemente de São Paulo que tem um comércio mais “desorganizado” e disseminado - tem em parte dificultado a penetração do crack naquela cidade, como forma de manter e garantir a continuidade das relações já estabelecidas, centradas nos produtos tradicionais. O caso do Rio é bastante interessante para ilustrar o quanto esta droga pode ser temida e vista como desestruturadora pela população em geral, pela imprensa e até mesmo pelos “profissionais” do tráfico.

Estas representações permeiam também a opinião popular e servem como referências, sejam para a reflexão da sociedade sobre o fenômeno, sejam norteadas as ações da Polícia e do Judiciário. Uchôa (1990), ao afirmar que, em São Paulo, na busca de ampliação de mercado, traficantes de determinadas regiões começaram a aceitar mercadorias como forma de pagamento ao crack, possibilita indiretamente formulações que afirmem que também os furtos e roubos vieram a se modificar em decorrência também do crack e da necessidade de sustentação do uso da droga.

De fato, sendo o crack mais barato, portanto de mais fácil acesso, podemos supor que novos atores sociais começam a ingressar também no comando tráfico de drogas, em especial os provenientes de camadas pobres, e, novas redes de relações têm se estabelecido entre usuários, traficantes e polícia.

Segundo Uchôa (idem), já em 1990, o crack podia ser encontrado no interior do Estado de São Paulo. As suas palavras em relação à presença do crack em Ribeirão Preto são contundentes: *“O crack já representa hoje cerca de 60% do volume de drogas consumidas em Ribeirão Preto, conhecida como a ‘Califórnia brasileira’ por sua população endinheirada. A próspera cidade de 500 mil habitantes integra a ‘Rota Caipira’ de distribuição da droga. Pelos cálculos do Dise, o consumo mensal atinge 60*

*mil pedras e movimenta R\$ 5 milhões por ano aos traficantes da região” (p.74). Mais adiante, ele ainda continua: “...por estar localizada na passagem obrigatória entre os laboratórios bolivianos e o eixo Rio - São Paulo, Ribeirão Preto tornou-se importante centro de consumo e distribuição de drogas. Os traficantes da região abastecem viciados e pequenos distribuidores da região de Campinas, Baixada Santista e Triângulo Mineiro” (p.75).*

As comparações da evolução do tráfico ao longo do período estudado nos apontam para fortes indícios de que de fato este novo produto intensificou o comércio das drogas ilegais em Ribeirão Preto. Analisando-se o seu crescimento, constatamos que exatamente em 1990 a quantidade de processos de tráfico é aumentada consideravelmente: eles passam de 2, em 1989, para 12 em 1990.

Contudo, não nos parece que o crack, sozinho, possa explicar a questão do aumento do tráfico. Ele insere-se em uma problemática mais ampla, fazendo com que a análise necessite de outros elementos. Nesse sentido, a questão básica que nos colocamos é: por que o comércio das drogas, de modo geral, tem atraído cada vez mais os adolescentes?

Os dados disponíveis sobre o número de ocorrências de tráfico na população em geral nos mostram que, de acordo com a Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto (s/d), em 1995, foram registrados 185 casos de tráfico de entorpecentes de autoria conhecida<sup>13</sup> e, em 1996, 266 casos. Comparando-se com o número de processos da mesma infração no Juizado da Infância e Juventude, observamos que os adolescentes

---

<sup>13</sup> A comparação entre os dados da população adolescente e a população geral fica bastante difícil porque em muitas infrações não se conhece o autor do fato. Além disto, elas podem ocorrer sem que a vítima procure a Polícia para a feitura do BO, por exemplo o furto é uma delas. Entretanto, algumas infrações permitem uma certa comparação, pela característica mesma da infração. Os homicídios por exemplo são tidos como os mais confiáveis para se medir o aumento da criminalidade, uma vez que nele, o corpo é um registro muito forte. O tráfico, pelas definições legais, pode ser uma destas infrações que possibilitam

representariam 25,41% das ocorrências praticadas em 1995 e, 35,41% daquelas praticadas em 1996, uma vez que o total de processos no Juizado, em 1995 e 1996, foi 47 e 95 respectivamente. Essas porcentagens parecem-nos bastante altas. Por exemplo, se compararmos os dados da população em geral e os dos adolescentes, relativos a uma outra infração, como a lesão corporal dolosa<sup>14</sup>, verificamos que a participação dos adolescentes é de 5% em 1995 e, 7% em 1996.

A análise do aumento do envolvimento dos jovens em infrações relacionadas ao comércio das drogas não pode ser vista independente das condições sociais e econômicas atuais. Nosso momento é marcado por uma profunda contradição. Na sociedade capitalista e de consumo, ocorrem cobranças diárias de eficiência e desempenho. O mercado bombardeia o indivíduo com mensagens que, a partir da ótica da vantagem, apresentam possibilidades de obtenção de serviços e produtos cada vez mais sofisticados e caros, e, mais do que isto, valorizados socialmente como sinônimos de sucesso e felicidade. Neste contexto, como afirma Castro (1998:18) “*as construções identitárias da contemporaneidade apontam (...) na direção da radicalização do individual onde o sujeito apenas se reconhece na apoteótica realização dos ditames da cultura de consumo*”. Contudo, as dificuldades dos jovens para conquistarem o primeiro emprego têm sido cada vez maiores, inexistindo ainda espaços alternativos que possibilitem a elaboração do problema por parte dos excluídos desse processo.

Reforçando a argumentação de Castro (idem), poderíamos citar Wieviorka (1997), para quem a questão do consumo ou o desemprego não são novos nas nossas sociedades. A novidade, para o autor, está mesmo na intensificação de tudo o que se refere ao

---

alguma comparação. Contudo, sempre é bom lembrar que nem sempre as quantidades encontradas com os infratores é aquela suficiente para caracterizar uma comercialização da droga.

<sup>14</sup> A lesão corporal dolosa, por constituir-se em uma infração onde há contatos físicos diretos, possibilita, na grande maioria dos casos, a identificação do infrator.

individualismo contemporâneo, ocorrida nos processos de mundialização. Nas palavras de Wieviorka, “...o indivíduo moderno quer participar da modernidade, do que ela oferece, do que ela promete, do que ela mostra através dos meios de comunicação e das solicitações de consumo de massa cujo espetáculo está doravante mundializado. Por outro lado, o indivíduo quer ser reconhecido como sujeito, construir sua própria existência, não ser totalmente dependente de papéis e normas...”. Dessa forma, “o ator de muitas violências instrumentais, por exemplo, engaja-se com finalidades econômicas; ele quer o dinheiro para consumir, comprar para si e eventualmente para os seus. De modo bem distinto a violência pode assumir uma feição extrema, ilimitada, relacionada com um desejo, frustrado, de aceder aos frutos da modernidade e sem que se trate de utilizá-los como recurso para alcançar determinados fins. Isso a aproxima de condutas informadas pela raiva de não ser reconhecido, pelo sentimento de uma injustiça vivida, pela interdição de o indivíduo tornar-se sujeito...” (p.23).

Estas situações afetam diretamente os processos de formação de identidade vivenciados na adolescência. Violante (1997), a partir de uma postura psicanalítica, oferece alguns referenciais para a análise: “Ao sair da infância, o Eu deve poder auto-investir e projetar-se no futuro, na esperança de ter, então, alcançado os seus ideais” (p.58). Em outro trecho, ela afirma que “para constituir-se, o Eu exige realidade: prazer real, significação e reconhecimento advindo de, pelo menos, um outro Eu que lhe sirva de ponto de apoio, modelo identificatório e suporte de investimento (...) Dessa maneira, a constituição do Eu não pode ser pensada fora do registro sócio-cultural” (p. 58).

Numa situação marcada pela precariedade das condições sociais e limitações no mercado de trabalho e na oferta de empregos, são as perspectivas de futuro, e por que não dizer também de presente, que se encontram ameaçadas para o adolescente. O comércio

das drogas se apresenta, neste cenário, como uma alternativa bastante atraente. O sucesso dos traficantes e as possibilidades de ganhar mais do que ganharia em qualquer emprego ou programa destinado aos adolescentes de camadas baixas são estímulos bastante fortes.

O estudo etnográfico realizado por Williams (1989), durante cinco anos em bairros da cidade de Nova Iorque, levanta algumas questões em relação às nossas inquietações. Segundo o autor, os adolescentes traficantes que ele acompanhou não desejavam nada mais do que fazer dinheiro, sucesso e serem reconhecidos, como em qualquer outro emprego. Para ele, os motivos para a entrada no tráfico encontram-se na queda do oferecimento de emprego e na emergência de oportunidades ilegais, onde o comércio de drogas ilícitas se apresenta como a alternativa mais rápida de se conseguir alguma renda. O autor vai além. No aliciamento de jovens, ou seja, na trama envolvida no processo *identificação* por parte do adolescente e *sedução* por parte dos traficantes, os jovens, para trabalharem na indústria da droga, são observados e avaliados quanto às suas capacidades, inclusive as de acobertamento e de fuga. Ser escolhido é ser valorizado e reconhecido por um outro *Eu*.

Para a Psicologia, estas questões são fundamentais e, a afirmação feita no estudo realizado por SEADE/NEV-USP (1995:63), que ressalta que a “*conjunção de circunstâncias sociais*” não demarca apenas um destino social comum mas, mais do que isto, demarca trajetórias individuais, torna-se bastante oportuna. A trajetória das drogas não tem se constituído de forma alguma no caminho do direito ao desenvolvimento integral dos adolescentes; pelo contrário, apresenta a estes adolescentes constantes situações de risco, inclusive à vida.

#### 4.3.2 - Para ser grande é preciso ser forte: violência e conflitos intersubjetivos

O segundo grupo de infrações, que contribuiu para o agravamento no período estudado, foi o das infrações que poderíamos classificar como aquelas que envolvem conflitos intersubjetivos. As que mais cresceram foram: *homicídio*, infrações *contra a liberdade individual* e *vias de fato*. Este fato nos permite dizer que essas infrações estão sendo utilizadas como estratégias para solucionar desavenças e desentendimentos, embora sejam socialmente não desejadas. Os dados da pesquisa nos provocam questionamentos acerca das competências sociais e dos mecanismos que vêm sendo utilizados pela população jovem para a resolução dos seus conflitos, uma vez que o aumento no período estudado permite argumentar a favor de uma recorrência cada vez maior às estratégias que geram novos conflitos.

Apesar de *vias de fato* não ser considerada crime e sim uma contravenção penal, podemos dizer que as três infrações acima referidas situam-se entre aquelas que são praticadas contra a pessoa. E são estas as infrações que possuem maior poder de mobilização de opinião pública. Também são elas as que vêm sendo apontadas como as que mais crescem no país.

Zaluar (1996) usa este crescimento para romper com explicações que se fundamentam apenas na pobreza como a causa da criminalidade e do seu aumento. Apesar das dificuldades e crises econômicas, não são as infrações contra o patrimônio as que mais crescem. Ainda, em estimativa realizada pela autora, menos de 1% da população de um bairro pobre do Rio de Janeiro optou por uma carreira criminal.

Na verdade, no Brasil, é a crise institucional que tem sido identificada como um fator fundamental neste processo de agravamento da violência. Para Zaluar (1994), “entre



*as concepções seculares do mal, figurou uma visão sociológica vulgar, que imputa 'causas sociais' ao aumento da violência. Esta visão tornou-se senso comum, mas ela perdeu para a perspectiva muito mais forte que é a interpretação institucional deste fenômeno amedrontador do Brasil metropolitano moderno...".* As observações de Adorno (1995) vão ainda mais de encontro às nossas argumentações, assumindo que a inter-relação dos dados relativos aos crimes de conflitos intersubjetivos revelam “...uma espécie de ‘vazio institucional’ mediando os conflitos nas relações entre cidadãos e grupos sociais. Seu efeito principal é ‘objetivar’ o recurso à violência como forma imperativa e moralmente válida de solucionar pendências as mais diversas” (p.325).

Dentro desta problemática, a percepção da não distribuição de justiça e da não aplicação das leis de forma igualitária, segundo vários cientistas sociais, tem provocado um aumento no nível da litigiosidade coletiva e da criminalidade, através da busca de mecanismos violentos ou ilegais para a mediação das relações sociais.

Além disto, como ainda afirma Adorno (1994), a contemporaneidade, caracterizada por grandes mudanças sociais, propicia “...novos padrões de sociabilidade exacerbando o individualismo e embaralhando as tradicionais relações entre espaços público e privado...” (p.7). Por conseguinte, surgem novas formas de conflitualidade. As ameaças e as brigas podem então ser lidas como partes de uma cultura de confrontação da sociedade contemporânea, onde existe a perda de certos critérios de regulamentação das relações sociais e o aumento de conflitos interpessoais.

Ainda, de acordo com Zaluar (1996), o aumento dos crimes violentos, nas regiões metropolitanas, poderia ser explicado como efeito da combinação da crise institucional com diversos fatores, como: a visibilidade da privação relativa, as novas formas de organização familiar, os novos padrões de consumo, o novo *ethos* do trabalho, o

hedonismo, o sistema escolar, as políticas públicas para a infância e juventude e para os usuários de drogas, e a presença de uma organização criminosa que se fortalece (p.74).

Com certeza, estes fatores explicam não apenas o atual estado da violência, de um modo geral, mas também, o aumento da gravidade nas infrações praticadas pelos adolescentes. Principalmente os adolescentes de camadas baixas e moradores em regiões periféricas sentem no dia a dia, de forma bastante concreta, as diferenças de tratamento, dispensado pelas instituições do Estado, às demandas da população. A crítica às instituições de controle social, como a polícia e a justiça, está bastante presente em diferentes formas de manifestação da cultura jovem, em especial, daquelas relacionadas à chamada cultura de rua<sup>15</sup>.

Entretanto, talvez pudéssemos acrescentar um elemento a mais no caso dos jovens. A busca por uma identidade não se dá de forma harmônica. Ao contrário, ela se constrói através de movimentos de oposição, conflitos e desafios em relação à ordem estabelecida. A oposição, do ponto de vista psicológico, é considerada importante na medida em que ela, ao possibilitar a vivência de papéis e contra papéis, favorece o processo de diferenciação/fusão social, permitindo a formação de uma individualidade.

Neste contexto, as infrações relacionadas aos conflitos intersubjetivos, embora envolvam o uso de violência, em muitos casos são cometidas apenas como forma de manifestação momentânea dos conflitos psicossociais vividos nesta fase. Várias brigas acontecem em escolas, onde a necessidade de auto afirmação exacerba-se diante do grupo de colegas, juntamente com a busca pelo prazer imediato. Em vários casos as infrações podem ser eventos isolados, não voltando a acontecer na vida adulta.

Também as explicações que Leczneski (1995) dá à cultura dos meninos de rua podem nos servir no caso dos adolescentes que cometem infrações resultantes de conflitos

interpessoais. Para a autora, em um meio que requer habilidades para lidar com situações de perigo e ameaça, “...a recorrência das brigas pode ser interpretada como um campo privilegiado de ensaio e apuração, para si e para os outros, das capacidades corporais valorizadas. Como demonstração de atributos pessoais, estariam ainda, nestas encenações, demarcando posições hierárquicas de liderança. Contemplando todas estas dimensões, a briga se revelaria como articuladora significativa de variáveis de importância tanto simbólica como prática. Talvez se deva a isto à resistência dos garotos em levar as brigas sérias até as suas últimas conseqüências. Fonte de prestígio e instrumento potencial de defesa da honra, o corpo não deve ser ferido.” (p.109).

Cabe ressaltar que ao se afirmar que, na adolescência, as infrações relacionadas aos conflitos intersubjetivos possam não se estruturar da mesma forma do que na população adulta, não se pretende negar a sua gravidade e/ou o seu aumento. Ao contrário, a afirmação requer um esforço maior para a compreensão dos modelos identificatórios disponíveis aos adolescentes em nossa sociedade. Requer pensar como a ineficácia das instituições e a ausência de padrões de regulamentação afetam de modo particular e diferenciado a população jovem.

Talvez pudéssemos aventar que os efeitos sejam mesmo maiores nos jovens, uma vez que é a eles que se atribui historicamente o papel de transgredir. Dentre as fases do ciclo vital é a juventude a caracterizada pela maior possibilidade de criar, de mudar, de transformar e ampliar, abrir novos canais de socialização pré-definidos. Figueiredo (1998) sintetiza bem este aspecto da questão da adolescência e violência: “...sugiro que se pense no adolescente como uma espécie de termômetro da impropriedade. Em sua inconsistência própria, entre a infância e a idade adulta, um pouco dos dois lados e nada inteiramente, procurando com afinco ‘o próprio eu para que lhe possa ser fiel’,

---

<sup>15</sup> Os grupos de rap são hoje uma das maiores referências deste tipo de contestação.

*recusando soluções pré-fabricadas, 'evitando conciliações' e 'soluções falsas' (Winnicott, 1963, p.157), sentindo a 'necessidade de desafiar' e 'espicaçar' a sociedade (p.158) não se tornará o adolescente brasileiro um verdadeiro pára-raios das nossas impropriedades, com uma sensibilidade apurada para as inconsistências do meio em que vive? Não se transformará, assim, em um elo importante para a transmissão e potencialização da violência social?"(p.62).*

A incapacidade de resolver os conflitos a partir de uma perspectiva da negociação, atinge o seu ápice e as últimas conseqüências na prática do *homicídio*. Em nossa amostra, o crescimento apresentado pelo *homicídio* chega a ser quase duas vezes maior do que o da segunda infração. Comparando-se os casos praticados pelos adolescentes com os da população em geral, verifica-se uma participação bastante alta dos adolescentes. Em 1995, enquanto a Delegacia Seccional de Polícia (s/d) registra a ocorrência de 28 homicídios de autoria conhecida, no Juizado da Infância e Juventude são encontrados 15 processos de homicídios cometidos pelos adolescentes. É importante dizer que, a exemplo do que ocorre com o tráfico, também os homicídios são incrementados em 1990, onde o número de casos sobe de 2 (em 1989) para 6 (em 1990). Em 1993 e 1996 o *homicídio* torna a apresentar crescimentos maiores.

É no *homicídio* que a violência atinge sua máxima concretização. Embora o conceito de violência seja bastante complexo, a definição formulada por Tavares dos Santos (1995), que a caracteriza enquanto um dispositivo de poder, pode nos auxiliar. Quais são as significações de poder presentes em nossa sociedade? Que apropriações a respeito do poder são feitas pelos nossos jovens? Que significados de homem e de relacionamentos permeiam a sua construção enquanto sujeitos? Que possibilidades de poder estão sendo oferecidas aos nossos jovens?

### 4.3.3 - Ter arma é ter poder

As infrações relativas ao porte de arma, conjuntamente, completam o terceiro bloco entre aquelas que mais cresceram. O porte de arma se apresenta como a terceira infração que mais cresceu no período, aumentando praticamente 19 vezes. De 1984 a 1996, esta infração variou de 0,67% a 4,81% em relação ao total dos processos em cada ano. Associada a ela, o roubo também apresenta elevação, ficando na sexta colocação entre as que mais cresceram.

A presença da arma, seja ela uma arma de fogo ou uma arma branca, como as facas, que aparecem no estudo, é um importante indício para uma reflexão sobre a busca de formas particulares de proteção pessoal, decorrentes das constantes situações de medo, de violência e de perigo às quais esta população em específico está submetida. Ademais, as armas podem possibilitar conjecturas a respeito de uma maior sofisticação das infrações e uma maior “profissionalização”, ou melhor, um maior engajamento à “carreira” no mundo do crime.

Mas não é só isto. No mundo do crime, as armas possuem uma significação e uma simbolização bastante precisas. Ter arma é ter poder. Zaluar (1996) analisa em profundidade as significações compartilhadas socialmente em torno da arma e que assumem, no adolescente, um significado subjetivo bastante masculinizado do crime, onde ocorrem “...repetições de certos arranjos e associações simbólicas relacionando o uso da arma de fogo, o dinheiro no bolso, a conquista das mulheres, o enfrentamento da morte e a concepção de um indivíduo completamente livre e autônomo” (p.58). Nos bairros por ela estudados, a autora afirma que os adolescentes “...em plena fase de

*fortalecimento da identidade masculina, aprendiam rapidamente um novo jogo mortal para afirmá-la, devido à facilidade de obter estas armas” (p.59).*

Além do valor simbólico relacionado à virilidade e à masculinidade dos adolescentes autores de atos infracionais, a arma possui um poder de troca bastante grande. Não é raro, nos processos, os adolescentes se remeterem ao uso de armas emprestadas de amigos, o que pode constituir-se como um instrumento que delinea hierarquizações no contexto infracional.

Por fim, gostaríamos de tecer um último comentário sobre o agravamento das infrações. Não nos parece que a contribuição de cada uma das infrações, neste processo, ocorra de forma aleatória. Não é sem motivos que são exatamente esses três blocos de infrações que crescem. Para nós, o padrão infracional, que se modifica ao longo do período estudado, no sentido de uma maior violência dos atos, está assentado na conjunção de fatores que explicam, constituem e impulsionam cada um dos grupos de infrações discutidos aqui. Ou seja, é exatamente na articulação dos elementos subjacentes às infrações relativas às drogas, àquelas referentes aos conflitos interpessoais e àquelas que envolvem a posse da arma, que devem ser encontradas as respostas para uma configuração infracional mais violenta. Armas, drogas e ausência de mediadores na negociação de conflitos intersubjetivos constituem-se em ingredientes bastante poderosos na condução da violência às suas últimas conseqüências: o homicídio. Ingredientes estes que encontram uma arena bastante propícia. A presença da violência no nosso dia a dia, feita por apelos propagandísticos e pela invasão de imagens televisivas presentes em nossa casa e nos espaços públicos, reafirmam cada vez mais uma cultura baseada na banalização da violência (Michaud, 1989), onde se dá a sua incorporação ideológica ao cotidiano, sendo percebida e utilizada com trivialidade.

#### **4.4 - Nem tudo que reluz é ouro: a questão da falta de habilitação e do furto**

O *furto* e a *falta de habilitação* constituem-se em infrações prototípicas para a discussão de diferentes temáticas, como por exemplo: a relação entre classe social e crimes, as concepções sobre gravidade e exposição a riscos em cada infração, e, principalmente, a especificidade e diversidade da adolescência.

As representações sociais acerca da frequência e da gravidade de cada uma destas infrações não são isentas de conteúdos ideológicos ligados às classes sociais de origem dos seus agentes. A *falta de habilitação* ocupa, no imaginário coletivo, uma significação bastante diversa da que ocupa o *furto*. Exemplo disto são as diferenças de mobilização de opinião pública destas duas infrações. E estas diferenças não ocorrem ao acaso.

Nas sociedades industrializadas, cunhadas na filosofia liberal, a autonomia e a independência do ser humano são atributos extremamente arraigados e valorizados culturalmente. Expectativas em relação a essas características emergem em diferentes períodos da vida, atribuindo significados aos papéis desempenhados pelos indivíduos. Essas expectativas em relação à adolescência ficam mais evidentes, uma vez que este período é definido culturalmente como um momento de transição para o mundo adulto, marcado por profundas transformações biológicas, sociais e psicológicas.

Considera-se a adolescência como um processo onde os indivíduos, aos poucos, vão se tornando capazes de se separarem do primeiro núcleo afetivo, a família, ao qual se encontravam fundidos, diferenciando-se e tornando-se independentes econômica e emocionalmente, orientando-se no sentido da constituição de uma individualidade, com uma escala de valores e ética próprios. Cada grupo cultural possui marcadores dessa passagem e do *status* do indivíduo em relação ao grupo, que são instrumentos ou

comportamentos valorizados socialmente como símbolos da autonomia e do poder adultos.

No caso da *falta de habilitação*, assim como discutido, anteriormente, sobre o poder que a arma assume especialmente para adolescentes envolvidos no comércio das drogas ilegais, o carro é um desses instrumentos construídos socialmente como um objeto de desejo. Dessa forma, a direção de veículos pela população adolescente não pode ser interpretada como equivalente às infrações de trânsito praticadas pela população adulta. Motivações diferenciadas vão configurar diferenças básicas entre esses dois grupos. Na adolescência, os automóveis adquirem um valor peculiar. Dirigir um carro ou uma moto permite a transgressão e contraposição à norma, característica desta fase do desenvolvimento, ao mesmo tempo em que possibilita aproximações ao mundo adulto e à sua linguagem. Especialmente nas camadas média e alta, onde a adolescência é prolongada, o ato de dirigir antes da maioridade legal é aceito e até mesmo estimulado pelos pais e pela rede social na qual os adolescentes estão inseridos. Os pais rememoram com os filhos aquilo que eles também fizeram, inclusive negociando horários e períodos em que o carro fica disponível para o jovem. A conquista da maioridade é a entrega das chaves do carro e a conquista do direito ao seu uso irrestrito. Além disso, o automóvel também possui valor de troca. É o adolescente que tem um carro aquele que pode levar os amigos aos programas de diversão. É ele que possui maior poder de atração e maior autonomia para as relações amorosas. Enfim, o carro coloca o adolescente em uma posição de destaque e liderança em relação ao grupo de amigos.

Por tais motivos, a *falta de habilitação* acaba não sendo considerada propriamente como uma infração, tal como ocorre com o *furto*. E é neste ponto que podemos problematizar a relação infração e classe social.



De fato, a *falta de habilitação* e o *furto* são infrações exemplares para compreendermos os mecanismos e interesses envolvidos na produção de leis, já bastante discutidos por teóricos da criminologia. Se levarmos em conta o período aqui estudado, temos que, na doutrina penal brasileira, a *falta de habilitação* encontra-se excluída do Código Penal Brasileiro, fazendo parte das Contravenções Penais (Decreto lei 3.688/41). Desta forma, legalmente, constitui-se como uma infração menor do que, por exemplo, o *furto*, o que equivale dizer, portadora de uma pena também menor: enquanto a *falta de habilitação* tem como pena o pagamento de multa, o *furto* simples possui uma pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa.

Essa suposta falta de gravidade da *falta de habilitação* tem sido questionada. Recentemente modificações legais rigorosas foram e estão sendo implementadas, especialmente no que tange à aplicação de multas pelas infrações praticadas no trânsito. Sem querer entrar no mérito da forma como esta mudança está sendo conduzida, parece evidente que o novo Código de trânsito está sendo proposto com base nos diferentes resultados de pesquisa, que apontam os acidentes de trânsito na liderança das mortes ocorridas por causas externas no país, e, na esperança de que essa realidade se modifique.

Neste tocante, também nossos dados contribuem para a crítica e a relativização dessa suposta “falta de gravidade” da direção sem habilitação. Em 1986, o homicídio culposo<sup>16</sup> (n=5), cometido por acidentes no trânsito, alcança números maiores do que o homicídio doloso<sup>17</sup> (n=3). O mesmo ocorre em 1988 e, em 1987, estas infrações possuem números iguais. Além de colocar em risco a vida de outras pessoas, o adolescente ainda

---

<sup>16</sup> Culpa, na Doutrina Jurídica moderna, refere-se à qualificação de ato alheio à vontade do agente. Segundo Delmanto (1991) uma das características do homicídio culposo é o “descumprimento do cuidado objetivo necessário, manifestado pela imprudência, negligência ou imperícia”(p. 205).

<sup>17</sup> O *dolo* pressupõe uma vontade livre e consciente do indivíduo na realização do ato.

coloca em risco a sua própria vida e saúde. Em alguns anos, o adolescente que dirigia um veículo foi vítima do próprio acidente, alguns chegando inclusive a falecer.

Esses dados refletem estatísticas oficiais de mortalidade no município. De acordo com a Fundação SEADE (1998), nos dois anos disponíveis para consulta, a taxa de mortalidade por acidente de veículos a motor foi maior do que a taxa de mortalidade por homicídios: a taxa de mortalidade por acidentes foi 29,71 em 1991 e, 23,74 em 1994. Por sua vez, a taxa de mortalidade por homicídios foi 15,89 em 1991 e, em 1994, 18,08.

As *lesões corporais culposas* também servem como balizadoras da periculosidade da contravenção *falta de habilitação*. Quando se consideram as infrações relacionadas à direção sem habilitação, uma porcentagem delas, que são as classificadas como lesões corporais culposas, refere-se a acidentes de trânsito com vítimas de natureza grave ou leve. No total dos anos, as *lesões corporais culposas* correspondem a 7% das infrações relacionadas à direção sem habilitação, mas, em alguns anos, esta porcentagem se eleva bastante. Para se ter uma idéia, no ano de 1991, onde a porcentagem encontra-se maior, 19% das infrações relacionadas à direção sem habilitação fizeram alguma vítima.

A *falta de habilitação*, portanto, não significa simplesmente uma infração isolada mas sim, articula-se com outras, compondo uma contravenção que se configura enquanto um risco para a vida tanto de outras pessoas como do adolescente, especialmente quando se leva em conta a sua condição peculiar de desenvolvimento e as transformações e exigências sociais para a passagem à vida adulta.

Este não é o caso do *furto*. A prática do *furto* não envolve nenhum ato de violência, o que a caracterizaria como roubo. Não há assim que se procurar encontrar a “gravidade” presente nesta infração. Os *furtos* são atos extremamente simples. Nos nossos dados, os objetos dos *furtos*, a exemplo do estudo realizado pelo Gajop (Volpi, 1997), em

sua grande maioria, são bastante comuns, como roupas, relógios e alimentos retirados de lojas e supermercados. Há exemplos de furtos de fraldas, de chicletes e bombons, de ursinho de pelúcia e até de 60 balas de chupar! São objetos de desejo, muitas vezes, parecidos com os de qualquer adolescente. Grande parte deles são, por exemplo, o tênis e o boné de marcas famosas, impossíveis de serem adquiridos por certa parcela dos jovens. São estes atos que engrossam as estatísticas oficiais, contribuindo para associações bastante perversas e distorcidas em relação aos adolescentes que cometem pequenos delitos.

Diferentemente da *falta de habilitação*, o *furto* acaba por adquirir uma representação bastante vinculada à violência. Como o *furto* é geralmente a infração mais numerosa, e como constantemente se divulgam dados sobre o aumento da gravidade da criminalidade, ele adquire, no imaginário social, por uma espécie de efeito colagem, também características de uma infração violenta.

Mas não é essa a causa principal da sua concepção como uma infração que merece maior punição do que a falta de habilitação. No furto, está envolvida a questão do patrimônio pessoal, que é a base de uma sociedade capitalista. A defesa do patrimônio particular é um dos pilares históricos da atuação da polícia. Por isto mesmo, o *furto* carrega de modo bastante presente a marca da divisão social de classe. Por este motivo, o furto não é somente mais penalizado do que a *falta de habilitação*, como também é percebido como muito mais grave e necessário de intervenção.

Na verdade, as representações sociais de crime, que contribuíram para uma penalização do furto relacionam-se à culpabilização da pobreza. As infrações, cometidas pelas classes populares, como o furto, definidas em leis, fortaleceram as representações

que consideram a falta de habilitação, cometida na maioria das vezes por indivíduos da classe média ou alta, como uma infração menor.

No caso dos adolescentes, esta diferenciação social, atualmente, mostra-se de modo ainda mais claro. A sociedade clama por maior punição aos adolescentes que cometem infrações, por exemplo, contra o patrimônio, pedindo o endurecimento na aplicação de sanções através da proposta de redução da imputabilidade para os 16 anos. Ao mesmo tempo, essa mesma sociedade solicita a redução do limite etário para a habilitação. Enquanto que as propostas para os infratores das camadas populares passam pela exigência de punição mais severa, as relativas aos adolescentes que possuem carro caracterizam-se por um maior abrandamento. Dois pesos e duas medidas: uns são castigados e outros premiados. É como afirma Garza (1987): *“uma conduta considerada, em primeiro momento anti-social ou perversa, pode ser qualificada de um modo diferente segundo a classe social a que pertence o sujeito: o pobre é louco, o rico padece de depressão; o jovem ocioso, mas rico, é um playboy, e o trabalhador é um desempregado; o adolescente que delinqüe é um ladrão, e o rico tem problemas de conduta; o usuário de droga pobre é um viciado, e o rico um enfermo...”* (p.40).

## 5 - QUE ADOLESCÊNCIA É ESTA E QUE ADOLESCENTE É ESTE?

A tentativa de conhecimento sobre as características dos adolescentes autores de ato infracional passa necessariamente pela desconstrução de representações sociais bastante fortes, que contribuem no sentido de homogeneização dos infratores e no nosso caso, também da adolescência.

A crença em uma natureza criminal, desde as origens das teorias criminológicas, permeia ainda hoje práticas discursivas em relação ao infrator. Esta crença, historicamente, consolidou-se com o apoio de uma outra construção: a da criminalização da pobreza e de sua periculosidade. Juntas, estas idéias contribuíram para a formação de um perfil social do “bandido”, bastante carregado de preconceitos. Além das relações de poder imbricadas nesta questão, a não aceitação do outro aparece de modo claro: trata-se de uma “...tentativa de situar a violência à distância. A violência ocorre em outros espaços da cidade, em outros bairros ou em outras áreas da periferia da cidade. A violência é a dos outros” (SEADE/NEV-USP, 1995:39).

Dessa forma, buscar conhecer o adolescente autor de ato infracional, em todas as suas nuances, significa reconhecer que a criminalidade e a infração às normas estão presentes não apenas no *outro* mas em todas as classes sociais, mesmo considerando que padrões infracionais diferenciados se configuram de acordo com as diferentes camadas sociais. Significa olhar criticamente os conteúdos ideológicos das normas legais e as condições de produção das estatísticas oficiais. Significa também reconhecer os fatores psicossociais que estão envolvidos no comportamento individual em relação ao outro, ao diferente.

No tocante às concepções de adolescência, também elas necessitam de questionamentos. Diversos estereótipos acerca desta fase da vida encontram-se no

imaginário coletivo, fazendo-nos acreditar na ideologia da existência de uma cultura adolescente única. Durante longos períodos, no campo da Psicologia, predominou a busca por conceitos universalizantes e a explicação do desenvolvimento psicológico aderida ao desenvolvimento biológico. Sem dúvida, as modificações biológicas são extremamente importantes para o desenvolvimento, mas não são tudo. Elas inclusive também são influenciadas pelas transformações culturais. Prova disso são os estudos que mostram as transformações ocorridas na idade da menarca nas últimas décadas. No processo de tornar-se adolescente, do vir a ser jovem, ocorre portanto uma bidirecionalidade de influências. As transformações no corpo do adolescente realizam-se em espaços e momentos históricos bastante definidos, e, mais do que isto, delineados culturalmente.

Desta forma, as questões sociais possuem fundamental importância nesta fase do desenvolvimento, assim como durante todo o ciclo vital. Na adolescência, o fato de ter um rosto cheio de espinha ou de possuir seios ou pênis pequenos em si não diz nada. É o que dá sentido a isto que pode caracterizá-lo como um fato positivo ou negativo, como valorizado ou não, dimensionando assim o impacto que o crescimento orgânico possa ter para a sociedade e para o próprio adolescente.

A adolescência, a partir de uma concepção sócio-histórica de desenvolvimento, é concebida como decorrente de um processo interativo entre os fatores biológicos e sociais, tornando-se portanto muito mais complexa e menos precisa do que comumente é denominado de puberdade, seja em termos de variações de idades, seqüência de aparecimento das modificações e de sua duração, seja em relação a possíveis padrões de desenvolvimento.

Uma vez que a adolescência geralmente é definida como um fenômeno bio-psico-social, ela refere-se mais à forma como os adolescentes vivenciam este período de vida e

ao modo como são significadas estas vivências. Constitui-se portanto em uma construção social. Enquanto construção social, a adolescência possui uma materialidade histórica. As considerações acerca da adolescência necessitam de ser assim contextualizadas, pois o desenvolvimento não segue uma linha contínua independente da realidade onde o indivíduo está imerso. Ao nascer, o indivíduo é inserido num grupo que lhe fornece formas de perceber e organizar o real. As pessoas com quem interage mais nesse período o interpretam, significam-no, para si próprio e para o grupo. É o ambiente do indivíduo que lhe fornecerá os meios e os motivos para suas ações e especialmente, os recursos de significação e interpretação do mundo e de si. Ou seja, fornece-lhe recursos que lhe possibilitam construir a sua imagem e a sua auto-imagem. E assim também é na adolescência. Na realidade concreta, configuram-se várias situações de vida que propiciam recursos diferentes a cada um dos adolescentes.

Portanto, ao falarmos em adolescência, devemos definir que adolescência é esta. Como os processos da adolescência implicam em processos de identidade, não podemos caracterizá-la independentemente do meio social ao qual o jovem está inserido, uma vez que é em relação ao outro que a sua identidade se constitui. Em outras palavras, devemos caracterizá-la relacionando o ambiente, os meios e recursos de desenvolvimento, e, as imagens que o adolescente e o seu grupo fazem deste e neste período. Isso não significa dizer que a contestação, as mudanças no comportamento sexual, a quebra com valores de gerações anteriores, eventos descritos como característicos da adolescência, não venham a ocorrer, mas sim, que se apresentam de diferentes modos. Falar da adolescência é falar da sua especificidade, sem perder de vista a sua diversidade.

As características da adolescência, definidas como parte de uma fase de profundas transformações, apesar de se constituírem como campos de significação oferecidos e

presentes na sociedade como um todo, em forma de representações sociais que circulam nos diferentes meios, não podem referir-se portanto a todos os adolescentes em geral, mas a uma forma dominante de se pensar a adolescência e especialmente adolescentes de camadas médias, de sociedades ocidentais industrializadas. Pouco temos conhecimento da adolescência em diferentes culturas, entendidas estas também como em diferentes grupos e camadas sociais dentro de uma mesma sociedade. Com certeza, teremos jovens que vivenciam a adolescência como um período de grandes crises e turbulências. Contudo, pode não ser esta a característica predominante neste período. Muitos adolescentes poderão estar mais voltados a questões outras do que o viver adolescente em si, o qual parece ser um fenômeno bastante presente nas camadas médias, que têm como valor a busca por um auto-conhecimento, explorando as situações vivenciais como forma de compreender a si nas suas relações com os outros.

Também os adolescentes autores de atos infracionais devem ser compreendidos na sua pluralidade. Não constituem uma categoria homogênea, o que pode parecer quando nos propomos a levantamentos estatísticos com grandes amostras, como o que se desenha neste trabalho.

Considerar os dados sob esta perspectiva é fundamental e orientar o olhar sobre eles. É saber que mesmo em idades iguais, e cometendo as mesmas infrações, os adolescentes poderão estar vivenciando situações bastante diversas. Por exemplo, dois adolescentes podem ter sido apreendidos por uso indevido e porte de entorpecente. Um pode estar sendo constituído como um viciado malandro, que necessita de sanções para não acabar caindo no tráfico; o outro, como uma vítima que carece de tratamento. São adolescências diversas constituindo adolescentes bastante diferentes entre si. São



processos de subjetivação extremamente diferentes, que os dados numéricos não revelam e que, por isso mesmo, precisam ser sempre considerados.

### **5.1 - Aqui quem domina também é “macho”**

O fato de ser homem ou ser mulher já carrega possibilidades de significação bastante diferentes. Como afirma Rossetti-Ferreira (1997) *“a pessoa, inserida nos mais diferentes ambientes, através da interação com parceiros diversos, tem o mundo à sua volta organizado por regras e códigos simbólicos ligados a um determinado momento histórico-cultural e aos recursos existentes. Esse conjunto estrutura um universo semiótico, o qual dá significados às características do contexto onde a pessoa está inserida e delimita as formas de relacionamentos e de afetividade”*.

Universos semióticos permeiam também a questão de gênero. A partir de diferenças nas visões do que é ser masculino e do que é ser feminino, cada sociedade organiza regras do que é possível para cada gênero em particular. De acordo com essas visões, oferecem-se recursos, linguagens, atividades específicas, as quais promovem possibilidades diferenciadas de desenvolvimento, ou seja diferenças na construção e na expressão de identidades.

Em nossa sociedade, historicamente, homens e mulheres foram educados para cumprir papéis sociais diferentes. A divisão sexual do trabalho imprimiu modelos de subjetividade que perpassam as questões de gênero. Dessa forma, na educação de nossas crianças, os brinquedos, as atividades de lazer, os repertórios discursivos, os objetos de uso e de desejo, enfim, os instrumentos subjacentes a essa prática, a um só tempo concretizam e são afetados por essa divisão. As meninas ainda são educadas para assumirem mais as funções no âmbito do espaço privado e os homens para aquelas

relativas ao espaço público. Com certeza, a entrada da mulher no mercado de trabalho e transformações culturais ocorridas nas últimas décadas geraram modificações nessa divisão. Mas, o que se tem verificado é uma mudança ainda bastante lenta no imaginário e na distribuição das funções no domínio privado. Embora diversos estudos, apoiados nas pesquisas sobre o movimento feminista, sobre os homossexuais e em estudos “autônomos” comecem a apontar para novas e diversas formas de masculinidade (Arihla et al., 1998), na realidade ainda são poucos os homens que compartilham as atividades de organização da casa e/ou do cuidado com os filhos.

As diferenças relacionadas ao gênero não poderiam deixar de estar presentes também no que se refere à participação no mundo do crime. Como apontado anteriormente, Zaluar (1996) discute muito bem como este contexto está vinculado a um *ethos* da masculinidade.

De fato, as estatísticas nacionais e internacionais indicam que o universo da criminalidade, a exemplo de outros espaços de ação pública, é hegemonicamente dominado pelo homem. De acordo com dados do Ministério da Justiça (1998), a população presidiária brasileira possui a seguinte distribuição: 76,6% é composta por homens, 3,7% por mulheres e, 19,7% é composta por uma população sem informação quanto ao gênero. No Estado de São Paulo, a participação das mulheres no total de presos é de 5%. Em estudo realizado sobre a população adolescente privada de liberdade, no Brasil (Volpi, 1997), os dados da presença feminina são bastante similares aos da população adulta: 5,2% dos adolescentes são do gênero feminino e 94,8% masculino.

No nosso trabalho, como pode ser verificado no Gráfico 2, em todos os anos a população masculina possui uma participação bem maior do que a feminina. A porcentagem de participação das adolescentes fica em torno dos 10%, sendo que a menor

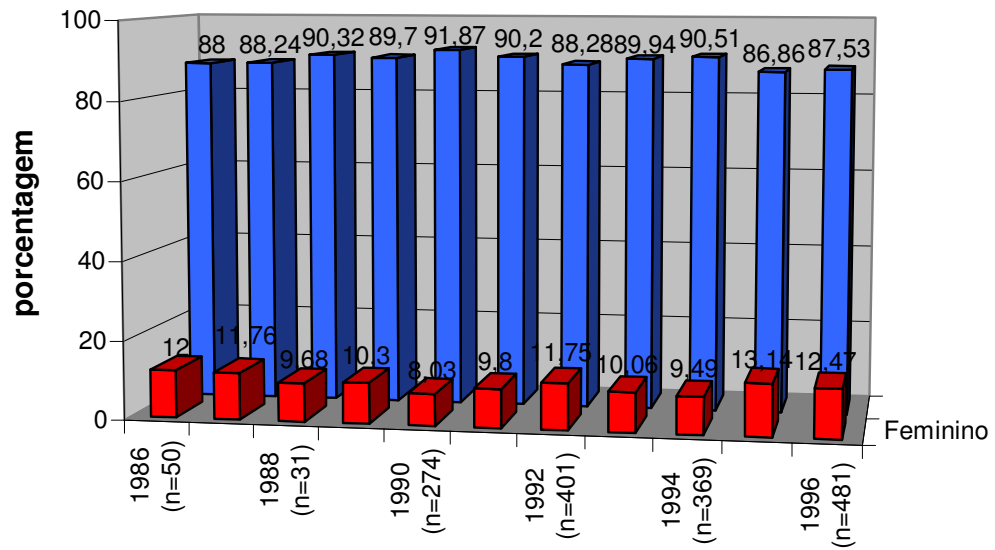
delas ocorre em 1990 (8,03%) e a maior, em 1995, onde chega a atingir 13,14%. Os dados do estudo SEADE/NEV-USP (1995) também são bastante parecidos. As meninas representam 12,14% dos adolescentes que tiveram passagem pelo Juizado e os meninos 87,86%.

Mas não é somente em termos de quantidade que a inserção na prática infracional de adolescentes do gênero masculino e feminino diverge. Com o cruzamento dos dados sobre a natureza da infração e o gênero, fica claro que o padrão infracional também é diferente. Quatro infrações se destacam se considerarmos a representação de cada uma em relação ao total de atos praticados por adolescentes do gênero feminino: *furto*, *lesão corporal dolosa*, *estelionato* e *vias de fato*. Quando se leva em conta a população masculina, essas infrações, exceto *furto*, são menos representadas em relação ao total de atos por eles praticados.

Esses dados nos possibilitam levantar algumas hipóteses. Como referido, as infrações mais praticadas pelas meninas são infrações *contra o patrimônio* e *contra a pessoa*. Mas, são infrações peculiares. Nenhuma delas, em comparação com as demais de sua categoria, são as mais graves.

O *furto*, como discutido anteriormente, é totalmente destituído de violência. Além disto, um olhar sobre a forma como ele se dá na população de meninas relativiza ainda mais a sua severidade.

**Gráfico 2 - Distribuição da população amostral de acordo com o Gênero (1986 a 1996)**



Os objetos furtados são muito representativos das necessidades e vaidades femininas. Roupas, perfumes e produtos de beleza, bijouterias e peças íntimas lideram os objetos furtados pelas adolescentes, seguidos de furto de cheques, bolsas e relógios.

Os locais onde as meninas furtam são geralmente lojas de departamentos ou em residências onde desempenham atividades como empregadas domésticas, diferentemente dos meninos, que infracionam em uma variedade maior de espaços, incluindo por exemplo residências particulares.

São estes locais que dão indícios para se entender o porquê do *estelionato* ter uma representação maior no total das infrações praticadas pelas meninas do que pelos meninos. O fato das meninas estarem trabalhando como empregadas domésticas oferece um recurso diferenciado, possibilitando um maior manuseio com os pertences de seus patrões, dentre eles, talões de cheques, roupas e jóias.

Cabe ainda ressaltar que algumas vezes, a prática do ato também aparece ligada a uma determinada irregularidade na condição de trabalho da adolescente. Existem declarações de meninas que furtaram algum objeto porque não recebiam de acordo com o combinado. Também a vigilância exercida pelos empregadores em relação à doméstica adolescente, por vezes, alcança níveis inimagináveis. Existe um caso de uma patroa que fez um boletim de ocorrência porque sua empregada havia “furtado” uma maçã. Para a patroa, o pecado estava cometido e não teve perdão.

Em relação à presença de instrumentos do tipo arma, em todos os anos, a atuação das meninas envolve menos o uso desses objetos do que no caso dos meninos. Do total de meninas, no período estudado, 8% portavam objetos cortantes, armas de fogo ou pedaços de madeira e pedras. Por sua vez, 13% do total de adolescentes do gênero masculino foram apreendidos com estes mesmos objetos.

No tocante à ocorrência das *lesões corporais dolosas* e das *vias de fato* como infrações bem representadas entre as cometidas pelas adolescentes, o fato fortalece as hipóteses de que o padrão infracional delas diz respeito mais aos conflitos intersubjetivos e praticados fora de um contexto de crime organizado. Essa hipótese se confirma quando observamos que, em nossa amostra, somente em 1995 e em 1996 aparecem casos de meninas envolvidas na prática do *tráfico de entorpecentes*. No *tráfico*, o predomínio é dos meninos.

De modo ainda mais marcante esse predomínio ocorre em relação à *falta de habilitação*. As porcentagens de representação desta infração, no total daquelas praticadas pelos meninos, em cada ano, é bem maior do que no caso das meninas. Apenas em 1987 a representação da *falta de habilitação* foi maior no caso das infrações cometidas pelas meninas (37,5%), em comparação com as praticadas pelos meninos (17,74%). Para eles, em quase todos os anos a *falta de habilitação* atinge uma representação em torno dos 20% das infrações. No caso das meninas, em quatro anos não aparecem na amostra infrações de *falta de habilitação*, em outros quatro ela fica em torno dos 2% e, em 1994 e 1996, ela representa 7,69% e 6,35% respectivamente. Ou seja, as meninas apresentam porcentagens bem menores do que as dos meninos.

O uso do carro ou outros veículos parece ser uma forma clara de significar diferentemente adolescentes do gênero masculino e do feminino. Associado a este uso, está a concepção do controle que permeia o relacionamento entre pais e filhos. O incentivo para a participação em atividades de diversão, como bailes, bares e outros, acontecem com uma permissividade muito maior aos adolescentes do gênero masculino do que feminino.

## 5.2- Diminuir a idade da imputabilidade penal “reduz” as infrações juvenis de uma forma bastante cruel

Os nossos dados demonstram que a maioria dos adolescentes autores de atos infracionais situa-se entre os 15 e 17 anos. O que se verifica, é que o crescimento nas porcentagens de participação acompanha proporcionalmente o crescimento das idades. À medida em que se aproxima do limite da inimputabilidade, aumentam-se o número de processos. Para se ter uma idéia, a menor porcentagem encontrada nesta faixa etária, corresponde ao ano de 1993 , com 65,58% dos processos, e a maior, em 1987, com 80,01%. A Tabela IV permite uma visualização da participação de todas as idades.

**Tabela IV - Distribuição da porcentagem de adolescentes segundo a Idade (1986 a 1996)**

	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996
<b>Idade (anos)</b>	n=50	n=68	n=31	n=195	n=274	n=306	n=401	n=398	n=369	n=350	n=481
<b>5</b>						0,33		0,25	0,27		
<b>6</b>				0,51			0,25		0,54	0,57	
<b>7</b>					1,09			0,25		0,29	
<b>8</b>									0,54	0,29	0,42
<b>9</b>			3,23	1,03	0,36	0,33	1,25	0,75	0,81	0,29	0,21
<b>10</b>	2,04	1,43		0,51	0,36	0,33	1	1,01	1,08	0,57	0,62
<b>11</b>	4,08	0		1,54	1,82	1,31	1	2,01	3,79	1,43	1,25
<b>12</b>	4,08	1,43		4,1	2,92	1,96	4,74	4,78	2,44	2,86	2,29
<b>13</b>	8,16	5,72	3,23	7,69	5,11	6,21	6,23	6,53	3,52	4,57	5,82
<b>14</b>	8,16	11,41	12,9	8,72	13,14	11,44	10,72	14,07	10,3	9,71	7,28
<b>15</b>	22,45	14,29	9,68	14,36	14,96	20,26	18,45	13,06	19,78	21,14	17,26
<b>16</b>	16,33	34,29	22,58	27,18	23,72	26,47	25,93	21,11	18,16	22	25,98
<b>17</b>	34,69	31,43	35,48	31,79	32,85	30,06	29,43	31,41	34,42	34,28	36,17
<b>s/inf.</b>	2,04	0	12,9	2,57	3,67	1,3	1	4,77	4,35	2	2,70
	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Atualmente, fundamentar a discussão sobre as idades dos adolescentes que cometem infrações parece-nos bastante urgente. Existem, no Congresso Nacional, propostas de redução da imputabilidade para os 16 anos. Há quem inclusive defenda que esta redução deva ser feita para os 14 anos de idade.

Como discutido anteriormente, a idade limite para imputação de penas modificou-se, no mínimo, quatro vezes na história do relacionamento entre a justiça e os adolescentes autores de atos infracionais: no Código Criminal do Império, no Primeiro Código Penal da República, no Código Mello Matos e no Código Penal Brasileiro.

A discussão da idade necessariamente passa pela compreensão das concepções de desenvolvimento disponíveis e hegemônicas sobre a adolescência em determinado período. As argumentações em torno da redução da imputabilidade apoiam-se nas diferenças entre a maioridade civil e penal e, principalmente, nas modificações sociais e culturais ocorridas desde 1940, momento em que foi estabelecido o limite dos 18 anos de idade.

Um mundo organizado em torno de novas tecnologias, com rápidas mudanças e com uma variedade de possibilidades de trocas culturais muito maior do que há tempos atrás, tem modificado as relações de hierarquia e de autonomia nas nossas sociedades. Hoje, por exemplo, muitos jovens dominam o uso do computador melhor do que seus próprios pais. Ao mesmo tempo, a população adolescente, em nossa sociedade, também foi descoberta como uma faixa significativa de consumidores. A criação de cartões bancários e de crédito, específicos para os jovens, representa bem esta nova tendência.

Um outro aspecto explorado pelos que solicitam a redução da imputabilidade refere-se às representações que se tem do adolescente autor de ato infracional, em especial daqueles envolvidos com o crime organizado ou com infrações mais violentas. Para muitos, são verdadeiros homens, já crescidos e detentores de consciência dos seus atos. De fato, para determinados adolescentes, a necessidade de contribuir economicamente para orçamento doméstico reduz o período da adolescência. Como afirma Outeiral (1998), *“empiricamente, considero que nos estratos menos favorecidos de nossa sociedade o*



*processo adolescente, como tal, é desencadeado mais cedo e é, em muitos sentidos, abreviado, sendo a passagem da infância ao mundo adulto bastante rápida” (p.77).*

Também é certo que o viver a adolescência mudou, que não é o mesmo de décadas atrás. Contudo, grande parcela dos adolescentes sequer conhece ou possui contatos com as novas linguagens tecnológicas. A diversidade proporcionada pela modernidade não é vivenciada igualmente nas diferentes camadas sociais. Para muitos jovens, as possibilidades de desenvolvimento são bastante precárias e, muitas vezes, canalizam-se e restringem-se a tal ponto que os adolescentes encontram poucas possibilidades de desenvolvimento, a não ser aquelas envolvidas com atividades ilícitas.

Dessa forma, não dá para se propor uma redução da imputabilidade a partir do exame de uma realidade que, com certeza, não é a mesma para todos os adolescentes. Além destes argumentos, Barros Leal (1997) critica o movimento de redução da idade da responsabilidade penal e afirma que ele é revigorado, no país, sob a justificativa de que *“...o rebaixamento, mercê de sua força intimidativa, serviria para conter os elevados índices da violência praticada por adolescentes...”*.

De fato a redução da imputabilidade penal acarretará na redução das estatísticas oficiais sobre a criminalidade juvenil. Isso não quer dizer que haverá uma diminuição de atos praticados pelos adolescentes. Tal como o sistema jurídico-policial se encontra hoje, não nos parece que a diminuição da idade surta algum efeito a não ser a redução das estatísticas, ocasionada pela transferência das informações para a população adulta. Os nossos dados demonstram que reduzir a idade penal para os 16 anos não significa apenas diminuir em dois anos a aplicação de penas. Significa sim reduzir o registro em torno de 50%, uma vez que a maioria dos adolescentes possui 16 e 17 anos. Ou seja, representa encaminhar metade dos adolescentes para um sistema que reconhecidamente não recupera

e é ainda mais ineficaz do que o destinado aos mais jovens. Além da sobrecarga do sistema prisional adulto, que já demandaria uma análise crítica, a ausência de um projeto de socialização dos infratores é algo notório e objeto de inúmeras discussões.

Propostas de redução de qualquer índice infracional devem necessariamente passar pela questão das condições econômicas, culturais e sociais, além da reavaliação dos objetivos, da dinâmica e do funcionamento das instituições e programas voltados aos adolescentes. Sem isto, nenhuma medida terá o efeito que se acredita pretender: reduzir efetivamente a participação dos adolescentes com o mundo do crime, possibilitando-lhes um re-posicionamento social.

Uma última observação ainda pode ser feita em relação aos dados contidos na Tabela IV. Verifica-se, nos últimos anos, uma tendência para o aparecimento de atos praticados por menores de 12 anos, ou seja, por crianças. Em 1995, existe registro, na amostra, de atos praticados por crianças dos 6 aos 7 anos de idade, e, em 1990, 1993 e 1994 aparecem crianças com 5 anos. De todos os indicadores escolhidos para análise, a idade é aquele que mais apresenta uma variação no decorrer dos anos. Evidentemente que seriam necessárias análises mais minuciosas, tentando-se compreender a natureza dos atos cometidos por essas crianças. Independente disto, os dados parecem confirmar as especulações veiculadas no município acerca de uma iniciação mais precoce de crianças e adolescentes no mundo infracional.

Os dados sobre a idade dos adolescentes, seja em relação à concentração maior de processos nas faixas etárias mais elevadas, seja no que se refere ao aparecimento de processos de crianças, merecem ser problematizados e compreendidos não somente do ponto de vista individual, mas principalmente, a partir das condições econômicas atuais. Além disto, deve-se perguntar: Estão sendo assegurados os direitos básicos das crianças?

Que serviços o Estado disponibiliza à população infanto-juvenil? Estas são algumas questões que, além de perpassar o aparecimento de crianças no Juizado da Infância e Juventude, desafiam a elaboração de políticas públicas na área.

### **5.3 - Etnia: redimensionando o preconceito**

O preconceito existente, na sociedade brasileira, faz gerar coletivamente sentimentos e crenças de que a criminalidade possui um componente racial, acusando-se especialmente os negros, que são colocados sob a mira da desconfiança de grande parcela da população.

As ações das instituições de controle da violência, a exemplo de demais segmentos sociais, são bastante orientadas pelo preconceito. Especialmente nas sociedades onde não se atingiu o estado de direito, cujas relações sociais ainda baseiam-se na troca de favores, no clientelismo e na valorização de atributos sociais, econômicos e pessoais, o preconceito assume uma faceta não condizente com a democracia. Discriminam-se pessoas e grupos étnicos. Na hierarquia da discriminação, os negros, e especialmente aqueles provenientes de camadas baixas, ocupam uma liderança nada desejada.

Adorno (1995), em estudo sobre a relação da justiça com os grupos étnicos demonstrou como os negros *“...tendem a ser mais perseguidos pela vigilância policial, enfrentam maiores obstáculos de acesso à justiça criminal e revelam maiores dificuldades de usufruir do direito de ampla defesa assegurado pelas normas constitucionais”* (p. 45). No final de seu trabalho, o autor conclui: *“Tudo parece indicar, portanto, que a cor é poderoso instrumento de discriminação na distribuição de justiça”* (p.63).

Pelas razões subjacentes ao preconceito, os dados sobre a etnia, recolhidos dos boletins de ocorrência ou de outra peça processual, não podem ser vistos de uma forma ingênua, uma vez que não traduzem efetivamente a realidade étnica dos acusados. Deve-se considerar, em primeiro lugar que a própria ação policial, de constituição e captura de suspeitos, carrega uma tipologia baseada nas representações sociais acerca de criminoso e bandido, apoiada em preconceitos raciais. Ainda, a classificação, nos boletins de ocorrência, pode sofrer interferências de acordo com concepções particulares do policial. Uma pessoa parda, por exemplo, pode ser também qualificada como negra ou branca, a depender de quem realiza o registro.

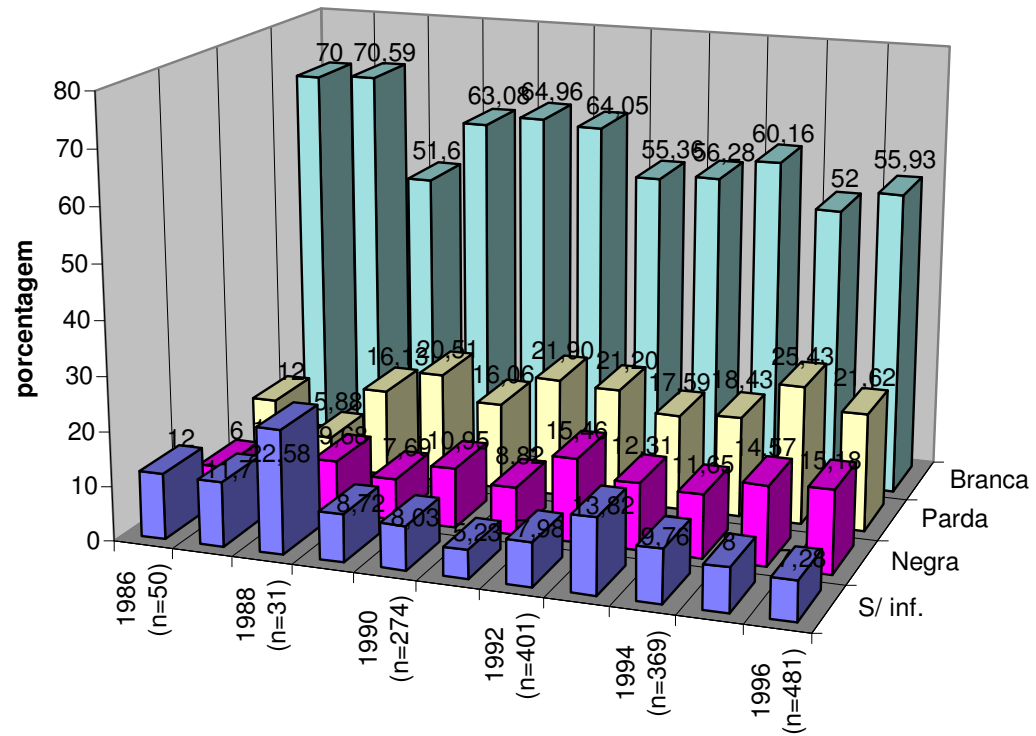
No nosso estudo, em todos os anos, ocorre o predomínio de adolescentes *brancos* (Gráfico 03), tanto do gênero masculino como do feminino. Mesmo somando-se as etnias *parda e negra*<sup>18</sup>, esta soma não se aproxima do total dos adolescentes brancos.

Buscando ter uma percepção menos diluída da distribuição de acordo com a etnia, levantamos essa informação também em relação ao total da população juvenil. Através dos dados do IBGE (1991), de estimativas da população de 10 a 14 anos e de 15 a 19 anos, obtivemos as porcentagens de negros, pardos e brancos no Estado de São Paulo. Na faixa de idade dos 10 aos 14 anos, aproximadamente 46,4% são brancos, 48,8% pardos e 4,8% negros. Para a faixa dos 15 aos 19 anos essas porcentagens se distribuem da seguinte forma: 48% brancos, 47% pardos e 5% negros.

---

<sup>18</sup> Embora não concordamos com a distinção entre pardos e negros, optamos pela sua manutenção a fim de guardar a forma original de denominação feita principalmente nos Boletins de Ocorrência.

**Gráfico 3 - Distribuição da população amostral segundo a Etnia (1986 a 1996)**



Pela comparação, a distribuição dos dados sobre etnia, no nosso estudo, aponta para a possibilidade da população *branca* estar super representada na maioria dos anos. Essa super representação poderia ser explicada por uma tendência de classificação dos pardos como brancos, uma vez que, comparando-se nossos dados com os do IBGE, a porcentagem de participação da população parda está bastante reduzida, não chegando a significar metade do que ela representa na população geral de adolescentes.

Cabe ainda ressaltar que, embora não tenhamos informações censitárias mais atuais, que nos permitam comparações recentes, verifica-se no nosso estudo, a partir de 1993, uma elevação na porcentagem de negros, o que deverá merecer atenção em pesquisas futuras.

Na verdade, os nossos dados não são novidade. Eles apenas reafirmam outras estatísticas. Embora a maioria dos dados não possuem informação quanto à etnia<sup>19</sup>, segundo o Ministério da Justiça (1998), grande parte da população presidiária no país também é composta por brancos (29,5%). Em seguida, aparecem os mulatos, representando 15,9% e os negros, 10,3%. No Estado de São Paulo, a distribuição é a seguinte: 29,3% de brancos, 16,1% de mulatos e 7,1% de negros.

Parece-nos que hoje, a questão que se coloca não é mais saber qual é a etnia predominante dos autores de atos infracionais. Mas sim, compreender por que ainda persistem fortemente preconceitos que vinculam negros aos crimes, quando esta crença, como já demonstraram as estatísticas, não encontra base na realidade.

---

<sup>19</sup> Cabe referir que 55,7% da população carcerária no país não possui informação quanto à etnia e, o mesmo acontece em relação à 52,5% do Estado de São Paulo (Ministério da Justiça, 1995).

#### **5.4 - Desmistificando esteriótipos em relação ao migrante: os infratores são nossos filhos**

A cidade de Ribeirão Preto, localizada na região nordeste do Estado de São Paulo, situa-se em uma das maiores regiões produtoras de açúcar e de álcool do país. A sua economia baseia-se principalmente no setor primário e terciário. Por sua vez, o setor secundário é formado basicamente por agro-indústrias.

Para Alessi e Scopinho (1994), no cenário nacional e estadual a “... região desfruta de importante posição, sendo pólo de atração de expressivas migrações sazonais de populações vindas sobretudo das regiões norte, nordeste e centro-oeste brasileiras e, portanto, desempenhando expressivo papel no processo de desenvolvimento econômico nacional” (p.126).

Este processo foi intensificado a partir de 1975. Com a instituição do Programa Nacional do Alcool (Proálcool), que subsidiou e incentivou a produção do álcool, houve um incremento na demanda por mão-de-obra. Para se ter um idéia, em 1990, estimou-se na região “...a presença de 200.000 trabalhadores envolvidos nas atividades das agroindústrias sucroalcooleiras, dos quais 50.000 migrantes...” (Alessi e Scopinho, 1994:127). A população de Ribeirão Preto, a exemplo de outras cidades da região, é composta portanto por uma parcela bastante significativa de migrantes que contribuíram e contribuem enormemente para o desenvolvimento econômico da cidade.

Entretanto, com a crise no setor sucroalcooleiro, inicialmente provocada pela extinção do Proálcool, a região, que inclusive foi denominada de “Califórnia Brasileira”<sup>20</sup>, passou a sentir mais fortemente os efeitos da crise econômica que assola o país. Esta crise,

---

<sup>20</sup> Esta qualificação foi feita pela TV Globo, em um dos programas do “Globo Repórter” que apresentou a região, a todo o Brasil, como uma das mais ricas do país.

combinada com o processo de mecanização agrícola, acirra a competição pelas vagas de trabalho neste setor, já identificado como grande ofertante de emprego.

A mecanização requer a requalificação de mão de obra para que esta possa ser absorvida por outros setores produtivos. No entanto, este fato demanda incentivo e tempo. Enquanto isto não acontece, a mão de obra excedente, sem a qualificação exigida pelo mercado de trabalho e excluída do processo produtivo, acaba disputando vagas nos setores menos especializados, como por exemplo na construção civil e no serviço de limpeza.

O aumento desta massa proletária, desprovida de oportunidades de emprego, surge, no imaginário coletivo e nos veículos da imprensa, como o principal agravante na competição por trabalho. E em tempos de fechamento de postos de trabalho e de crise, esta competição faz aflorar sentimentos bairristas e segregacionistas. Não raro, a elevação nos índices da criminalidade na cidade, durante o período estudado, foi justificada pela presença de migrantes na cidade.

Nesse sentido, nossos dados sobre o local de origem dos adolescentes contribuem para amenizar as críticas relativas aos migrantes<sup>21</sup>. De 1986 a 1996, como já era de se esperar, verifica-se que os adolescentes que passaram pelo Juizado são, na grande maioria, “filhos de Ribeirão Preto”, ou seja, nascidos no município. A participação dos adolescentes ribeirãopretanos, no total de processos, atinge a maior porcentagem em 1995 (65,43%) e, a menor, em 1987 (44,11%), ano em que a participação dos adolescentes nascidos em outras cidades e estados atinge a maior representação (42,65%). A menor representação destes, acontece em 1994, chegando a apenas 24,12%.

---

<sup>21</sup> Os nossos dados dizem respeito apenas aos adolescentes que infracionam e que moram em Ribeirão Preto. Os adolescentes moradores de outras cidades, que porventura cometeram atos infracionais em Ribeirão, não foram computados. O registro destes casos é feito como *carta precatória*, sem diferenciação dos casos civis, o que impede o conhecimento da participação de adolescentes não residentes no município.



Quando comparamos, separadamente, os dados relativos aos adolescentes originários de outras cidades e estados, aparecem, em seguida à cidade de *Ribeirão Preto*, os adolescentes nascidos em *outras cidades da região*<sup>22</sup>, na *grande São Paulo* e outras cidades do *interior do Estado*. Ora uma ou outra dessas categorias ocupa a segunda colocação na porcentagem de processos. Em relação aos outros estados, destacam-se Minas Gerais e Paraná e os demais possuem representação bastante pequena.

Com certeza, a análise possível de ser feita aqui, somente com as informações sobre os adolescentes, fica bastante limitada e restrita. Seriam necessários estudos e dados complementares, a fim de se compreender melhor a dimensão da questão da origem destes adolescentes. Mais do que isto, essas informações poderiam nos auxiliar na compreensão dos processos de exclusão social aos quais está submetida a população nascida e a migrante no município. Seriam processos diferentes? Esses processos poderiam estar configurando a prática diferenciada de infrações? A aplicação de medidas sócio-educativas é feita igualmente para estas duas populações? Essas são algumas das muitas questões em aberto que a discussão da origem dos adolescentes infratores nos coloca. Talvez, os dados da Tabela V possam auxiliar estudos que se proponham, futuramente, a aprofundar esta questão.

---

<sup>22</sup> Somente foram consideradas como cidades da região aquelas distantes até 100 km de Ribeirão Preto.



## **6 - MAPEANDO AS AÇÕES**

### **6.1 - Na geografia das infrações, infratores e vítimas são a mesma população**

Discutir os locais onde os adolescentes cometem infrações e onde eles residem pode se tornar um instrumento bastante útil e ao mesmo tempo perigoso. Ter conhecimento sobre estes locais pode gerar e alimentar estereótipos vinculados a determinados grupos ou bairros. Pode ainda fortalecer concepções simplistas que acreditam que as infrações sejam cometidas apenas nas regiões identificadas, o que acarreta na negação do fato de que elas estão presentes nas mais variadas regiões e estratos sociais, sendo apenas tornadas de conhecimento público aquelas que dão entrada nas instituições de controle social da violência.

Contudo, um melhor conhecimento da configuração geográfica das infrações contribui em muito para a elaboração de políticas públicas na área da infância e juventude. O diagnóstico dos pontos de maior incidência, desde que tomado a partir de uma visão crítica, contextual e não individual do problema, permite e provoca avaliações sobre a oferta e a estrutura de serviços disponíveis a uma determinada população. Que condições educacionais são oferecidas à população adolescente? Os espaços públicos estão apropriados para o exercício de atividades de lazer e esporte? Em relação à assistência social no bairro, existe apoio institucional? O serviço de segurança pública é oferecido igualmente à população, independente da localização do bairro? Que ações são mais urgentes e necessárias em cada bairro?

Estas são algumas questões que podem orientar a elaboração de políticas públicas quando se conhece melhor a população a ser atendida. Um bom exemplo disto são os

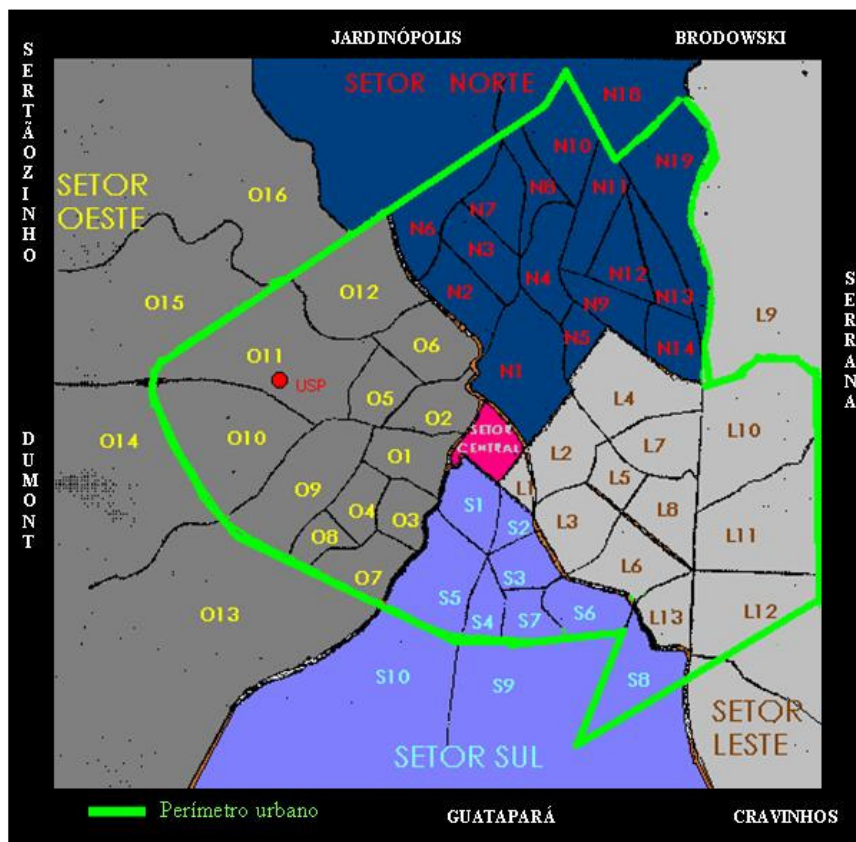
estudos recentes sobre os mapas da criminalidade urbana em São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Salvador (CEDEC, 1996). Por exemplo, no Rio de Janeiro, foram apontadas regiões onde o risco da população morrer por assassinato é sete vezes maior do que em outras áreas. Tal informação provoca ações e indica necessariamente modificações na estrutura e funcionamento das organizações de segurança.

Acreditando no poder de uma utilização positiva e rechaçando qualquer manipulação discriminatória e preconceituosa dos dados, apresentamos a síntese do levantamento realizado, durante o período estudado, acerca dos locais onde os adolescentes moram e praticam atos infracionais<sup>23</sup>.

Uma primeira observação a ser feita diz respeito ao local onde as infrações são realizadas. Contrariando expectativas de que elas se concentrariam em alguma região do município, o que se verifica é uma distribuição equilibrada em três regiões: *norte*, *oeste* e *centro* da cidade. Durante o período estudado, aquela que mais sofreu as consequências dos atos infracionais foi a região *norte*, onde foram praticadas 32,82% das infrações. Em seguida, aparece a região *oeste* (28,95%) e em terceiro lugar, a região *central* (21,29%).

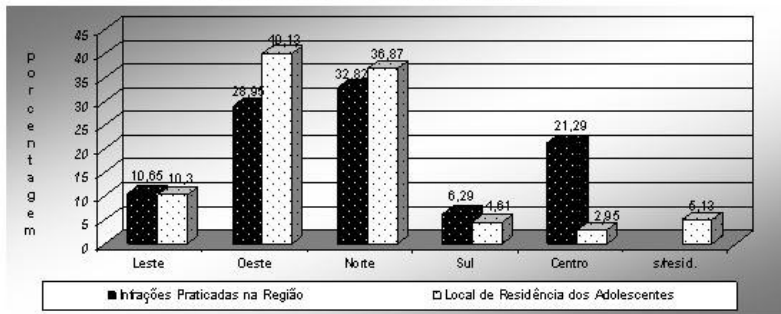
Como pode ser verificado pelo mapa do distrito de Ribeirão Preto (Figura 1) e pelo Gráfico 04, as regiões com menor frequência de infrações são as regiões *leste* (10,65%) e *sul* (6,29%).

Figura 1 - Mapa do município de Ribeirão Preto - Estado de São Paulo



Fonte: Secretaria Municipal do Planejamento de Ribeirão Preto (SP)

Gráfico 4 - Distribuição dos processos de acordo com o número de adolescentes residentes (n=2.883) e número de infrações ocorridas (n=2.273) em cada Região - 1986 a 1996



<sup>23</sup> Não conseguimos obter informações em todos os processos sobre o local das infrações e o bairro de residência do adolescente. Por este motivo o número total de infrações por região (2.273) não coincide com

Os dados sobre o local de ocorrência das infrações ficam mais esclarecedores quando os comparamos com as regiões de residência dos adolescentes. A região central, como já se supunha, apresenta o menor índice de adolescentes residentes (2,95%). Por sua vez a região com maior concentração de adolescentes é a região *oeste* (40,12%). Em segundo lugar, aparecem as regiões *norte* (36,87%) e *leste* (10,30%). A quarta colocação é dos adolescentes que afirmaram não possuírem *residência fixa* (5,13%) e, a quinta, dos adolescentes moradores da região *sul* (4,61%).

Comparando-se estes dados com a distribuição de habitantes no município, a região *oeste* aparece super representada, uma vez que, em 1996, segundo dados da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (1998), neste setor, concentravam-se aproximadamente 31% da população. No nosso caso, os adolescentes moradores desta região superam em quase 10% a concentração da população em geral. Neste sentido, as regiões *norte*, *sul* e *leste* encontram-se sub representadas, uma vez que a distribuição da população em geral, nestes setores, é aproximadamente 40%, 7% e 16% respectivamente.

Estes dados delineiam uma terceira observação. Nas regiões *norte*, *oeste*, *leste* e *sul*, os índices relativos aos bairros de residência e aos locais de ocorrência de infrações são em certo ponto bastante semelhantes (Gráfico 04), aparecendo apenas pequenas variações, que hipotetizamos acontecerem devido à migração de adolescentes entre algumas regiões e especialmente, das demais regiões para a região central, para a prática das infrações. A região *leste* possui porcentagens praticamente iguais e as regiões *norte* e *oeste* apresentam uma porcentagem maior no número de adolescentes residentes do que no número de infrações cometidas no bairro. Por sua vez, a região *sul* apresenta uma diferença a menor da porcentagem dos adolescentes moradores em relação às infrações cometidas na região.

Com base nestes dados, podemos argumentar a favor de uma proximidade muito forte entre os infratores e suas vítimas. Esta afirmação pode ser melhor constatada quando realizamos uma análise mais pormenorizada. Os setores que possuem a maior quantidade de adolescentes residentes em cada região, em geral, são também os setores que possuem o maior número de infrações (Anexos IV e V). Na região oeste, o setor O6<sup>24</sup> apresenta as maiores porcentagens em relação aos demais setores da região, tanto quando se consideram os adolescentes residentes como as infrações praticadas no local. O mesmo ocorre para com o setor S1<sup>25</sup>, da região sul, e o setor L2<sup>26</sup>, da região leste. Na região norte, o setor N1<sup>27</sup> concentra a maior quantidade de infrações e, o setor N10 concentra o maior número de adolescentes.

Podemos então afirmar que, na geografia das infrações, os adolescentes e as vítimas dividem o mesmo espaço de sobrevivência. Os dados são ilustrativos de um fato que vai além da convivência em conjunto. Mais do que isto, vítimas e infratores podem representar a mesma população. Em grande parte dos casos, eles são parentes, vizinhos e amigos. Em outros, mesmo não sendo conhecidos, são moradores do mesmo bairro. Ainda, um adolescente que figura como vítima em um processo pode aparecer como autor de infração em outro. Com certeza, a proximidade pode estar se constituindo como um importante fator para fundamentar representações sobre os adolescentes e seus atos. Este fato pode estar influenciando, por exemplo, o teor das sanções imaginadas, por estas populações, como necessárias aos adolescentes autores de atos infracionais, bem como

---

<sup>24</sup> Compreende os bairros Ipiranga, Vila Maria Luiza, Vila Amélia, Jardim Kennedy e Sumarezinho, além de parte da Vila Recreio, Esmeralda, Vila José Ongílio e E. Vieira.

<sup>25</sup> Bairros: Jardim Álvaro Couto, Jardim Francisco Gugliano, Vila Santa Terezinha, Vila Iria, Parque Independência, Jardim Aclimação, Jardim Sumaré, Alto da Boa Vista e Jardim América.

<sup>26</sup> Jardim São Paulo, Jardim Sete Capelas, Vila Inês, Vila São Jorge, Jardim do Rosário, Jardim Paulistano, Vila Guarujá, Vila Mascote, Jardim Paulista, Vila Paulista, Vila Angélica, Vila Claudina, Jardim macedo, Jardim Palma Travassos e parte do Jardim Eunice.

<sup>27</sup> Este setor compreende vários bairros, sendo conhecido como Campos Elíseos.

contribuindo para as concepções acerca da segurança que lhes é fornecida pelas instituições estatais.

## **6.2 - Elementos que relativizam a gravidade das infrações**

Como discutido anteriormente, as infrações modificam-se, no decorrer dos anos, em termos quantitativos, apresentando um acréscimo e, em termos qualitativos, no sentido de um maior agravamento.

Entretanto, alguns fatores podem favorecer uma melhor compreensão do padrão infracional dos adolescentes a partir de uma análise que não considere apenas a classificação das infrações. Os instrumentos encontrados com os adolescentes no momento da apreensão, os seus antecedentes infracionais e o modo de praticar o ato (se sozinho ou acompanhado), parecem-nos úteis para uma análise que se quer mais minuciosa e desejosa de uma melhor qualificação das infrações.

O primeiro desses fatores, refere-se à presença de objetos que possam servir como arma ou como instrumento utilizado para ameaçar, amedrontar ou ferir efetivamente uma vítima. Nos nossos dados, considerando-se o total de anos que compõem a amostra, a grande maioria dos atos (87,9%) aparece desvinculada ao uso de qualquer objeto desse tipo. Os objetos classificados como cortantes, que são as facas, podões, canivetes e tesouras, aparecem em 3,35% dos casos, enquanto que as armas de fogo estão presentes em 4,89% e, os outros objetos, especialmente pedaços de madeira e pedras, figuram em 3,84% dos processos .

É certo também que, em relação às armas de fogo, parece haver um aumento do seu uso a partir de 1989, observando-se o aparecimento, nos últimos anos, de



equipamentos bem mais potentes do que os tradicionais revólveres calibre 32 e 38, que são os que mais são apreendidos. Em 1996, por exemplo, dentre as quarenta armas de fogo que foram encontradas de posse dos adolescentes, havia uma metralhadora e, a pistola 9mm aparece em vários anos.

Quanto aos antecedentes infracionais, pode-se constatar que a maioria dos adolescentes (52,87%), no total do período estudado, dá entrada pela primeira vez na Justiça da Infância e Juventude. Ou seja, não possui nenhum registro anterior. Se somamos as porcentagens dos adolescentes que não possuem antecedentes com os que possuem apenas uma passagem pelo Juizado, os quais hipoteticamente comporiam uma parcela menos engajada no mundo do crime, chegamos a obter 64,53%. O número de adolescentes vai diminuindo à medida em que se observa o aumento no número de antecedentes. Dessa forma, adolescentes que possuem de 2 a 4 processos anteriores à infração atual representam 10,59% e, aqueles que possuem mais de 5 processos representam 7,45% da amostra. Nesta última categoria, estão incluídos adolescentes que chegam a ter até 32 processos anteriores, como é o caso de um adolescente que infracionou no ano de 1994.

Em todos os anos, a maioria das infrações foram registradas com a presença de apenas um adolescente. No total do período, esses processos representam 68,9%. Em seguida, aparecem as infrações praticadas em companhia de mais um adolescente ou adulto (19,9%). Aquelas praticadas com mais dois ou três adultos ou adolescentes aparecem, respectivamente, com 6,5% e 2,7%. As demais infrações, praticadas por cinco ou mais adolescentes representam 2%.

A conjunção destes três fatores aponta-nos para duas observações. Em primeiro lugar, quando consideramos que, nos diversos indicadores escolhidos para a análise, as

maiores porcentagens referem-se às infrações cujo *modus operandi* qualificam-nas como de menor gravidade, constatamos que os dados desacreditam as afirmações realizadas em torno do “mito da periculosidade” do adolescente (Volpi,1997; Garza; 1987).

Esta constatação não pode negligenciar uma segunda observação. A quantidade de processos que envolve infrações mais graves, a despeito de avanços legais e supostamente modificações nos programas de atendimento ao infrator, persistem de uma forma bastante constante e, quando não, aumentam, denunciando um agravamento no quadro relacionado ao adolescente infrator.

Esses dados instigam questionamentos de ordem estrutural e das políticas públicas na área da prevenção da “delinqüência juvenil”. Quais são as saídas possíveis? Que investimentos foram ou deixaram de ser realizados na área? Como melhorar a efetividade dos programas existentes e a atuação do sistema de justiça?

## 7 - APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS E O PAPEL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

A existência das medidas sócio-educativas é a maior prova de que os formuladores do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pretendiam atribuir-lhe um caráter propositivo e não de omissão frente aos atos infracionais praticados pelos adolescentes. E são estas medidas que garantem que os autores de atos infracionais, apesar de não serem responsabilizados penalmente, sejam chamados à responsabilidade social de suas ações: “O ECA responsabiliza o adolescente autor de ato infracional através da aplicação de medidas sócio-educativas” (Oficina de Idéias, 1994:140).

A proposta de aplicação das medidas, contida no ECA, tem uma concepção clara de que elas, como o próprio nome já diz, cumpram uma função educativa. Ao invés de serem punitivas, são entendidas como necessárias para a reintegração social do adolescente. Desta forma, as medidas sócio-educativas devem ser utilizadas para promover o desenvolvimento do adolescente.

No nosso estudo, os dados sugerem questionamentos quanto ao cumprimento desses objetivos. Nos processos que tiveram alguma medida definida, a que figura como a mais aplicada é a *advertência*. Do total de adolescentes da amostra, 20,5% foram advertidos, 3,26% foram *internados*, 1,08% foram submetidos ao programa de *liberdade assistida* e 0,85% foram *encaminhados* para o Conselho Tutelar ou programas de assistência social e de saúde. Em torno de 1% dos adolescentes faleceu antes mesmo que a medida sócio-educativa fosse definida.<sup>28</sup>.

---

<sup>28</sup> Do total de adolescentes no período de 1986 a 1996 (n=2.923), 29 faleceram antes da aplicação da medida.

Entretanto, a maior parte dos processos (57,89%), no total dos anos estudados, foi *arquivada* sem que nenhuma medida tivesse sido aplicada. É prudente salientar que vários são os motivos de arquivamento, dentre eles, o pedido formulado pelo Ministério Público por *falta de provas* ou por ser a *infração irrelevante* ou *atípica*, e, em alguns casos, pelo fato do autor ser *menor de 12* anos. Porém, o arquivamento de grande parte dos processos não ocorre apenas por estes motivos. Para se ter uma idéia, em 1993, 50% dos processos que continham informação sobre os motivos de arquivamento, foram arquivados por *não localização* dos adolescentes, por atingirem a *maioridade penal* e devido ao longo *tempo decorrido* entre a data da infração e a data da definição da medida. Estes motivos são os mais freqüentes em todos os anos.

O número de processos arquivados, sem aplicação de medidas, pode ser um indicador do funcionamento e da obediência aos preceitos contidos no ECA. Quando esta quantidade é elevada, abrem-se possibilidades de questionamentos sobre o papel da Justiça e de sua relação com os adolescentes. Que possibilidades estão sendo fornecidas para a promoção do desenvolvimento e do redirecionamento do papel social dos adolescentes autores de atos infracionais? Que visões de Justiça estão sendo transmitidas a estes adolescentes que não têm direitos respeitados e nem são exigidos no sentido de respeitar direitos?

Parece-nos que a crítica levada a cabo em relação ao ECA, quanto a um maior afrouxamento na aplicação de medidas, neste tocante, também encontra suporte na forma de atuação da Justiça. É claro que existe um nível de crítica e descontentamento que se situa em interesses ideológicos e econômicos muito além do que poderíamos aqui discutir. Mas, os dados nos fazem pensar que também existe um nível muito concreto que auxilia

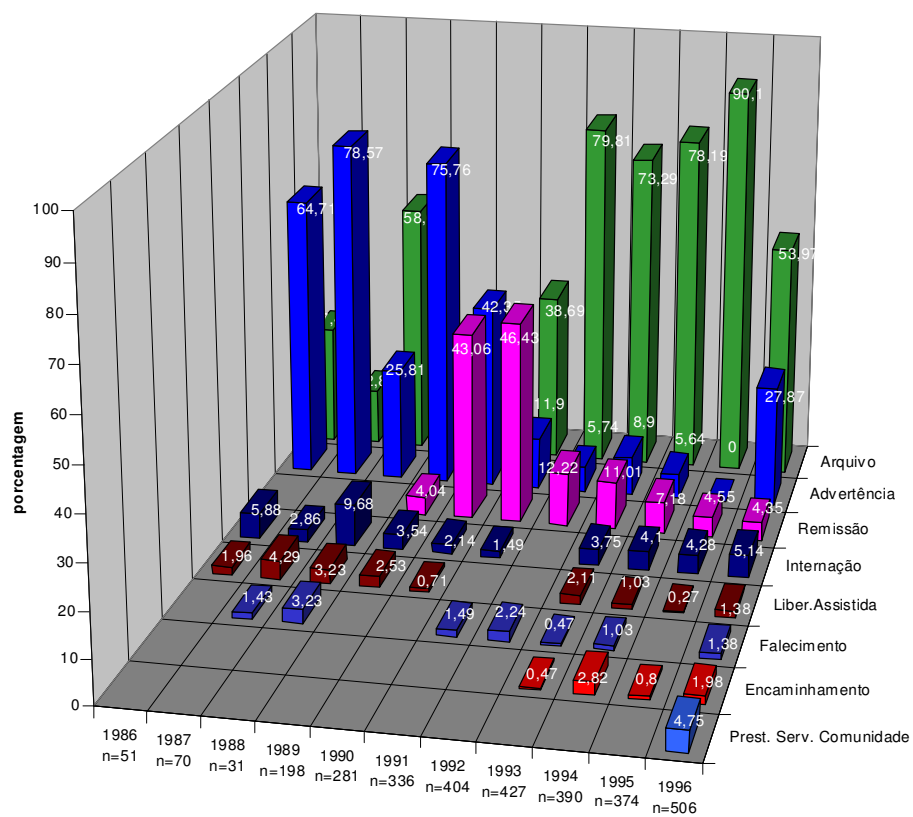
na não compreensão do ECA e na falsa percepção de que é a lei quem propicia a impunidade.

Como discutido em item anterior, os infratores e as vítimas encontram-se em uma relação de extrema proximidade. São os parentes, amigos, vizinhos, enfim, conhecidos que não vêem uma efetividade nas ações da Justiça. Arraigada ainda a uma mentalidade punitiva, a sociedade vive concretamente situações onde de fato nada ocorreu em relação à grande maioria dos adolescentes autores de atos infracionais. Com isto, perde-se a chance de um trabalho não somente com os adolescentes, que internalizam a Justiça como ineficaz e fácil de ser contornada, mas também com a sociedade, favorecendo ainda mais concepções retrógradas em relação aos jovens em conflito com a lei.

Parece-nos que dois desafios estão por ser ainda enfrentados: o *fazer aplicar* as medidas e, o *como* aplicá-las respeitando-se os princípios contidos no ECA. Também não basta só a aplicação. O modo como esta aplicação está sendo efetivada é que nos parece importante. Para a plenitude de sua eficácia, a nova doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente necessita, como as demais conquistas do estado de direito, de instrumentos e ações inter-relacionados, de diferentes instituições do Estado, a fim de não comprometer a legitimidade democrática e os direitos dos adolescentes.

O não conhecimento de *como* aplicar as medidas, de certa forma aparece nos nossos dados quando analisamos a destinação de medidas, ano a ano (Gráfico 05). Os números refletem um estado bem marcado de transição a partir de 1990, apontando para um desarranjo na prática já instituída e para o *não saber como* proceder a partir de novas concepções, o que pode ser explicado por uma aumento ainda maior na quantidade de processos arquivados e pela diminuição de algumas medidas tradicionais, como a advertência.

Gráfico 5 - Distribuição da aplicação das Medidas Sócio-Educativas (1986 a 1996)



O ano de 1996, pode ser o início de um novo período, onde as medidas sócio-educativas começam a ser mais utilizadas na diversidade proposta pelo ECA. É neste ano que aparece a *prestação de serviço à comunidade*, onde os adolescentes integram-se a um programa mantido pela Prefeitura Municipal, prestando serviços por exemplo, em Unidades Básicas de Saúde. Também a *advertência* assume uma nova faceta: foram introduzidos cursos aos adolescentes, em especial, aos que cometem infrações de *falta de habilitação*. Nestes cursos, além de assinar o conhecido termo de advertência, os adolescentes participam de palestras sobre o trânsito e as conseqüências de uma direção de veículos sem responsabilidade. Pesquisas futuras poderão revelar se nossa hipótese se confirma. Passados os anos subsequentes ao ECA, a sociedade começa a desenvolver mecanismos mais condizentes com a lei.

Os dados sobre a aplicação de medidas nos chamam atenção para outras questões. Uma delas diz respeito à baixa freqüência da *liberdade assistida*. É evidente que essa medida não é mágica. Segundo Bierrenbach e Nery (1995) ela “...*não é atemporal (...), mas se insere num contexto de exclusão social, onde a lógica perversa é ‘descartar’ a população pauperizada. Daí os enormes obstáculos para a reinserção do jovem autor de infração...*” (p.117). Mas o mesmo também ocorre para outras medidas sócio-educativas, as quais, para muitos, são menos ainda eficazes. A liberdade assistida “...*é tida unanimemente como a mais importante, a mais eficaz de todas as medidas sócio-educativas...*” (Barros Leal, 1997). Sendo ela a mais eficiente, imaginamos que as demais medidas possuem limitações ainda maiores. Sotto Maior (1992: 340) explica: “...*não temos dúvida em afirmar que, do elenco das medidas sócio-educativas, a que se mostra*

*com as melhores condições de êxito é a da liberdade assistida, porquanto se desenvolve direcionada a interferir na realidade familiar e social do adolescente, tencionando resgatar, mediante apoio técnico, as suas potencialidades”.*

Associada à baixa utilização da *liberdade assistida*, encontramos os *encaminhamentos* com uma porcentagem bastante reduzida. É correto lembrar que eles foram introduzidos com o ECA, mas o seu baixo índice pode estar representando uma inexistência de serviços de apoio ao juizado e/ou uma desarticulação com os existentes. Estes dados contrastam com a aplicação da medida de *internação* que, em relação à liberdade assistida, foi adotada três vezes mais. Essa informação, ao contrário do *arquivamento*, o qual poderia denotar uma situação de impunidade na aplicação de medidas, argumenta a favor de uma maior severidade, uma vez que ela é privativa de liberdade e recomendada apenas como último recurso. O que se observa é que medida de *internação* continua sendo aplicada na mesma proporção, chegando inclusive a índices maiores após o período de vigência do ECA, o que em parte pode também ser explicado pelo agravamento das infrações ocorrido nos últimos anos.

Os dados sobre a aplicação da medida de internação, não somente se contrapõem à grande quantidade de processos arquivados sem medida sócio-educativa como também indicam, em alguns casos, a violação do direito do adolescente de ter a definição de sua medida até 45 dias após a sua internação provisória, como estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente. Encontram-se nestes processos ofícios da Febem lembrando os juízes do esgotamento do prazo. Esse fato serve para expor a lentidão e desarticulação da Justiça da Infância com a instituição responsável pela aplicação da medida. Mas, principalmente, parece-nos que servem para expor algumas práticas que ainda são deixadas como herança do tempo em que as definições da medida tinham como referência



o juiz e não as características de desenvolvimento dos adolescentes. Tempo em que não havia violações de certos direitos porque eles não existiam.

A aplicação das medidas, mais do que clarificar o tratamento dispensado ao adolescente, revela muito do funcionamento da Justiça da Infância e Juventude.

O Juizado responsável pela garantia da proteção dos direitos das crianças e adolescentes sofreu profundas transformações com o ECA. A primeira das transformações refere-se ao próprio nome. Antes denominado de Juizado de Menores, com o ECA, passa a chamar-se Juizado da Infância e Juventude.

Mas a modificação no nome é apenas um sintoma das modificações maiores. Especialmente, a definição legal de suas funções se modificaram. Com o ECA, o juiz responsável deixa de acumular as funções penal e tutelar. Esta última fica a cargo do Conselho Tutelar. Na sua nova função, reduz-se, para não dizer elimina-se, o poder discricionário na aplicação das medidas, que recebem norteadores claros elencados no ECA além de limites impostos pelas garantias processuais até então não tidas pelo adolescente.

Com o ECA, dá-se um qualitativo salto em termos legais no tratamento à infância brasileira. Mas, tal como ocorre em outras esferas, há um enorme descompasso entre as conquistas formais e o funcionamento das instituições do Estado.

Embora, na Constituição de 1988, o Judiciário tenha sofrido um processo de redefinição de suas funções, a instituição apresenta-se, em algumas vezes, como um entrave para a consolidação das garantias democráticas. Para Poppovic e Pinheiro (1995), *“a reforma do sistema judiciário, a instituição de maior importância para reforçar o império da lei, não acompanhou as mudanças legais e políticas introduzidas pelo texto das leis da nova democracia”* (p.50). Segundo Faria (1995), a crise estrutural pela qual

passa o país, que dificulta a efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais dos cidadãos, repercute no Judiciário contribuindo para agravar sua crise de eficiência.

Vista como parcial e incapaz de resolver os conflitos com rapidez, nas pesquisas de opinião pública, a população demonstra um descontentamento com a instituição (Sadek e Arantes, 1994). Para Sadek e Arantes, o aspecto mais visível da crise do Judiciário refere-se a sua estrutura e falta de agilidade. Segundo os autores, em 1990, somente 57,8% dos processos que entraram na primeira instância da Justiça comum no país foram resolvidos; sem considerar que apenas 33% das pessoas envolvidas em algum tipo de conflito recorrem ao Judiciário (p.39). Na verdade, com o aumento da complexidade do Estado e da incorporação dos direitos sociais, ocasionado especialmente a partir do processo de democratização, novas exigências são feitas ao Poder Judiciário que, atrelado ainda a um modelo positivista e com um funcionamento que poderia ser considerado desatualizado, não consegue mostrar-se como uma instituição eficiente.

No caso da Infância e Juventude, a situação não é diferente. Além dos obstáculos gerais relativos ao Judiciário, o ECA, ao trazer uma nova concepção de criança e adolescente, fundamentada em uma visão desenvolvimental desses sujeitos, exige dos juízes conhecimentos que vão além da formação legalista que eles possuem, o que dificulta uma decisão eficiente em relação às medidas de proteção e sócio-educativas a serem determinadas. Mesmo com o auxílio de técnicos como psicólogos e assistentes sociais, a formação destes juizes necessitaria da incorporação, em seus currículos, do conhecimento sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente, a fim de efetivamente trabalharem em conjunto com os técnicos, melhorando o diálogo e a troca entre eles.

Além disto, a praticamente inexistência de Varas específicas da Infância e Juventude provoca um acúmulo muito grande de processos que acabam por ser arquivados sem nenhum efeito educativo ou de proteção para os adolescentes que necessitam da justiça ou que entraram em conflito com a lei.

Por último, gostaríamos de salientar que os arquivamentos parecem não apenas traduzir uma sobrecarga de trabalho ou um desconhecimento do desenvolvimento do adolescente. Por vezes, eles parecem exprimir um certo silenciamento do judiciário frente às suas próprias impotências e limitações diante das demandas sociais e de suas possibilidades concretas de mediação de conflitos. Reconhecendo a atual incapacidade, “arquivem-se os autos”.

## 8 - PERFIL OU PERFIS?

Um dos objetivos que nos propúnhamos, quando iniciamos esse trabalho, tratava-se de levantar o perfil do adolescente autor de ato infracional, envolvido com o Juizado da Infância e Juventude de Ribeirão Preto, no período proposto.

Acreditávamos, de fato, que seria possível estabelecer e conhecer um perfil que caracterizasse a especificidade dos adolescentes que se colocam em conflito com as normas legais.

No decorrer do trabalho e, especialmente no manuseio dos processos, cada vez mais compreendíamos a impossibilidade de realizar tal feito. As peculiaridades de cada caso, as histórias contidas nos boletins de ocorrência, as versões declaradas pelos adolescentes, os percursos e resistências à aplicação de sanções, enfim, uma gama de elementos foram nos questionando a respeito das nossas pretensões científicas.

Questionaram-nos não no sentido de um abandono do objetivo inicial, que de forma alguma nos parecia estar assentado em uma compreensão ingênua do significado e da abrangência dos estudos que se propõem a levantar o perfil de uma determinada população. O perfil é apenas um traço, um desenho esboçado de uma realidade que com certeza é muito mais abrangente do que qualquer explicação teórica. O perfil, como nos ajuda o dicionário, pode ser aceito como *“o aspecto ou a representação gráfica dum objeto que é visto só de um lado”* (Ferreira, 1975). E assim compreendíamos o nosso levantamento, que no final, forneceria um recorte de aspectos relacionados aos adolescentes autores de atos infracionais, realizado a partir do nosso olhar.

O questionamento não nos implicou, dessa forma, em uma crítica e rejeição ao conceito e usos relacionados à problemática “perfil”. A inquietação estava na adjetivação desse termo. Tratava-se de levantar *o* perfil dos adolescentes em conflito com a lei.

A infração, como construção social que é, possui permanências e discontinuidades. Há aquilo que iguala os indivíduos, mas há aquilo que os diferencia, que os particulariza. Com certeza, existem fatores que assemelham adolescentes autores de atos infracionais. O fato da maioria ser composta por adolescentes do gênero masculino, brancos, originários da cidade de Ribeirão Preto e moradores em bairros periféricos, dá indícios dessas semelhanças. Mas, parece-nos que são muito poucas quando comparadas às diversidades.

As coincidências e as discontinuidades não se dão por exclusão. Elas se realizam em uma rede de relações que dificulta comparações. Fomos assim percebendo que um adolescente que se iguala com outros na classe social, diferencia-se na etnia, que por sua vez o iguala à outros adolescentes de outra classe, onde a infração mais freqüente diverge da sua, que nem é a que mais ocorre na sua própria camada ou no seu bairro. E as relações vão se dando, assim por diante, num movimento constante de aproximações e diferenciações.

No decorrer do trabalho, acabamos por reconhecer que existem diversas linhas de similitudes e outras tantas de divergências que ocorrem na realidade social dos adolescentes em questão. Foi-nos ficando claro que *o* perfil não existe. No máximo, há *um* perfil, que é apenas *um* recorte feito muito mais por critérios estabelecidos pelo pesquisador do que pela realidade em si. Indicar o perfil predominante como sendo o de “adolescentes do gênero masculino” é resultado de um critério que privilegia o gênero.

Diversos perfis são assim possíveis de serem levantados a partir de diferentes olhares dos pesquisadores e do estabelecimento de diferentes parâmetros.

Ao final do trabalho, pensamos que poderíamos começá-lo e compô-lo completamente diferente. Poderíamos investigar alguns perfis baseados em critérios que privilegiassem diferentes eixos de análise.

Um deles poderia ser o eixo das infrações. Como são? Como ocorrem? O que há de constante em cada uma delas? Como se comportam os adolescentes envolvidos em determinado tipo de infração? Que especificidades possuem os adolescentes, por exemplo, que praticam infrações contra os costumes? E as diferenças entre os usuários de entorpecentes?

No mesmo sentido, a busca pelo conhecimento a partir do local onde as infrações ocorrem possibilitaria traçar um perfil que se apoia no critério da distribuição dos adolescentes no espaço urbano. Quais são as infrações mais frequentes? Onde ocorrem? Que idade têm os adolescentes daquele bairro? Que serviços existem disponíveis? Quais as relações destes serviços com as infrações?

Um outro eixo poderia ser o número de entrada no Juizado, o que poderia nos levar à classificação dos adolescentes, por exemplo, em infratores com comportamentos infracionais leves, moderados e severos, ou também, em adolescentes infratores ocasionais ou frequentes. Possibilitaria ainda a diferenciação do infrator propriamente dito e do menino de rua, uma vez que, na nossa pesquisa, encontram-se juntos mas possuem características bastante peculiares (Craidy, 1996).

E assim por diante, diversos eixos de análise são possíveis de serem tomados.

É com este raciocínio que propomos aqui que não há apenas um perfil de adolescentes autores de atos infracionais, mas vários. Não nos parece que seja por acaso

que as pesquisas que se propõem a trabalhos como os nossos cheguem a informações e definições de perfis que não se diferenciam do perfil da maioria da população brasileira .

O nosso trabalho não se trata de uma verdade sobre os adolescentes autores de atos infracionais. Tampouco pretendeu um aprofundamento teórico sobre o tema. Ele é apenas um voltar-se para a questão, utilizando-se de alguns parâmetros que busquem descrever e compreender o fenômeno da prática do ato infracional do adolescentes, em algumas de suas dimensões. São apenas subsídios, retalhos pontuais de uma rede de relações bastante complexa e dinâmica. Há muito o que ser feito para se conhecer os fatores envolvidos na questão dos adolescentes autor de ato infracional. Quantos perfis serão possíveis?

## 9 - PROBLEMATIZANDO A FONTE DE DADOS

Vários pesquisadores já discorreram sobre as implicações da utilização de dados coletados pelos profissionais das agências de controle da violência, como a Polícia e o Judiciário.

Paixão (1983) discute os problemas metodológicos na utilização destes materiais que, longe de significarem a criminalidade real, retratam apenas uma amostra dos padrões reais de crime, que podem ser distorcidos por uma super-representação das camadas subalternas. O processo de vigilância e de apreensão de suspeitos é ele mesmo enviesado por diversos fatores, dentre eles as representações sociais de bandido e de crime, os mecanismos de corrupção, as mudanças nas orientações políticas que ocorrem nas trocas de governo e as disputas de poder. Também no Judiciário a situação não é diferente, já que os procedimentos e principalmente o acompanhamento e encaminhamento dos casos acabam por ser desconformes e dependentes dos juízes atuantes.

No nosso estudo, além dos problemas relacionados à fonte de informações propriamente dita, um outro merece atenção: o tratamento dos dados, mais especificamente, a problemática envolvida em torno da categorização das infrações. Uma vez que experienciamos certas dificuldades, entendemos por bem refletir sobre elas e apontar, modestamente, algumas sugestões que possam contribuir para pesquisas futuras nessa área.

Tratar dados referentes a uma série histórica, como por exemplo uma década, requer um esforço a fim de que, no processo de tabulação, sejam eliminadas interferências decorrentes de mudanças de diversas ordens.



Uma delas diz respeito às transformações ocorridas no quadro funcional e na distribuição das tarefas no Juizado, em especial, daquelas relativas ao registro de entrada dos processos. Em nossa pesquisa, verificamos que não há uma uniformidade na feitura do registro, sendo realizado inclusive por vários funcionários, inexistindo um critério único para a denominação dada às infrações<sup>29</sup>.

Tal fato acarretou numa quantidade tão grande de formas de se referirem às infrações que impossibilitava qualquer trabalho com os dados sem um tratamento minucioso. Foram realizados, de 1984 a 1995, 456 registros diferentes. Evidentemente, não se trata de diferentes tipos de infrações, mas de modos diferentes de se fazer este registro. Para citar um exemplo, a contravenção penal *falta de habilitação* foi denominada por pelo menos quatro sinônimos. Neste caso, optamos por utilizar a definição constante no Código Penal Brasileiro (CPB).

Um outro complicador, mais problemático do ponto de vista metodológico, diz respeito àqueles processos em que o adolescente era acusado pela prática de mais de uma infração, como por exemplo furto, porte de entorpecente e desacato. A decisão sobre qual infração deveria ser tabulada, no nosso caso, obedeceu ao critério utilizado pelo Cartório da Infância que, a partir de 1996, passou a registrar a infração mais grave, ou seja, aquela que, no Código Penal, é definida com uma pena maior.

Apesar de não menos importantes, estes problemas ainda ficam na superficialidade da questão da categorização das infrações. A questão mais séria parece-nos relacionada à especificidade das infrações.

Na nossa pesquisa, realizamos duas modalidades de categorização: uma tomando-se como base agrupamentos por blocos de infrações, distribuídas de acordo com a

---

<sup>29</sup> Somente em 1996 é que se inicia a normatização desta prática, requerida pelo processo de informatização do Juizado.

classificação do CPB e a Lei das Contravenções Penais, o que resultou em 10 categorias; outra, onde se manteve a infração isoladamente, sendo analisadas 31 infrações.

Essa escolha foi feita principalmente por dois motivos. O primeiro diz respeito à possibilidade de comparações com outras pesquisas. As categorias do CPB são mais tradicionais e permitem maiores comparações com os estudos já realizados. Contudo, o uso destas categorias mostrou-se por demais abrangente, permitindo apenas um conhecimento mais rápido e grosseiro do movimento que ocorre com as infrações. Era necessário uma outra forma de análise, a fim de esmiuçar melhor e inclusive balizar as informações encontradas. Por isto foi introduzido o emprego da análise das infrações isoladas, tal como feito por pesquisas mais recentes.

Embora reconhecendo avanços na incorporação do estudo das infrações e não apenas de categorias, mesmo ele possui as suas limitações. Tabular uma infração pode significar equiparar situações extremamente diferentes em termos de complexidade. Nos nossos dados, por exemplo, misturam-se furtos em residências com furtos em lojas de departamentos, furtos de guloseimas com furtos de veículos; homicídios praticados por ligação ao tráfico e homicídios resultantes de discussões familiares. Neste ponto, as pesquisas que se utilizam de metodologia quantitativa contribuem bastante para o conhecimento do fenômeno de modo genérico mas, conhecimentos mais aprofundados passam pela necessidade inevitável de pesquisas qualitativas.

Ainda, gostaríamos de salientar mais duas questões. Primeiro, para uma análise mais aprofundada, pesquisas como a aqui realizada necessitam de dados complementares que nem sempre são encontrados. Não existe uma cultura de sistematização das informações, seja em nível do judiciário, das polícias ou do executivo. Por este motivos, as limitações do trabalho impõem restrições na análise e nas conclusões. Segundo, é

necessário ressaltar que, no trabalho com dados relacionados ao sistema de justiça, há que se considerar a existência das orientações legais na base dos registros. As leis não são permanentes. Elas concentram uma característica bastante mutável e dinâmica. Em estudos como o nosso, onde a transição legal é exatamente concebida como um momento privilegiado para análise do problema, a metodologia de coleta de dados deve procurar tornar, ao máximo, compatíveis as informações antigas com as mais recentes, a fim de possibilitar comparações.

Por último, deve-se levar em conta que mesmo os que criticam o alcance destes dados entendem serem eles as únicas fontes possíveis para o conhecimento quantitativo/estatístico desse fenômeno tão complexo. Alertam que as pesquisas desenvolvidas na área devem manter sempre constantes alguns pontos: reconhecer que o recorte original dos dados é diferente daquele manifesto nos objetivos das pesquisas; considerar as formações ideológicas que permeiam a prática dos profissionais da área; admitir que limitações estarão presentes devido às contingências de produção desses dados.

O fato de existirem entraves não pode ser uma justificativa para a não realização de pesquisas dessa natureza. Ao contrário, eles devem servir de desafio para a elaboração e avanços teórico-metodológicos. Os dados das instituições de controle social da violência ainda têm muito o que nos dizer.

## 10 - CONCLUSÕES

Ao longo de todo o trabalho, uma triste constatação foi se constituindo: a cidade de Ribeirão Preto (SP) ocupa uma posição bastante preocupante no que se refere à realidade da participação de adolescentes em atos infracionais. No período estudado, o envolvimento de jovens com a Justiça aumenta de forma considerável. Mais do que isto, as infrações praticadas pelos adolescentes seguem a tendência no sentido de um agravamento no padrão infracional, verificada pelas pesquisas realizadas em grandes centros urbanos.

Essa realidade, além de provocar preocupações acerca do futuro desse quadro, situa-nos duramente frente àqueles que mais sofrem o aumento da violência: os próprios adolescentes. A morte tem se tornado, a cada dia, a vizinha mais próxima. Ao final de vários casos, antes que uma medida sócio-educativa finalize-os, a certidão de óbito apresenta um motivo mais do que suficiente para o encerramento do processo: falecimento. Em todos eles, vítimas de homicídio ou da AIDS.

Embora em quantidades estatisticamente pequenas, estas mortes, por extremarem as conseqüências da violência, denunciam e colocam em cheque as práticas e o atendimento dispensado aos adolescentes. De que forma o Estado está se fazendo presente para esta população? Como as políticas públicas contemplam esta problemática?

Compreender as motivações que arrastam os jovens para a criminalidade violenta nos parece ser um dos desafios mais urgentes para a superação da situação na qual eles se encontram. E essa compreensão requer uma avaliação aprofundada da presença do Estado no cotidiano desses jovens. Uma avaliação que proponha mudanças não apenas no âmbito das leis, uma vez que por si só elas pouco avançam, mas, que as efetivem nas políticas

públicas. Uma avaliação que reduza o hiato existente entre os direitos dos adolescentes e a realização destes direitos. E não são apenas direitos de defesa processual, de ter um advogado ou coisa desse tipo. São especialmente os direitos básicos. Direito à saúde, direito ao lazer, direito de ser jovem, direito de dar um sentido à sua própria vida.

Wieviorka (1997), analisando a relação entre a violência e o individualismo no mundo contemporâneo, afirma que a violência “...é, ou busca, produção do sentido, esforço para produzir por meios próprios aquilo que antes lhe era dado pela cultura ou pelas instituições, projeção de si mesmo até a morte eventual; ou então apelo à subjetividade impossível ou infeliz, expressão de recusa pela pessoa em dar prosseguimento a uma existência em que ela se sente negada”. É como se o indivíduo manifestasse “...a impossibilidade criada pelo sistema ou pela situação de ser um ator de sua própria existência” (p.23).

Zaluar (1994), referindo-se a uma de suas pesquisas, afirma: “Os bandidos jovens e pobres do bairro estudado são adeptos de uma ideologia moderna e individualista que não se baseia, porém, nos direitos positivos da participação democrática, mas nos negativos: a ilusão quanto à independência absoluta do sujeito e sua liberdade de agir sem restrições está atrelada a uma concepção extremamente autoritária do poder” (p.118).

O entendimento da violência como busca ou produção de sentido remete-nos às diversas possibilidades de negociação e construção grupais e sociais deste sentido. Dessa forma, nossos dados ainda apontam para um outro fator que deve estar presente na elaboração das políticas públicas. Os adolescentes autores de atos infracionais não constituem uma categoria homogênea. Os programas destinados a esses adolescentes, que dão o suporte para a aplicação das medidas sócio-educativas deveriam assim contemplar a

heterogeneidade e a diversidade desta população. Ações para adolescentes, por exemplo, autores de infrações contra os costumes, como o estupro, devem ser ações diversas daqueles que cometem infrações contra o patrimônio.

Essa perspectiva possibilita uma intervenção voltada mais para as peculiaridades de desenvolvimento de cada adolescente, como apregoa o Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disto, dá uma outra significação ao discurso em relação às possibilidades de intervenção e à efetividade dos programas sócio-educativos, uma vez que proporciona uma visão mais concreta e otimista em relação à esses adolescentes. Com certeza, existem casos bastante sérios, onde as mudanças e a integração social são difíceis. Contudo, são possíveis programas específicos. O catastrofismo relacionado aos primeiros casos não pode servir de motivo para a não realização de ações voltadas aos demais adolescentes.

Ainda, numa concepção de sociedade onde o individualismo é exacerbado, o entendimento da violência enquanto busca de sentido não requer uma mudança de atitude somente do Estado e de suas instituições, mas de toda a sociedade.

Reconhecer a condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes requer uma inversão no discurso da cobrança da responsabilização social do adolescente, que é efetivado por diversos setores sociais. A pergunta que se deve fazer é qual é a nossa responsabilidade pelo que está sendo feito com os adolescentes. Que possibilidades de significação social estamos oferecendo aos nossos jovens?

Nesse sentido, que os resultados desta pesquisa não sejam usados para apoiar atitudes repressivas ou que reforcem os esteriótipos existentes. Ao contrário, que sirvam para um questionamento quanto aos contextos dos adolescentes que, construídos socialmente, cada vez mais contribuem para um futuro nada promissor. Que sirvam para

nos indagar sobre os espaços, os modelos identificatórios e as possibilidades de existência disponibilizados aos jovens.

Como se pôde verificar, este trabalho não teve o objetivo de realizar um aprofundamento teórico sobre o tema. Mais do que contribuir com o fornecimento de determinadas respostas, numa área extremamente ausente de informações sistematizadas no município, o trabalho apenas possibilitou o levantamento de novas indagações. Ao terminá-lo, a inquietação que o iniciava, quanto à dificuldade de discutir a participação dos adolescentes em conflito com a lei, retoma com um poder ainda mais contundente, agora investido de constatação. Colocar-se neste campo de investigação, efetivamente, é um ato bastante pretensioso, que implica em um investimento árduo e difícil. Árduo não somente pelo trabalho de campo; difícil não apenas pela necessidade de se por ao estudo de disciplinas sobre as quais não se tem domínio.

Na verdade, são as frustrações do sentimento do *ainda falta muito* que impõe as maiores dificuldades. Porém, sem esses dados ainda faltaria *muito mais*. Que eles sirvam não apenas para se reduzir a distância entre o fenômeno e o que conhecemos dele mas, principalmente, para contribuir nas ações que procuram diminuir o abismo que separa os direitos legais dos adolescentes, daqueles reais.

## 11 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, S . (1994). Apresentação. Revista USP / Dossiê Judiciário, 21, 7-11.
- \_\_\_\_\_. (1995). A Violência na Sociedade Brasileira: um Painel Inconcluso em uma Democracia não Consolidada. Revista Sociedade e Estado, 10(2):299-343.
- \_\_\_\_\_. (1995). Discriminação Racial e Justiça Criminal em São Paulo. Novos Estudos /Cebrap, 43, 45-63.
- ALESSI, N.P. & SCOPINHO, R.A. (1994). A Saúde do Trabalhador do Corte da Cana-de-Açúcar (pp.117-148). In: ALESSI, N. P. et. al. (orgs). Saúde e Trabalho no Sistema Único de Saúde. São Paulo: Hucitec.
- ARILHA, M.; MEDRADO, B. & RIDENTI; S.G.U. (1998). Apresentação (pp.9-14). In: ARILHA, M. et. al. (orgs). Homens e Masculinidades: Outras Palavras. São Paulo: ECOS.
- BARROS LEAL, C (1997). O Ato Infracional e a Justiça da Infância e Juventude. In: CEPUERJ / ABMP. Programa de Atualização em Direito da Criança. Apostila digita.
- BERISTAIN, A. (1997). Desarrollo Del Niño, Desarrollo Social e Criminalidad Ruptura Epistemológica del Desarrollo/Economía. Revista Brasileira de Ciências Criminais, 18, 13-31.
- BERTRAM, E.; BLCHMAN, M. ; SHARPE, K. & ANDREAS, P. (1996). Drug War Politics : The Price of Denial. University of California Press.
- BIERRENBACH, M.I.R.S & NERY,V.B. (1995). Liberdade Assistida: Um Projeto em Construção (p.109-117). In: NEV/USP. Os Direitos Humanos no Brasil. São Paulo: NEV / USP.
- BOBBIO, N. (1992). A Era dos Direitos . Rio de Janeiro: Campus.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8.069/90.
- CAMPILONGO, C.F. (1994). O Judiciário e a Democracia no Brasil. Revista USP/Dossiê Judiciário, 21, 116-125.
- CASTRO, L.R. (1998). Infância e Adolescência Hoje. In: CASTRO, L.R. (org.). Infância e Adolescência na Cultura de Consumo (pp.11-22). Rio de Janeiro: NAU.
- CEDEC (1996). Mapa de Risco da Violência. São Paulo; Rio de Janeiro; Curitiba; Salvador.



- CONDECA (1993). Criança e Adolescente. Alguns Dados para Orientação. Mimeo.
- CRAIDY, C. M. (1998). Meninos de Rua e Analfabetismo. Porto Alegre: ArtMed.
- \_\_\_\_\_(coord.) (1997). Projeto Integrado de Pesquisa sobre os Adolescentes Privados de Liberdade na Fundação Educacional do Bem Estar do Menor em Cumprimento a Decisão Judicial pela Prática de Ato Infracional. UFRGS. Mimeo.
- DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO (s/d). Levantamento das Infrações ocorridas em Ribeirão Preto, 1994, 1995 e 1996. Mimeo.
- DELMANTO, C. (1991). Código Penal Comentado. Rio de Janeiro: Renovar.
- DUARTE, M.C.A. (1982). Estudo Sócio-Jurídico da Criminalidade Violenta no Estado de Mato Grosso. Dissertação Mestrado. Rio de Janeiro: PUC/RJ.
- FARIA, J. E. (1995). El Poder Judicial en Brasil: Paradojos Desafios e Alternativas. El Otro Derecho, 7(2):81-157.
- FERREIRA, A.B.H. (1975). Novo Dicionário da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- FIGUEIREDO, L.C.M. (1998). Adolescência e Violência: Considerações sobre o Caso Brasileiro (pp.53-64). In: LEVISKY, D.L. Adolescência pelos Caminhos da Violência. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- FUNDAÇÃO SEADE (1998). Dados Demográficos. <http://www.seade.gov.br>
- GARCIA MENDEZ, E. (1994). Parte I (pp.11-120). In: GARCIA MENDEZ, E. & GOMES DA GOSTA, A.C. Das Necessidades aos Direitos. São Paulo: Malheiros.
- GARZA, F.; VEJA, B.; ZÚÑIGA, V. & VILLARREAL, R.M. (1987). La Cultura del Menor Infractor. México: Trillas.
- \_\_\_\_\_(1987). El Menor Infractor y el Uso de Drogas (pp.69-106). In: GARZA, F. et. al. La Cultura del Menor Infractor. México: Trillas.
- GOTLIEB, S.L.D. (1981). Mortalidade Diferencial por Causas - São Paulo, Brasil 1970: Tábuas de Vida de Múltiplo Decremento. Revista de Saúde Pública, 5, 401-417.
- IBGE (1991). Censo Demográfico - Resultados do Universo Relativos às Características da População e do Domicílios. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 21/SP.

- IPEA / PNUD (1996). Relatório sobre o desenvolvimento humano no Brasil. Brasília: IPEA.
- KNOBEL, M (1997). Normalidade, Responsabilidade e Psicopatologia da Violência na Adolescência (pp.41-52). In: LEVISKY, D. L. (org). Adolescência e Violência: Conseqüências da Realidade Brasileira. São Paulo: Artes Médicas
- LECZNEISKI, L. (1995). Corpo, Virilidade e Gosto pelo Desafio: Marcas de Masculinidade entre os Guris de Rua. Horizontes Antropológicos / Gênero. 1, 95-112.
- LEEDS, E. (1996). Cocaine and Parallel Politics in the Brazilian Urban Periphery : Constraints on Local-Level Democratization. Latin American Research Review, 31(3):47-83.
- LOLIO, C.A. (1989). Investigação Sobre a Magnitude e Tendências da Mortalidade de Adolescentes no Brasil - 1977/1985. Relatório final à OPS. Brasília/DF.
- MELLO JORGE, M. H. P. (1980). Mortalidade por Causas Violentas no Município de São Paulo, Brasil IV - A Situação em 1980. Revista Brasileira de Saúde Pública, 16(1): 19-41.
- MICHAUD, Y. (1989). A Violência. São Paulo: Ática.
- MINAYO, M.C. (org) (1994). A Violência sob a Perspectiva da Saúde Pública. Cadernos de Saúde Pública - O Impacto da Violência Social sobre a Saúde, 10(1):07-18.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (1998). Censo Penitenciário - 1995. CNPCP/DEPEN. <http://www.mj.org.br>
- OFICINA DE IDÉIAS (1994). 10 Medidas Básicas para a Infância Brasileira. Fundação ABRINQ / CBMM / UNICEF. São Paulo: BANGRAF
- OUTEIRAL, J. O (1998). Violência no Corpo e na Mente: Conseqüências da Realidade Brasileira (pp.75-86). In: LEVISKY, D. L. (org). Adolescência pelos Caminhos da Violência. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- PAIXÃO, L.A . (1983). Crimes e Criminosos em Belo Horizonte, 1932-1978. In: PINHEIRO, P.S.(org.). Crime, Violência e Poder. São Paulo: Brasiliense.
- PALACIOS, J. (1995). Introdução à Psicologia Evolutiva: História, Conceitos Básicos e Metodologia (pp.9-20). In: COLL, C.; PALACIOS, J. & MARCHESI, A. (org.). Desenvolvimento Psicológico e Educação - Psicologia Evolutiva. Porto Alegre: Artes Médicas.v.1
- PINHEIRO, P.S. (1995). Direitos Humanos no Ano que Passou: Avanços e Continuidades (pp.5-17). In: NEV/USP Os Direitos Humanos no Brasil.

São Paulo: NEV / USP.

\_\_\_\_\_(1997). Violência, Crime e Sistemas Policiais em Países de Novas Democracias. Tempo Social / Revista de Sociologia da USP, 9 (1): 43-52.

PIOVESAN, F.(1995). A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e Direito Brasileiro (p.55-61). In: NEV/USP. Os Direitos Humanos no Brasil. São Paulo: NEV / USP.

POPPOVIC, M. E.C. & PINHEIRO, P. S. (1995). Como Consolidar a Democracia? Uma Abordagem pelo Ângulo dos Direitos Humanos (pp.45-53). In: NEV/USP Os Direitos Humanos no Brasil. São Paulo: NEV / USP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO. (1998). Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento. Departamento de Pesquisas. Revista Ribeirão em Dados. Ribeirão Preto: Edigma

ROSSETTI-FERREIRA, M.C. (1997). Análise do Desenvolvimento Humano enquanto uma Rede Dinâmica de Significados. Centro de Investigações sobre Desenvolvimento Humano e Educação Infantil (CINDEDI). Projeto Temático / FAPESP.

SADEK, M. T. & ARANTES, R. B. (1994). A Crise do Judiciário e a Visão dos Juízes. Revista USP / Dossiê Judiciário, 21, 34-45.

SANTOS, J.V.T (1995). A Violência como Dispositivo de Excesso de Poder. Sociedade e Estado, 10(2):282-298.

SCHNEIDER, L. (1982). Marginalidade e Delinquência Juvenil. São Paulo: Cortez.

SEADE/NEV-USP. (1995). O Jovem e a Criminalidade Urbana em São Paulo:1989-1992. Relatório de Pesquisa. Mimeo.

SILVA PEREIRA, T. (1996). Direito da Criança e do Adolescente: Uma Proposta Interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar.

SOTTO MAIOR, O (1992). Das Medidas Sócio-Educativas. In: CURY, M et. al. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Comentários Jurídicos e Sociais. São Paulo: Malheiros.

UCHÔA, M. A . (1996). Crack : O Caminho das Pedras. São Paulo: Editora Ática.

VIOLANTE, M. L. V. (1997) A Perversidade da Exclusão Social (pp.53-62). In: LEVISKY, D.L (org). Adolescência e Violência. Consequências da Realidade Brasileira. São Paulo: Artes Médicas.

- VOLPI, M (1997). O Adolescente e o Ato Infracional. São Paulo: Cortez.
- WIEVIORKA, M. (1997). O Novo Paradigma da Violência. Tempo Social / Revista de Sociologia da USP, 9(1):5-42.
- WILLIAMS, T. (1989). The Cocaine Kids: The inside Story of a Teenage Drug Ring. Addison: Wesley.
- YUNES, J. & RAJIS, D. (1994). Tendencia de la Mortalidad por Causas Violentas en la Probación General y entre los Adolescentes y Jóvenes de la Region de las Américas. Cadernos de Saúde Pública, 10(1):19-44.
- ZALUAR, A. (1994). A Criminalização das Drogas e o Reencantamento do Mal (pp.97-128). In: ZALUAR, A. (org). Drogas e Cidadania: Repressão ou Redução de Riscos. São Paulo: Brasiliense.
- \_\_\_\_\_ (1995). Crime, Medo e Polícia. Sociedade e Estado, 10(2):391-416.
- \_\_\_\_\_ (1996) Crime e Castigos Vistos por uma Antropóloga (pp.55-84). In: BINGEMER, M. C. L. & BARTHOLO JR, R. S.(org). Violência Crime e Castigo. São Paulo: Loyola.